



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS  
HUMANOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS  
HUMANOS**

**IODENIS BORGES FIGUEIRA CERQUEIRA**

**ENTRE CONCEITOS E LEGISLAÇÕES: ANÁLISES E REFLEXÕES SOBRE  
FEMINICÍDIO, MULHERES NEGRAS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**GOIÂNIA**

**2018**

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR  
VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES  
NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

**1. Identificação do material bibliográfico:**     **Dissertação**     **Tese**

**2. Identificação da Tese ou Dissertação:**

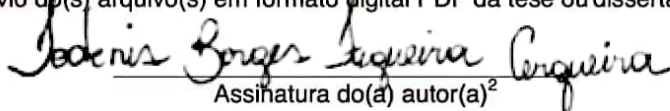
Nome completo do autor: Iodenis Borges Figueira Cerqueira

Título do trabalho: Entre conceitos e legislações: análises e reflexões sobre feminicídio, mulheres negras e violação de direitos humanos


**3. Informações de acesso ao documento:**

Concorda com a liberação total do documento  **SIM**     **NÃO**<sup>1</sup>

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.

  
Assinatura do(a) autor(a)<sup>2</sup>

Ciente e de acordo:



Assinatura do(a) orientador(a)<sup>2</sup>

Data: 04 / 09 / 2018

---

<sup>1</sup> Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

<sup>2</sup> A assinatura deve ser escaneada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS  
HUMANOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS  
HUMANOS**

**IODENIS BORGES FIGUEIRA CERQUEIRA**

**ENTRE CONCEITOS E LEGISLAÇÕES: ANÁLISES E REFLEXÕES SOBRE  
FEMINICÍDIO, MULHERES NEGRAS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos, Stricto Sensu, da Universidade Federal de Goiás, como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, sob a orientação da profa. Dra. Luciana de Oliveira Dias.

**GOIÂNIA**

**2018**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Cerqueira, Iodenis Borges Figueira

Entre conceitos e legislações: análises e reflexões sobre feminicídio, mulheres negras e violação de direitos humanos [manuscrito] / Iodenis Borges Figueira Cerqueira. - 2018.

121 f.: il.

Orientador: Profa. Dra. Luciana de Oliveira Dias.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Pró reitoria de Pós-graduação (PRPG), Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Goiânia, 2018.

Bibliografia.

Inclui siglas, mapas, fotografias, tabelas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. Mulheres Negras. 2. Feminicídio. 3. Direitos Humanos. 4. Interseccionalidade. I. Dias, Luciana de Oliveira, orient. II. Título.


CDU 3

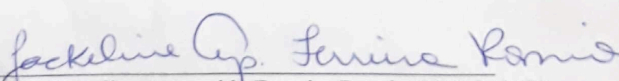


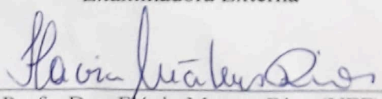
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS

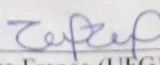
### ATA DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DA MESTRANDA IODENIS BORGES FIGUEIRA CERQUEIRA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às treze horas, na sala 21.10 de webconferência da FACE da Universidade Federal de Goiás (UFG), foi instalada a sessão pública para julgamento da dissertação final elaborada pela mestranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás, Iodenis Borges Figueira Cerqueira, matriculada sob o número 2016.1764 intitulada: "Entre Conceitos e Legislações: análises e reflexões sobre feminicídio, mulheres negras e violação de Direitos Humanos". Após a abertura da sessão, a profa. Dra. Luciana de Oliveira Dias (UFG), orientadora e presidente da banca julgadora, deu seguimento aos trabalhos, apresentando as demais examinadoras, profa. Dra. Jackeline Aparecida Ferreira Romio (UNICAMP), profa. Dra. Flávia Mateus Rios (UFF) e profa. Dra. Michele Cunha Franco (UFG). Foi dada a palavra a mestranda, que expôs seu trabalho. Em seguida, procedeu-se a arguição da dissertação, iniciando pelas examinadoras externas da banca, seguida imediatamente pela resposta da mestranda. Ao final, a banca reuniu-se em separado para avaliação da mestranda. Discutido o trabalho e o desempenho da mestranda foram solicitadas as correções no texto que seguem em anexo a esta ata. A banca julgadora considerou a Aprovada e foi, então, declarada Bom em Direitos Humanos pela presidente da banca examinadora. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada por todas e entregue à Secretaria do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos, para os fins.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dra. Luciana de Oliveira Dias (UFG)  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dra. Jackeline Aparecida Ferreira Romio (UNICAMP)  
Examinadora Externa

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dra. Flávia Mateus Rios (UFF)  
Examinadora Externa

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dra. Michele Cunha Franco (UFG)  
Examinadora Interna

À memória de minha tia Cintia Moreira  
e minha prima Heleneuza Alves.

## AGRADECIMENTOS

Realizar o mestrado em Direitos Humanos me possibilitou novas formas de interpretar a vida, aguçou meu saber e me encorajou a acreditar em transformações e esse percurso só foi possível com a contribuição, estímulo e afeto de muitas e muitos. Por essas razões, agradeço, em especial:

Ao Programa Interdisciplinar em Direitos Humanos e ao Núcleo de Direitos Humanos pela possibilidade de me fazer potência e resistência e à Universidade Federal de Goiás que nestes dois anos me acolheu em mais uma etapa de minha vida acadêmica.

À CAPES pela concessão de bolsa de estudos que me possibilitou desenvolver esta pesquisa.

Meu agradecimento à minha orientadora, Luciana de Oliveira Dias, que aceitou o desafio de trilhar comigo os percursos desta pesquisa e que entre os percalços que encontrei, confiou em minha capacidade de superação. Pela paciência e afroafeto que estiveram presentes ao decorrer destes dois anos, por contribuir com minha formação intelectual e pessoal e pela oportunidade de realizar Estágio docência no Núcleo Takinahaky – UFG onde vi que é possível a construção de um conhecimento coletivo não hierarquizado e, sobretudo, lindo de se ver/ouvir/descobrir e se desconstruir.

Agradeço às professoras e professores do PPGIDH, em especial, à Vilma Machado pela sinceridade e carinho; à Eliane Gonçalves do PPGS que com sua sabedoria e sensibilidade, despertou em mim os anseios iniciais para leituras de teorias feministas enquanto estive na condição de aluna especial em sua disciplina; à Michele Franco por me fazer querer ser como ela quando professora, comprometida, sensível, engraçada e por me ensinar que podemos estudar/pesquisar sobre violências contra mulheres e resistir/existir e ser potência transformadora nestes tempos sombrios.

Agradeço também professora Carolina de Souza Pedreira da UFT por suas ricas contribuições no Seminário Integrador e à professora Lorena de Souza, da UEG por contribuir com minha caminhada no Seminário Integrador e na qualificação com suas sugestões atenciosas. À Flávia Rios, Jackeline Romio e Michele Franco por aceitarem em contribuir com esta pesquisa e por serem referências intelectuais.

Aos meus colegas do mestrado da turma de 2016, em especial à amizade de Ana Luísa, Lizia Carvalho e Jéssica Chiareli por terem sido apoio, ouvidos, troca de afetos, conhecimento, experiência e, sobretudo, por serem mulheres-inspirações. À Manoel pelos diálogos intensos e sinceros, pelo carinho compartilhado nessa jornada. Sigamos todes.

À todas que fazem parte do Coletivo Rosa Parks e do Grupo Psicologia para Mulheres Negras pela troca de conhecimento, carinho e por me fazerem compreender que não caminhamos só. “Uma sobe e puxa a outra.”

Às minhas amigas queridas da graduação, pela amizade constante mesmo em meio as distâncias impostas pela correria da vida. À Maria Elisa e Jaqueline Moraes, pelo companheirismo constante, por nossas conversas delineadas de sentidos para nós (GirlPower), pelo afeto, horas de biblioteca acompanhadas de cafezinho e, sobretudo, pela amizade leve que construímos. À Regiane, Margarida, Ariandeny, Felizardo, Luan e Lucas Mesquita pelos risos, amizade, e força. À Pablo por sua amizade e revisão em minhas traduções. À Lucas Almeida pela amizade, pedaladas por gyn e por aturar minhas dificuldades informáticas até conseguirmos construir um mapa. Muito Obrigada!

À minha mãe, Maria Figueira, minha inspiração de força, perseverança e persistência nos estudos, que mesmo ante dificuldades diversas, incutiu em mim que o conhecimento transforma. À meu pai, Abel Borges, que pelo constante incentivo, força e fé, sempre me motivou nas caminhadas da vida.

À Alfonso, por sua leveza, alegria única, por me ensinar a acreditar em mim e, sobretudo, pelo amor que renovamos dia após dia. Te amo.

Aos meus irmãos e irmãs pelo apoio e companheirismo. Em especial para Ádria, por potencializar meus sonhos, ser incentivo, suporte, ser inspiração em minha vida e pela contribuição intelectual negra. À Adila, que no seu jeitinho único, aturou todos os meus momentos de angústia e ansiedade e que era só fazer um café do que jeito que só ela faz, eu já estaria mais leve e resguardada de um carinho familiar. À Josi, pelo indizível incentivo para que eu entrasse no mestrado, pela troca de conhecimento, afeto, incentivo e sua empolgação contagiante. À Ionaides, que mesmo além-mar está presente com os conselhos e conversas de irmã mais velha com a mistura de um humor que só ela tem, mas sobretudo pelo carinho, atenção e por acreditar em mim. Aos meus sobrinhos e sobrinha pelos risos e gargalhadas. Amo vocês. Gratidão, família.

## RESUMO

Nesta dissertação encontram-se discussões sobre o conceito de feminicídio, como este tem sido interpretado no campo teórico e de que forma foi adotado em algumas legislações. Para tanto, a interseccionalidade de gênero e raça se fez necessária para a realização de levantamento de dados estatísticos de feminicídios em países da América Latina que possuem legislação punitiva aos feminicídios. À luz da interdisciplinaridade, discussões teóricas nos apresentam a necessidade de uma interpretação do conceito de feminicídio que acompanhe a amplitude deste fenômeno. Neste sentido, o resultado do levantamento de dados evidenciou as implicações de sociedades sedimentadas pelo patriarcado e racismo, ao demonstrar que as mortes das mulheres negras vítimas de feminicídio são estatisticamente invisibilizadas nos documentos oficiais de feminicídio dos países. A ausência de um recorte racial das vítimas de feminicídio demonstra um contexto de desumanização de mulheres negras perante as instituições estatais, o que corrobora para a sua violação de direitos humanos. Os resultados alcançados demonstram que as legislações que adotam a categoria feminicídio com uma precisão conceitual do termo são, de igual modo, fundamentais para a justa aplicabilidade do conceito e a transformação, juntamente com as mobilizações sociais e produções teóricas, dos cenários advindos da necropolítica com recortes de raça e gênero.

**Palavras chave:** Feminicídio; Mulheres negras; Direitos humanos; Necropolítica de raça e gênero; América Latina.

## **ABSTRACT**

In this dissertation there are several discussions on the femicide concept, as this has been interpreted in the theoretical field and that form was adopted in some legislations. For that reason, the gender and race intersectionality were made necessary for the accomplishment of gathering of statistical data of femicides in countries of Latin America that possess punitive legislation to the femicides. Based on the interdisciplinary, theoretical discussions show us the necessity of an interpretation of the femicide concept that take into consideration the broadness of this phenomenon. In this sense, the result of this gathering of statistical data, evidenced the implications of societies settled by the patriarchy and racism, when demonstrating that the deaths of black women victims of femicide are statistically ignored in the official documents of femicide of the countries. The absence of a racial division of the femicide victims proves a context of black women's dehumanization to the state institutions, what collaborates for their violation of human rights. The results achieved demonstrate the legislations that adopt the category femicide with a conceptual precision of the term are also crucial for the fair applicability of the concept and the transformation, together with the social mobilizations and theoretical productions, of the sceneries come from necropolitics with race and gender divisions.

**Key-words:** Femicide; Black Women; Human Rights; Race and Gender Necropolitics; Latin America.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

<b>CEDEMUNEP</b>	<b>Centro de Desenvolvimento da Mulher Negra Peruana</b>
<b>CEDHU</b>	<b>Comissão Ecumênica de Direitos Humanos</b>
<b>CEPAL</b>	<b>Comissão Econômica para América Latina e Caribe</b>
<b>CIDH</b>	<b>Comissão Interamericana de Direitos Humanos</b>
<b>CNDM</b>	<b>Conselho Nacional dos Direitos da Mulher</b>
<b>CNI</b>	<b>Centro Nacional de Informação</b>
<b>CNJ</b>	<b>Conselho Nacional de Justiça</b>
<b>CPI</b>	<b>Comissão Parlamentar de Inquérito</b>
<b>CPIADJ</b>	<b>Comissão Parlamentar de Inquérito de Assassinato de Jovens</b>
<b>DANE</b>	<b>Departamento Nacional Administrativo de Estatística</b>
<b>EEPA</b>	<b>Estudo Especializado sobre população Afro-peruana</b>
<b>EPU</b>	<b>Exame Periódico Universal</b>
<b>IBGE</b>	<b>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</b>
<b>INE</b>	<b>Instituto Nacional de Estatística</b>
<b>INEC</b>	<b>Instituto Nacional de Estatísticas e Censos</b>
<b>INEI</b>	<b>Instituto Nacional de Estatística e Informática</b>
<b>IPEA</b>	<b>Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada</b>
<b>MNU</b>	<b>Movimento Negro Unificado</b>
<b>OCNF</b>	<b>Observatório Cidadão Nacional de Femicídio</b>
<b>PNUD</b>	<b>Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento</b>
<b>SIM</b>	<b>Sistema de Informação da Mortalidade</b>
<b>UPP's</b>	<b>Unidades de Polícia Pacificadoras</b>

## **LISTA DE TABELAS**

---

Tabela 01. Taxa de mortalidade por agressões (homicídios por faixa etária, sexo e raça/cor). Brasil – 2004 e 2014.....	39
Tabela 02. Estimativa do número de feminicídio. 2013.....	59

## **LISTA DE QUADROS**

---

Quadro 01. Evolução do número de homicídios, da participação e da vitimização por raça/cor. População jovem, 2002/2010.....	37
Quadro 02. Compilação dos dados de feminicídio e seus respectivos países. 2018.....	66

## **LISTA DE MAPAS**

---

Mapa 01. Taxas de feminicídio por 100 mil mulheres. Regiões Brasileiras, 2009-2011.....	60
Mapa 02. Dados de feminicídio entre 2015 e 2016.....	68

## **LISTA DE GRÁFICO E FIGURA**

---

Figura 01. Manifestação artística em frente à Casa Rosada em Buenos Aires, realizado pelo coletivo Fuerza Artística de Choque Comunicativo (F.A.C.C.).....	91
Gráfico 01. Homicídio de mulheres negras e brancas de 2003 a 2013.....	21

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
<b>CAPÍTULO 1 - POR UMA COMPREENSÃO DO FEMINICÍDIO DE MULHERES NEGRAS: DELINEANDO CONCEITOS .....</b>	<b>17</b>
1. INTERSECCIONALIDADE: UMA FERRAMENTA INTERPRETATIVA DE VIVÊNCIAS QUE SE ENTRECruzAM.....	17
1.2 “NOSSOS PASSOS VÊM DE LONGE”: TRILHANDO CAMINHOS QUE ENTRECruzAM GÊNERO E RAÇA.....	22
1.3 AS FACETAS DO PATRIARCADO E DO RACISMO: ENTRE TEORIAS E POSSIBILIDADES.....	29
1.4 A DESTRUIÇÃO DE GRUPOS SUBALTERNIZADOS: GENOCÍDIO EM CURSO .....	33
1.4.1 “NÃO É FÁCIL TRANFORMAR O LUTO EM LUTA:” O GENOCÍDIO DA JUVENTUDE NEGRA BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE.....	36
1.5 FEMICIDE / FEMICÍDIO / FEMINICÍDIO: NOMEAR AÇÕES PARA VISIBILIZAR VIOLAÇÕES E PROMOVER DIREITOS.....	42
<b>CAPÍTULO 2 - ENTRE CONTEXTOS E LEGISLAÇÕES: FEMINICÍDIOS NA AMÉRICA LATINA</b>	<b>48</b>
2. “SE NÃO SE CONTA, NÃO CONTA”: A BUSCA DE DADOS DE FEMINICÍDIOS DE MULHERES NEGRAS NA AMÉRICA LATINA .....	48
2.1 PAÍSES QUE ENFATIZAM NO CENSO DEMOGRÁFICO O RECORTE RACIAL.....	53
2.2 PAÍSES QUE AINDA NÃO ENFATIZAM NO CENSO DEMOGRÁFICO O RECORTE RACIAL.....	61
<b>CAPÍTULO 3: A CAÇA ÀS BRUXAS E O FEMIGENOCÍDIO: POR NOVAS COMPREENSÕES QUE COLABOREM NA INTERPRETAÇÃO DO CONTEXTO E DO CONCEITO.....</b>	<b>70</b>
3.1 A GUERRA CONTRA AS MULHERES .....	70
3.2. DA VIDA À MORTE: A NECROPOLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA NA AMÉRICA LATINA .....	77
3.3 JUDICIALIZAR O FEMINICÍDIO: CHAVES ANALÍTICAS PARA UMA CONCEITUAÇÃO PRECISA .....	83
3.4 <i>VIVAS NOS QUEREMOS</i> : O FEMIGENOCÍDIO COMO CRIME DE LESA HUMANIDADE.....	88
3.5 “QUEM VAI DIZER O NOME DELAS ?”: A MORTE DE CLÁUDIA FERREIRA E MARIELLE FRANCO E A NÃO OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS HUMANOS .....	92
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>100</b>
REFERÊNCIAS: .....	104
FONTES DOCUMENTAIS:.....	113

## INTRODUÇÃO

O que te (nos) move a questionar estruturas secularmente sedimentadas de compreensões sociais que promovem injustiças e que estão cada vez mais materializadas entre nós? Penso que algo potencialmente humano nos move. Numa grandeza indimensionável que compreende os mais diversos lugares de enunciação. Quando minha tomada de consciência foi alimentada direta e indiretamente por dores, belezas e, sobretudo, transformações diante dos significados em âmbito individual e coletivo de nossas ancestralidades, compreendi que minhas angústias e indignações advinham de um lugar de fala carregado de marcadores e sentidos.

As sensibilidades afloradas por vivências e trocas germinaram em mim a coragem em falar a partir da herança de meus iguais, mulheres negras e homens negros, de que desejamos usufruir de iguais dignidades e oportunidades, alcançar a materialização de direitos básicos inerentes à todas as pessoas, mas que para tanto, precisamos antes de tudo, estarmos vivas e vivos. Não só de maneira física, como também munidas e munidos de consciência histórica que nos alimente para seguir e criar novas epistemologias possíveis.

Durante percurso acadêmico na graduação em direito, identifiquei na criminologia crítica um suporte teórico em que eu pudesse dialogar as ciências criminais com o infeliz contexto de genocídio de jovens negros no Brasil, momento em que foi despertado em mim o desejo de identificar os fatores causadores dessas mortes com elucidações do campo jurídico, das ciências sociais e outras áreas do conhecimento, que somados, resultaram na produção de estudo monográfico. Entretanto, com o acesso a novas leituras, percebi que havia me faltado um recorte mais específico, de modo que constatei como generalizante identificar somente as variáveis raciais e idade daquela juventude. E as mulheres? Ao identificar dados de assassinatos de mulheres no Brasil e que estas eram (e continuam sendo) potenciais vítimas de assassinato, com estatísticas cada vez mais alarmantes, passei a questionar os fenômenos que instrumentalizavam essas circunstâncias igualmente inconcebíveis.

É, portanto, a partir deste sentimento de pertencimento, que a pesquisa agora apresentada nesta dissertação surgiu, correspondendo a inquietudes diante das notícias diárias de assassinatos de mulheres com características de motivação similares. Minha inserção em coletivos de estudos sobre raça, e posteriormente no grupo de pesquisa, ensino e extensão Coletivo Rosa Parks – raça e gênero, contribuíram para o amadurecimento teórico dessas duas categorias, momento em que minha trajetória acadêmica e pessoal como mulher negra se desperta para estudo voltado em investigar sobre elementos estruturantes que promovem

assassinatos de mulheres. Sobre contextos similares a este, o sociólogo Jacobo Waiselfisz, responsável pela elaboração do *Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil* elucidada neste documento, a partir do contexto geográfico brasileiro, subsídios em busca de evidenciar no período de uma década os assassinatos de mulheres no Brasil. Vale ressaltar que apesar de inquestionável robustez e o significado desses dados para a produção de novas pesquisas, um dos maiores desafios é a produção de dados oficiais de acordo com as especificidades das mulheres vítimas como meio de evidenciar circunstâncias para a criação de políticas públicas efetivas de prevenção. (PASINATO, 2011).

Diante desse cenário, tornou-se importante problematizar sobre como tem sido caracterizada e compreendida, a partir do campo teórico, a violência que tem levado ao assassinato de mulheres e como isso tem reverberado no âmbito da tipificação pelo legislativo. Objetivou-se com esta pesquisa elaborar um levantamento que aponte as mudanças nos diferentes contextos sócio-históricos da última década nos países que garantiram o reconhecimento mínimo de um panorama de feminicídio e destacar os que evidenciaram dados estatísticos com recorte racial.

Para tanto, foi levantada como uma das principais hipóteses a afirmação de que sociedades com histórias marcadas por contextos de colonialismo, escravização e de relações patriarcais, possuem resistências em conceber como preocupante as violências contra as mulheres, as consequências advindas dessas violências e a perpetuação de um ciclo de naturalização desses atos. Decorrente da pesquisa que fora realizada, apresentamos um levantamento no campo das legislações que tipificam o feminicídio no Brasil e em alguns países da América Latina. Na sequência, apresentamos as chaves de interpretações via terminologias femicide/ femicídio/ feminicídio/ femigenocídio à luz dos referenciais teóricos decoloniais.

As reivindicações de mudanças por meio de denúncias advindas das experiências de uma desigualdade estrutural da sociedade foi, e continua sendo, a força motriz de uma união de vozes na luta pela liberdade e defesa de direitos humanos. Desta forma, aportes teóricos foram cunhados, a partir da essência das mobilizações feministas para nomear, visibilizar e, por consequência, demandar transformações. E para nomear a realidade universal de violências perpetradas contra mulheres com o propósito de tirar suas vidas que *Femicide/ Femicídio/ Feminicídio* passa a fazer partes dos debates políticos e teóricos feministas pelo mundo, provocando reverberações no âmbito dos poderes estatais de diversos países pelo mundo.

Por conseguinte, dentro do vasto universo de assassinatos de mulheres, é necessário uma abordagem que considere a diferença e as desigualdades que as constitui como mulheres. O que nos leva a considerar nas investigações da pesquisa aqui apresentada uma característica social brasileira que persiste, desde os tempos coloniais, tanto em hierarquizar raças para a consequente manutenção de privilégios para o grupo dominante, quanto em realizar o genocídio e feminicídio de corpos absolutamente elegíveis. Nos referimos, portanto, às implicações do racismo.

Deste modo, ante a questão racial no Brasil ser encoberta de problemáticas ainda não superadas, no que diz respeito ao gênero é temática ainda passível de profundas provocações que suscitem mudanças urgentes. A dominação e objetificação das mulheres negras brasileiras advém de lugares social e historicamente definidos, posto que os ranços da colonização lhes apregoaram uma condição de subalternidade e o consequente sexismo (GONZALEZ, 1985). Neste mesmo sentido, a filósofa, escritora e ativista Sueli Carneiro (2005, p. 29) expoente pensadora das questões raciais no Brasil, pontua que “raça é um dos elementos estruturais de sociedades multirraciais de origem colonial” vez que o histórico de país colonizado, estruturado no racismo, apresenta graves problemas de exclusão, marginalização e injustiça social.

A partir do exposto, compreendemos ser fundamental trazer à lume um estudo sobre as compreensões teórico-conceituais que respaldam a categoria “feminicídio” e quais têm revelado implicações do ainda inacabamento deste conceito. Essa ideia de instabilidade conceitual do feminicídio foi diminuída, embora não equacionada, nesta dissertação, com o aporte de contextos e interseccionalidades mediados por uma literatura interdisciplinar de referências teóricas. Para tanto, de maneira desafiadora os esforços aqui empreendidos advieram inclusive, do desvendamento do próprio objeto de pesquisa, haja vista as reflexões realizadas que nos demonstraram, por meio do exercício analítico de dados estatísticos e da textualização realizada, a inexistência de uma robustez teórica do termo feminicídio.

Para a presente investigação de caráter teórico-metodológico, o intuito foi também suscitar no campo das violações de direitos humanos os assassinatos de mulheres orquestrados para além do cunho privado dessas mortes, mas refletirmos sobre a participação e responsabilidade daquilo que a antropóloga Rita Segato (2005) identifica como Segundo Estado ou Estado paralelo. Ante o exposto, a interdisciplinaridade se fez necessária, por fornecer os campos do conhecimento para além de somente uma área de investigação (POMBO, 2004), haja vista, por exemplo, a complexidade da interação gênero e raça

enunciarem, por si só, a necessidade de epistemologias interdisciplinares para sua interpretação, o que nos oportunizou a construção de um conhecimento mais apurado e alinhado com saberes diversos e dinâmicos.

No que tange à estrutura, no capítulo 1 optamos por apresentar os principais conceitos, tomados como instrumentais de análise, que foram utilizados ao longo da pesquisa por compreendermos a complexidade em que está inserida a temática do feminicídio. Iniciamos, portanto, com o esforço em identificar como o feminicídio está intimamente ligado à interação entre gênero e raça, motivo pelo qual demanda uma perspectiva interseccional. Em seguida, pontuamos percursos teóricos para a definição de gênero e raça, haja vista a grande influência dos debates feministas sobre violência contra mulheres, momento em que prezamos por trazer autoras localizadas no norte e no sul global e as demandas do feminismo negro pela inserção e reconhecimento das especificidades que compõem a trajetória da negação de direitos às mulheres negras. Por conseguinte, situamos o contexto brasileiro de genocídio da população negra, por tratar-se de uma categoria mais antiga, bem como por compreendermos que o feminicídio é uma prática de genocídio às mulheres (LAGARDE, 2008; SEGATO, 2016). Em seguida, apresentamos o conceito de feminicídio e como este tem adquirido novas provocações, e tensionamentos, no sul global e iniciamos uma discussão sobre as ainda instabilidades do conceito de feminicídio.

No momento seguinte, compondo o capítulo 2 desta dissertação, apresentamos um levantamento que fora realizado e que permitiu demonstrar um panorama de dados estatísticos sobre feminicídio nos países da América Latina que adotaram legislação acerca da temática. O objetivo foi permitir uma visualização de como o feminicídio tem sido priorizado por esses países em suas normativas legais. A partir do esforço empreendido neste capítulo iniciamos um exercício de contextualização do feminicídio, com base em um estudo das legislações, na América Latina. Desta forma, nos aproximamos de uma realidade que colabora consideravelmente para forçar os limites compreensivos e explicativos da própria categoria feminicídio. Daí, pretendemos oferecer elementos reflexivos e analíticos capacitados a colaborar com um delineamento mais preciso do feminicídio como uma categoria conceitual, além de política, que ao ser alargada adquire mais estabilidade. Um conceito mais bem delimitado e claramente situado é fundamental para equacionar dúvidas que acometem intelectuais e legisladores quando os mesmos se deparam com demandas por realização da justiça.

Finalmente, no capítulo 3 apresentamos uma reflexão mais aprofundada sobre os limites da categoria feminicídio à luz do que preconiza Rita Segato (2006) ao elucidar o contexto de feminicídio como uma disputa entre homens e uma guerra contra as mulheres. Em sequência, buscamos enfatizar os possíveis motivos pelos quais a legislação que caracteriza o feminicídio tem dificuldades para ser aplicada no âmbito da justiça brasileira, da mídia e pela sociedade que tem resistência em reconhecer o feminicídio. Ademais, problematizar os possíveis motivos da elevada escassez dos dados e da invisibilização do recorte racial destes dados de feminicídio. Do ponto de vista da omissão do Estado, problematizamos sobre o quanto este cenário de violência e violação dos Direitos Humanos reforça, naturaliza e potencializa o ciclo da violência e da marginalização social. Além disto, trouxemos para o capítulo 3 dois exemplos repercutidos nacionalmente, quais sejam o assassinato de Cláudia Silva Ferreira e de Marielle Franco, ambas do Rio de Janeiro, com o objetivo de evidenciar a existência de uma necropolítica de gênero e raça perante a reação do judiciário e da sociedade.

## **CAPÍTULO 1 - POR UMA COMPREENSÃO DO FEMINICÍDIO DE MULHERES NEGRAS: DELINEANDO CONCEITOS**

### **1. INTERSECCIONALIDADE: UMA FERRAMENTA INTERPRETATIVA DE VIVÊNCIAS QUE SE ENTRECruzAM**

Diante do fato de que as sociedades são diversamente constituídas, a convivência entre desigualdades e relações de poder e as implicações advindas de distintas circunstâncias delineiam classificações que se organizam de maneira hierárquica. Neste cenário, mulheres negras experienciam trajetórias em que raça, nacionalidade, classe, geração, orientação sexual, gênero, são tomados como classificadores que determinam as posições sociais e que as insere no cenário de maior vulnerabilidade. Por conseguinte, para entendermos como algumas categorias elementares se relacionam cotidianamente e estruturam opressões, tanto o conceito de interseccionalidade como a realização de uma pesquisa com cunho interseccional serão adotados.

Difundido pela jurista afro-americana Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade tem despertado em áreas do conhecimento o interesse pela realização de estudos com categorias que interajam entre si com o intuito de diagnosticar a produção de desigualdades experimentadas por grupos sociais. (SANTOS, 2016). Kimberlé Crenshaw compreende que a interseccionalidade “busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades[.]” (CRENSHAW, 2002, p. 177). Nesta sequência, o conceito de interseccionalidade tem sido importante instrumento que localiza e pontua, de maneira precisa, as tensões que residem na intersecção entre raça, sexualidades, opressões de gênero e classe, dentre outras possíveis.

Recepcionado pela academia como um conceito cunhado por Kimberlé Crenshaw na década de 1990, a socióloga Patrícia Hill Collins (2017) que têm produzido escritos sobre raça, gênero, classe, sexualidade e feminismo negro, elucida que a escrita de Kimberlé Crenshaw acerca da interseccionalidade teve um peso fundamental para o feminismo negro, embora não sinalize para o ponto de origem do termo: as ativistas negras e movimentos sociais engajados em evidenciar as opressões. Muito embora a interseccionalidade seja

geralmente um conceito atribuído às mulheres afro-americanas, estas não correspondiam à totalidade do movimento, haja vista que “latinas, mulheres indígenas e asiáticas estavam na vanguarda de reivindicar a inter-relação de raça, gênero e sexualidade em sua experiência cotidiana” (COLLINS, 2017, p. 8).

Deste modo, Patricia Hill Collins (2017) em sua abordagem sobre interseccionalidade, compreende que o referido conceito é constituído por um conjunto de trajetórias e reivindicações, advindas de diversos grupos que demandavam a produção de novas epistemologias e de, inclusive, de um enfoque para as circunstâncias sociais vivenciadas por mulheres negras (PEREIRA, 2016). É, neste sentido, que Ana Cláudia Jaquetto Pereira percebe a construção da interseccionalidade para a socióloga afro-americana, ao mesmo tempo em que identifica a produção intelectual de Kimberlé Crenshaw como “herdeiro desta tradição” (PEREIRA, 2016, p. 58). Para explicar, pontua que:

Collins argumenta que as narrativas de origem sobre interseccionalidade, ao adotarem o trabalho de Crenshaw como marco único e solitário de seu surgimento, confundem a origem da interseccionalidade com o seu reconhecimento pela academia. Em suas palavras, “É como se as ideias associadas aos estudos de raça/classe/gênero não existissem até o momento em que elas foram reconhecidas por autores institucionais, oferecendo, principalmente, um nome legítimo e facilmente transportável a um campo emergente”. (COLLINS *apud* PEREIRA, 2016, p. 60).

Entretanto, apesar de Kimberlé Crenshaw (2002) ter sedimentado o conceito de interseccionalidade na academia, outras intelectuais na América Latina já produziam, na década anterior, publicações em consonância com o conceito da referida autora, na efervescência das demandas advindas dos movimentos sociais e de feministas negras a articulação entre raça, gênero e classe. Exponente intelectual que contribuiu para a construção de um pensamento crítico que contestasse a narrativa<sup>1</sup> do escritor Gilberto Freyre (1998) da harmoniosa convivência entre pessoas brancas e negras na sociedade brasileira, a intelectual, filósofa e militante brasileira Lélia Gonzalez já produzia escritos sobre a inter-relação entre categorias sociais e as desigualdades que as perpassam. (RATTS; RIOS, 2016).

---

<sup>1</sup> Gilberto Freyre em seu livro *Casa-Grande e Senzala*, primeira edição publicada em 1933, descreve a formação da sociedade brasileira, integrada por indígenas, negros e portugueses utilizando uma narrativa que oculta quão conflitiva eram as relações sociais e as diferenças étnico-raciais entre esses povos, em decorrência do processo de colonização no Brasil, inexistindo qualquer possibilidade de uma democracia racial no país. Posteriormente, Florestan Fernandes publica o livro *A integração do negro na sociedade de classes*, em 1965, em que denuncia a não existência de uma democracia racial no Brasil, mas sim que a sociedade brasileira é constituída por um que escamoteia realidades e privilegia brancas/os em detrimento de negra/os.

Neste sentido, em um de seus escritos sobre o contexto social da América Latina, Lélia González identifica as consequências da intersecção entre as categorias raça, gênero e classe, e elucida que “este sistema transforma as diferenças em desigualdades, a discriminação que elas sofrem assume um carácter triplo; dada sua posição de classe, ameríndias e amefricanas fazem parte, na sua grande maioria, do proletariado afrolatinoamericano” (GONZALEZ, 2011, p. 17). Realçamos aqui que, para Lélia Gonzalez, amefricanidade é uma categoria político-cultural que evidencia tanto o contexto da violenta diáspora negra, quanto da resistência dos povos indígenas nas Américas, ambos no processo de colonização.

Lélia Gonzalez, ao mesmo tempo que vivenciava um processo de afirmação racial em consequência de suas experiências pessoais perpassadas por racismo e discriminação, redirecionava as implicações de suas vivências como mulher negra para a produção de um saber intelectual com engajamento político e com notável participação em diversos movimentos sociais e engajamentos político-civis, à exemplo, conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), Movimento Negro Unificado (MNU), candidata a deputada federal, coordenadora do Nzinga Coletivo de Mulheres entre outros engajamentos teórico-sociais (RATTS; RIOS, 2010). Portanto, situando-se em diversas esferas da vida social, tanto como intelectual negra acadêmica, quanto nos movimentos sociais, “a autora figura como uma das antecessoras do conceito de interseccionalidade como uma questão teórica política” (RATTS; RIOS, 2016, p. 395).

Outro lócus de enunciação advindo de produções intelectuais de mulheres brasileiras antes mesmo das escritas de Kimberlé Crenshaw sobre a necessidade de pontuar como sistemas de opressão geram e estruturam desigualdades a partir de suas interações, diz respeito às compreensões da socióloga brasileira Heleieth Saffioti, na década de 1970. A referida autora, ao problematizar em seus escritos os entraves sociais sobre gênero e classe, compreende que o encontro dos diferentes sistemas de opressão geram uma “nova realidade”, distinta da opressão que as próprias categorias estruturais por si só possuem (SAFFIOTI, 2004).

Por conseguinte, essa nova realidade não acontece por meio da hierarquização de opressões e nem que estas sejam quantificadas, pois, de acordo com Heleieth, “ não se trata de variáveis quantitativas, mensuráveis, mas de determinações, de qualidades, que tornam a situação destas mulheres muito mais complexa” (SAFFIOTI, 2004, p. 115). As categorias que compreendem esse sistema de opressão - que para Heleieth Saffioti são gênero, classe social,

raça/etnia – estruturam globalmente relações de poder que, advindas das dinâmicas sociais, originam um encontro revestido de características novas. “ O importante é analisar estas contradições na condição de fundidas ou enoveladas ou enlaçadas em um nó” (SAFFIOTI, 2004, p. 125).

Os apontamentos por hora mencionados nos encaminham para uma compreensão categórica sobre a interseccionalidade: a necessidade de nomear circunstâncias para visibilizar opressões e, por consequência, possibilitar a articulação de vias que revertam tais conjunturas. É de se dizer, portanto, que qualquer categoria que se proponha a ser universal, ainda que indiretamente, não dialoga com os anseios de reconhecer diferenças para, de fato, avançar na construção de sociedades justas e transformadoras.

Deste modo, podemos pontuar, primeiramente, o diagnóstico de homicídio de mulheres no Brasil. O *Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil* conclui, a partir de levantamento nos dados do Sistema de Informação da Mortalidade (SIM) que no período de 2003 a 2013, o número de homicídios de mulheres brancas cai de 1.747 vítimas para 1.576 casos de homicídios em 2013. Esta queda de homicídios corresponde, conforme o referido mapa, uma queda de 9,8% destes homicídios em uma década. (WAISELFISZ, 2015).

Em contrapartida, neste mesmo período, o número de homicídio de mulheres negras em 2003 diz respeito a 1.864 casos, mas este grupo, também racialmente identificado, não experimenta uma diminuição estatística nas mortes, pelo contrário, o mesmo documento evidencia que em 2013 ocorreram 2.875 homicídio de mulheres negras em todo o Brasil. Em taxas, essa variação corresponde a um aumento de 54,2% de 2003 a 2013, conforme informa o mapa (WAISELFISZ, 2015).

### Gráfico 01: Homicídio de mulheres negras e brancas de 2003 a 2013 no Brasil

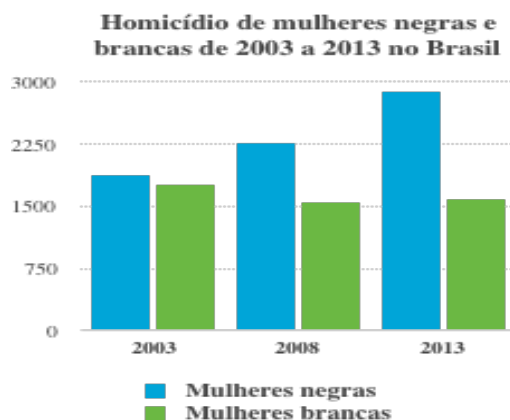


Gráfico elaborado a partir dos dados do Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. Autoria própria, 2018.

Caso a referida pesquisa não tivesse prezado em identificar racialmente os homicídios de mulheres no Brasil, a discrepância verificada entre mortes de mulheres brancas e negras continuariam invisibilizadas. O *Mapa da violência 2012: homicídio de mulheres no Brasil* não traz em seu levantamento a cor das vítimas, sendo o Mapa de 2015 o primeiro sobre homicídios de mulheres que faz um recorte racial. Estes dados reafirmaram como as opressões estão socialmente localizadas e vivenciadas por mulheres brancas e não brancas.

A filósofa Djamila Ribeiro, ao abordar sobre o aumento de assassinato de mulheres no Brasil, reafirma o antigo e frequente diagnóstico que feministas negras, seja nos movimentos sociais ou na academia, ao asseverar que o referido contexto “alarmante nos mostra a falta de um olhar étnico-racial no momento de se pensar políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, já que essas políticas não estão alcançando as mulheres negras. O “mulheres” aqui, atingiu majoritariamente, mulheres brancas” (RIBEIRO, 2017, p. 42).

Isto posto, as colocações teóricas até o momento expostas elucidam o quanto não identificar as distintas identidades e apurar como estas tem experienciado as dinâmicas sociais, geram um contexto de negação da alteridade e, por consequência, a manutenção de grupos que se propõem universais. Pois, “como as experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais definidos são muitas vezes obscurecidas dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, a extensão total da sua vulnerabilidade interseccional ainda permanece desconhecida [...]” (CRENSHAW, 2002, p. 174).

Ao considerar as compreensões advindas de teóricas situadas em distintos países, localizadas no norte e no sul global para trazermos o que vem sendo compreendido e sedimentado sobre interseccionalidade, constatamos que esta via de análise tem tensionado

pela insurgência de olhares que se proponham pensar em conjunto as opressões. Uma análise interseccional evidencia que a violência contra as mulheres, mesmo tendo como fator central a materialização das opressões de gênero nas relações sociais, não se sustenta com base em somente uma categoria. É necessário identificar e reconhecer as vulnerabilidades concernentes a determinadas mulheres e a outras não, haja vista a inexistência de um mesmo nível de desigualdade para todas. Identificados os marcadores que compõe o núcleo de intersecção, é possível a formulação de estratégias e políticas que possibilitem transformações basilares (RODRÍGUEZ, 2017).

## **1.2 “NOSSOS PASSOS VÊM DE LONGE”:<sup>2</sup> TRILHANDO CAMINHOS QUE ENTRECruzAM GêNERO E RAÇA**

Partir da compreensão de que a causalidade social não está limitada a somente um lócus de enunciação, uma única explicação que universaliza e torna hegemônico determinadas vivências e teorias, é que pontuaremos diferentes concepções de, inicialmente, gênero. Estudos feministas em busca de novas interpretações sociais da masculinidade e feminilidade, as relações e a hierarquização de poder, teceram no campo teórico a necessidade de estudos que possibilitassem a enunciação de corpos marginalizados.

Vale destacar o estudo realizado pela antropóloga norte-americana Margareth Mead (2000), uma pesquisa etnográfica entre 1931 e 1933 de três povos da Nova Guiné: Arapesh, Mundugumor e Tchambuli para observar seus comportamentos sociais com relação ao temperamento do homem e da mulher. Assim, evidencia, perante suas conclusões investigativas, que tais comportamentos advêm de construções do espaço sociocultural em que ambos estão inseridos, contrariando afirmações teóricas do determinismo biológico como definidor e orientador de papéis sexuais.

A estudiosa sobredita pontua que comportamentos compreendidos como femininos, quais sejam, “passividade, suscetibilidade e disposição de acalantar crianças”, podem ser encontrados em sociedades distintas como características tanto de homens quanto de mulheres e vice e versa, “não nos resta mais a menor base para considerar tais aspectos de comportamento como ligados ao sexo” (MEAD, 2000, p. 268). Por conseguinte, a

---

<sup>2</sup> Esta frase faz parte do título do livro de Jurema Werneck “*O livro da saúde das mulheres negras: nossos passos vêm de longe*” e faz referência a trajetória de todas as mulheres negras que em vozes e forças demandaram por justiça social. A ancestralidade presente na frase de Jurema Werneck faz parte hoje de lema nacional das mulheres negras brasileiras em respeito, reconhecimento e irmandade com as que as antecederam.

antropóloga conclui que “não pode haver sociedade que insista em que a mulher siga um padrão especial de personalidade, definido como feminino, que não viole também a individualidade de muitos homens” (MEAD, 2000, p. 295). Assim, Margareth Mead já na década de 1930 demarcava a construção social dos papéis sexuais.

Posteriormente, a historiadora Joan Scott (1995), ao descrever o gênero como uma necessária categoria de análise, pontua como este conceito foi concebido e sedimentado entre as feministas americanas na década de 1970 e quais eram as reivindicações advindas com a afirmação dessa categoria. Ao criticar a abordagem de estudos que identificam “no seu uso mais recente, “gênero” como sinônimo de “mulheres” (SCOTT, 1995, p. 75) e reforçar a constante necessidade de formulações teóricas que consigam dar suporte crítico e analítico em função de mudanças epistemológicas, metodológicas e paradigmáticas, Joan Scott (1995, p. 88) define o gênero como “um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado”. Relações estas que dizem respeito às dinâmicas sociais constituídas de subjetividade humana e todos os marcadores que nela são instituídos. Do mesmo modo que Margareth Mead, Joan Scott afirma que gênero não reflete a realidade biológica, mas sim a construção e o sentido desta realidade.

Assim, opondo-se ao determinismo biológico, Joan Scott (1995) problematiza a necessidade de gênero ser uma categoria útil de análise histórica e não somente como referência às mulheres como um aspecto privado, mas sim questionar: como homens e mulheres estão sendo definidos? Qual a intencionalidade em impor tal binarismo? Como tais definições são aplicadas socialmente e com quais finalidades? Estes e outros questionamentos carecem de reflexões que reconheçam as mulheres como sujeitos históricos, destacando, portanto, invisibilidades sobre estas. E a autora segue com os questionamentos: “Como o gênero funciona nas relações sociais humanas? Como o gênero dá sentido à organização e à percepção do conhecimento histórico? As respostas a essas questões dependem de uma discussão do gênero como categoria analítica” (SCOTT, 1995, p. 74).

Assim, torna-se imprescindível uma categoria que articule teorias para analisar quais os fatores causadores e as intencionalidades que impulsionam a manutenção de desigualdades vivenciadas por corpos lidos socialmente como frágeis, anormais, patologizados, inferiores. Ademais das compreensões sobre natureza e cultura que rodeiam os debates sobre gênero, a socióloga Rawen Connell (2015) enfatiza que as pessoas também possuem agência sobre seus corpos em busca de se localizar perante o gênero. A autora afirma que

Não podemos pensar o ser mulher ou o ser homem como experiências fixadas pela natureza. Mas também não podemos pensá-los apenas como uma imposição externa realizada por meio de normas sociais ou da pressão de autoridades. As pessoas *constroem a si mesmas* como masculinas ou femininas. Reivindicamos um lugar na ordem de gênero – ou respondemos ao lugar que nos é dado –, na maneira como nos conduzimos na vida cotidiana. (CONNELL, 2015, p. 39).

Em contraponto às compreensões da categoria gênero enquanto universal, utilizada para interpretar sociedades diversas que possuem características locais e nacionais únicas, a socióloga nigeriana Oyèrónké Oyěwùmí (2004) apresenta como os processos de colonização causaram impactos para além da ordem capitalista e econômica às custas da escravidão. Ao considerar a família nuclear – compostas por mãe, pai e filha/o – como modelo de família ocidental, Oyèrónké Oyěwùmí assinala que este é o modelo que tem sido utilizado por feministas como base para analisar e explicar as opressões vivenciadas por mulheres. Ela adverte que “o problema não é que a conceituação feminista comece com a família, mas que ela nunca transcenda os estreitos limites da família nuclear” (OYERONKE, 2004, p. 5).

Transcender estes limites que Oyèrónké Oyěwùmí (2004) ressalta, significa visualizar e reconhecer outras compreensões e modos de vida igualmente importantes e distintos. Deste modo, nos apresenta como a família Iorubá, povo da Nigéria, se organiza de maneira não-generificada, isto é, os papéis desempenhados nos moldes da instituição familiar não são caracterizados por gênero, o que nos revela uma fluidez e um afastamento prático do modo como é concebida a família nuclear.

Assim, para autora sobredita, “dentro da família Iorubá, *omo*, a nomenclatura para a criança, é melhor traduzida como prole. Não há palavras que denotem individualmente menina ou menino em primeira instância.” De igual modo, em referência a marido e esposa, “a categoria *Okò*, que normalmente é registrada como marido em inglês, não é especificada por gênero, pois abrange ambos machos e fêmeas” (OYERONKE, 2004, p.6).

Diferente do modelo de família nuclear das sociedades europeias e americanas, a família Iorubá se organiza de acordo com a antiguidade, isto é, conforme a idade cronológica de cada integrante da família, ao contrário das sociedades generificadas, em que cada membro é determinado pelo gênero (OYERONKE, 2004). Assim, a problemática instalada pela socióloga em questão chama atenção para a forma de como o gênero, enquanto categoria de análise, possui uma fundamentação teórica baseada em papéis advindos da constituição familiar de modelo euro-americana, motivo pelo qual escamoteia os impactos do colonialismo nesta pretensão de corresponder ao todo. De modo igual, “as teorias ocidentais se tornam

ferramentas hegemônicas quando aplicadas universalmente sob o pressuposto de que as experiências ocidentais definem o humano” (OYERONKE, 2017, p. 60).

O processo de naturalização das diferenças atribuídas ao binarismo de gênero ocasiona desigualdades estruturais e estruturantes de sociedades que, culturalmente, sedimentam tais características como naturais e inatas. Para ilustrar esse ponto, conforme estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) um dos resultados é o fato de que ocorreram em média 5.664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, 472 a cada mês, 15,52 a cada dia, ou uma a cada hora e meia (IPEA, 2013). O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2016) registrou 45.460 casos de estupro em 2015, dos quais 89%, segundo dados registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), são de vítimas mulheres.

Os indicadores acima mencionados demonstram o quanto mulheres são vítimas de violências várias. O Mapa da Violência 2013 elucida que o número da vitimização homicida dos homens é superior ao das mulheres. Entretanto, cabe ressaltar que mulheres estão sujeitas a distintos modos de violência nas diferentes fases de sua vida, desde o aborto seletivo ao estupro de pessoas idosas, motivo pelo qual nos resta evidente os tratamentos desiguais às mulheres em diversas instâncias da vida em sociedade. Em consonância com esse cenário, a antropóloga Adriana Piscitelli (2009) nos direciona à reflexão de que, diante de indicadores similares ao anteriormente comentado, é indiscutível a necessidade de se realizar no Brasil, “esforços para compreender os lugares diferenciados e desiguais que as mulheres ocupam em diversas áreas da vida social, prestando atenção aos aspectos culturais que participam na delimitação desses lugares” (PISCITELLI, 2009, p. 122).

Na mesma vertente de compreensão, Berenice Bento (2011) pontua sobre as tecnologias que produzem o gênero, presentes no processo de socialização, momento em que são acionadas diversas ferramentas compostas por normas sociais. Socialização esta que precede até mesmo ao nascimento, conforme ela mesma assevera

Como afirmar que existe um referente natural, original, para vivenciar o gênero, se ao nascermos já encontramos as estruturas funcionando e determinando o certo e o errado, o normal e o patológico? O original já nasce “contaminado” pela cultura. Antes de nascer, o corpo já está inscrito em um campo discursivo. (BENTO, 2011, p. 550).

As demandas sociais das mulheres, organizadas em movimentos feministas, irrompem perante constatações de uma organização social hierarquicamente construída, em que a

subordinação destas em relação aos homens provocavam desigualdades em todos os níveis. Diante dos movimentos feministas e suas produções intelectuais das opressões de gênero, um fator que não era compreendido, inicialmente, dizia respeito ao cenário estruturante de hierarquias de raça e classe.

A invisibilidade dada às demandas das mulheres negras, fez insurgir um outro lócus de enunciação, em que feministas negras passaram a pontuar as implicações de tais categorias, afirmando a recusa histórica do movimento feminista norte-americano, majoritariamente branco, em se solidarizar e considerar as desigualdades que atravessam mulheres negras. A constatação foi a de que mulheres brancas “dominan el discurso feminista, que en su mayoría crean y articulan la teoría feminista, muestran poca o ninguna comprensión de la supremacía blanca como política racial, del impacto psicológico de la clase y del estatus político en un estado racista, sexista y capitalista.”<sup>3</sup> (hooks<sup>4</sup>, 2004, p. 36).

A concepção de gênero a partir da experiência de opressões vivenciadas por mulheres brancas norte-americanas, reacendeu a constatação que mulheres negras já pontuavam: a necessidade da produção de epistemologias originadas no seio das demandas de mulheres negras, não só as afro-americanas, como também entre as afro-latinas, africanas e mulheres indígenas. Mesmo no Brasil, em que a população de mulheres afro-brasileiras corresponde a um quantitativo significativo, a cumplicidade do movimento feminista era ausente. “O movimento feminista brasileiro se recusava a reconhecer que há uma dimensão racial na temática de gênero que estabelece privilégios e desvantagens entre as mulheres”. (CARNEIRO, 2011, p. 121). De igual modo, Lélia Gonzalez menciona a tensão entre feministas quando surgia a demanda de inserir o recorte racial no movimento feminista, uma vez que “no momento em que começamos a falar do racismo e suas práticas em termo de mulher negra, já não houve mais unanimidade. Nossa fala foi acusada de emocional por umas e até mesmo de revanchista por outras” (GONZALEZ *apud* RATTS; RIOS, 2010, p. 110).

Em razão das opressões, em suas diversas variáveis, tornarem-se cada vez mais concretas, seja pelas instituições do Estado, seja na manifestação das relações sociais, os contornos de novos movimentos de mulheres foram sendo construídos. Pautas que promovessem a ruptura com concepções hegemônicas e não inclusivas das diversidades, se tornaram questionáveis e questionadas. Em consonância, explica Sueli Carneiro que “este

---

<sup>3</sup> Tradução própria: que dominam o discurso feminista, que em sua maioria criam e articulam a teoria feminista, mostram pouca ou nenhuma compreensão da supremacia branca como política racial, do impacto psicológico de classe e de status político em um estado racista, sexista e capitalista. (hooks, 2004, p. 36).

<sup>4</sup> bell hooks corresponde ao pseudônimo de Gloria Jean Watkins e prefere que seja grafado em letras minúsculas por querer dar ênfase à essência de seus escritos e não a sua pessoa.

nuevo mirar feminista y anti-racista se integra tanto a la tradición de lucha de los movimientos negros como a la del movimiento de mujeres, y afirma esta nueva identidad política que resulta de la condición específica de ser mujer y negra”<sup>5</sup> (CARNEIRO, 2005, p. 23).

Isto posto, diante de empasses teóricos e divergências de compreensões entre estudiosas/os sobre a definição conceitual da categoria raça, o sociólogo brasileiro Antônio Sérgio Alfredo Guimarães (2009) demonstra o quanto essa categoria tem sido objeto de pesquisa e reflexão em diversos campos do conhecimento. Quando a raça é analisada sob a perspectiva da biologia, a compreensão sobre a classificação racial que, no Brasil, é fenotípica e com base nos marcadores culturais (NOGUEIRA, 2006), não se efetiva se for precedida da negação da construção subjetiva, histórica, cultural em detrimento da classificação puramente biológica. Neste sentido, o conceito de raça deve ser analisado na perspectiva das construções sociais elaboradas em torno do mesmo, de modo que o sociólogo acima mencionado recorre ao conceito de raça que fora cunhado pelas Ciências Sociais.

Analisar as categorias raça e racismo sob a perspectiva das relações sociais implica reconhecer que ambas possuem um meio em que a elas são atribuídos significados e ferramentas são elaboradas para operacionalizá-las. Isto porque o conceito sociológico de raça perpassa de maneira interseccionalizada em contextos de relações de poder entre os diversos grupos, quais sejam: classes, gênero, relações geracionais, grupos religiosos, sexualidades entre outros. Desta maneira, aqui afirmamos, em consonância com o autor, que raça é um conceito que não diz respeito a características naturais ou biológicas, mas sim uma forma de classificar socialmente, estando limitada aos contextos sociais em que se faz presente (GUIMARÃES, 2009).

Neste sentido, o sociólogo peruano Aníbal Quijano, conhecido por suas produções sobre as implicações da colonização europeia nos países latino americanos, demarca o quanto a classificação racial a nível mundial foi extremamente relevante e estratégico para a sustentação do poder hegemônico na atualidade. Este afirma que “essa distribuição racista de novas identidades sociais foi combinada, tal como havia sido tão exitosamente logrado na América, com uma distribuição racista do trabalho e das formas de exploração do capitalismo colonial” (QUIJANO, 2005, p. 119). Portanto, a categoria raça, criada para demarcar a construção da diferença e relocal socialmente os diversos grupos em hierarquias, é utilizada

---

<sup>5</sup> Tradução própria: esta nova abordagem feminista e antirracista se integra tanto na tradição da luta dos movimentos negros como na dos movimentos de mulheres, e afirma essa nova identidade política que resulta da condição específica de ser mulher e negra. (CARNEIRO, 2005, p. 23).

de forma primordial e estratégica para a permanência das estruturas de dominação ainda na contemporaneidade.

A partir desta classificação racial com objetivos puramente hierárquicos e inferiorizantes de brancos para com negros escravizados advindos do continente africano, os reflexos dessas “novas identidades históricas produzidas sobre a ideia de raça” (QUIJANO, 2005, p. 118) atingiram estruturalmente a vida de pessoas negras nas sociedades do continente latino americano, isto é, a inter-relação das pessoas em sociedade, particularmente aquelas que carregam consigo o fenótipo da raça negra, permanecem em um lócus social de escassa igualdade e fruição de direitos.

Assim, esta categorização explanada por Aníbal Quijano evidencia de que modo se resvala a classificação racial e quais são os papéis a serem desempenhados nessa nova estrutura global. Ainda de acordo com o autor mencionado, estas classificações de novas identidades também implicaram em uma ordenação racista do trabalho, posto que aos colonizadores europeus era direcionada toda a produção advinda da exploração da mão-de obra escrava. Portanto, conforme elucida a antropóloga Luciana de Oliveira Dias, “uma inferência que não deve ser ocultada é a de que os negros passaram por processos de marginalização impetrados por um sistema – o escravista – que não vislumbrou equidade nas relações socioculturais e trabalhistas que envolviam escravizados e escravocratas.” (DIAS, 2012, p. 12).

Luciana de Oliveira Dias (2012), em sua investida para pontuar análise entre políticas públicas e desigualdades étnico-raciais no Brasil, elucida os prejuízos ocasionados às/os negras/os em decorrência do passado colonial. Desta maneira, compreende que ainda na atualidade “a subalternização da população negra é tomada como um problema sociocultural, de participação política e de direitos negligenciados, neste sentido o “problema do negro” deve ser compreendido como o “problema do racismo” que impacta em toda a sociedade brasileira.” (DIAS, 2012, p. 21).

Os resultados advindos da referida experiência de dominação colonial constituiu o que o geógrafo Milton Santos (1996/1997) denomina “cidadanias mutiladas”. O autor compreende cidadão como “um indivíduo dotado de direitos que lhe permitem não só se defrontar com o estado, mas afrontar o estado”. (SANTOS, 1996/1997, p. 133). Entretanto, identifica a partir de sua compreensão sobredita, que o Brasil é constituído por poucos cidadãos, haja vista a preocupação da classe média - que é o grupo que possui, de acordo com a hierarquização dos componentes raciais no Brasil, a possibilidade de ser reconhecido enquanto cidadão - em

desfrutar de privilégios ser maior do que gozar de seus direitos. Momento em que o referido autor aponta a existência de um grupo que nega em serem cidadãos, ao passo que outros que a desejam, não podem usufruir desta condição e a título de exemplo, cita a população negra.

Ante a elucidação sobredita, podemos identificar as implicações de uma cidadania consolidada com resistentes exclusões sociais, pois de acordo com o mesmo geógrafo:

Poderíamos traçar a lista das cidadanias mutiladas neste país. Cidadania mutilada no trabalho, através das oportunidades de ingresso negadas. Cidadania mutilada nas oportunidades de promoção. Cidadania mutilada também na localização dos homens, na sua moradia. Cidadania mutilada na circulação. Esse famoso direito de ir e vir, que alguns nem imaginam existir, mas que na realidade é tolhido para parte significativa da população. Cidadania mutilada na educação. Quem por acaso passou ou permaneceu na maior universidade deste estado e deste país, a USP, não tem nenhuma dúvida de que ela não é uma universidade para negros [...]. (SANTOS, 1996/1997, p. 134).

Esta cidadania mutilada se torna, ante sua incompletude, a concretização de uma sociedade orquestrada nos moldes da hierarquização do conhecimento, das oportunidades, do pertencimento racial, de gênero e classe apresentando-se, além de tudo, tão contemporânea e inteiramente sedimentada.

### **1.3 AS FACETAS DO PATRIARCADO E DO RACISMO: ENTRE TEORIAS E POSSIBILIDADES**

Para compreendermos de que forma as relações sociais entre homens e mulheres tornaram-se desiguais, necessário se faz trazeremos a baila estudos feministas que identificaram nas relações sociais a sedimentação e materialização do ato de dominar. Dominar no sentido mais literal da palavra: reprimir, subjugar, ter autoridade e/ou poder sobre, controle, propriedade. De que forma foi construído o cenário de dominação dos homens sob as mulheres? Estudos feministas pontuaram um sistema de dominação conhecido como patriarcado ou, em outras palavras, “as instituições patriarcais seriam aquelas desenvolvidas no contexto da dominação masculina. Como a dominação masculina estaria presente através do tempo e das culturas, poucas instituições poderiam escapar ao patriarcado” (PISCITELLI, 2002, p. 06).

Na medida em que as discussões sobre o patriarcado foram ganhando espaço entre as reflexões acadêmicas e sendo objeto de estudo das variadas vertentes feministas, um dos caminhos interpretativos que estas reflexões trouxeram – motivo pelo qual muitas optaram

por não mais utilizá-lo ou criaram outras formas de conceituá-lo – foi o de que este seria um conceito universalizante, fixo, cunhado nas delimitações históricas da época (PISCITELLI, 2002).

Deste modo, novas compreensões intelectuais advieram, como contribuições da filósofa Carole Pateman (1993). Esta autora, por meio de minucioso estudo sobre o contrato social, elucida o quanto as teorias dominantes sobre o contrato social obnubilam a sujeição das mulheres aos homens, vez que em todos os tipos de contrato, inclusive no de casamento, a subordinação de uma das partes é o elemento fundamental para a existência deste. Assim,

O patriarcado não é puramente familiar ou está localizado na esfera privada. O contrato original cria a sociedade civil patriarcal em sua totalidade. Os homens passam de um lado para o outro, entre a esfera pública e a privada, e o mandato da lei do direito sexual masculino rege os dois domínios. A sociedade civil é bifurcada, mas a unidade da ordem social é mantida, em grande parte, através da estrutura das relações patriarcais. (PATEMAN, 1993, p. 29).

A autora localiza as implicações do patriarcado tanto na esfera pública quanto privada e pontua a existência do que ela denomina patriarcado moderno, pois “o contrato está longe de se contrapor ao patriarcado; ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno” (PATEMAN, 1993, p. 17). Deste modo, segundo a autora, o patriarcado moderno manifesta-se por meio do contrato na sociedade civil, já pertencente ao sistema capitalista.

Uma construção intelectual teórica que pontua sobre a necessidade de compreender a passagem da conquista e colonização para a modernidade como meio de entender as relações de gênero na contemporaneidade diz respeito aos escritos da antropóloga Rita Segato. Esta antropóloga defende que “si leemos adecuadamente lo que ese tránsito significó y la forma en que la intervención reacomodó y agravó las jerarquías preexistentes, comprenderemos una gran cantidad de fenómenos del presente que afectan a toda la sociedad [...]”<sup>6</sup> (SEGATO, 2016, p. 92).

Rita Segato (2016) compreende que o menosprezo e a pouca atenção voltada para as opressões que rodeiam as mulheres corresponde aos efeitos do patriarcado e do projeto de colonização que, utilizando-se de outras estratégias de dominação, ainda resiste e existe. A autora pontua que uma das manifestações do patriarcado por meio da inferiorização e da pouca relevância dada às mulheres no pensamento social está “en la forma en que

---

<sup>6</sup> Tradução própria: se lermos adecuadamente o que esse trânsito significou e a forma em que a intervenção reacomodou e agravou as hierarquias preexistentes, compreenderemos uma grande quantidade de fenômenos do presente que afetam toda a sociedade [...]. (SEGATO, 2016, p. 92).

feminicídios y crímenes homofóbicos tienen un valor residual, siendo rebajados a casi apenas un espectáculo en la práctica jurídica y en los standards mediáticos de América Latina”<sup>7</sup> (SEGATO, 2016, p. 96), momento em que denuncia as faces das forças patriarcais da modernidade.

Segato (2005) elucida, a partir de sua análise dos crimes de feminicídio ocorridos em Ciudad Juárez, a existência de elementos que constituem um cenário de guerra entre homens, pois “para que um sujeito adquira seu status masculino, como um título, como um grau, é necessário que outro sujeito não o tenha, porém o outorgue ao longo de um processo persuasivo ou impositivo que possa ser eficientemente descrito como tributação” (SEGATO, 2005, p. 272). Rita Segato identifica que o tributo é o corpo da vítima mulher que faz parte deste território dominado, haja vista que “a vítima sacrificial, parte de um território dominado, é forçada a entregar o tributo de seu corpo à coesão e vitalidade do grupo e a mancha de seu sangue define o esotérico pertencimento ao mesmo por parte de seus assassinos” (SEGATO, 2005, p. 275).

Para Segato (2016) a forma mais coerente para analisar as opressões estruturantes é partir do reconhecimento da necessidade de debater questões relacionadas às opressões vivenciadas por mulheres, de modo a retirar estes temas do local de marginalização que lhe foi imputado pelas práticas patriarcais. A autora afirma a necessidade de “pensá-lo de maneira entrelaçada como edificação e pedagogia elementar de todas as outras formas de poder e subordinação: a racial, a imperial, a colonial, a das relações centro-periferia, do eurocentrismo com outras civilizações, as relações de classe” (SEGATO, 2016, p. 98).

Deste modo, prezaremos nos caminhos desta investigação, por um percurso que nos elucide a desvendar os costumes sociais que estão embrenhados na prática dos crimes de feminicídios, de maneira que nos oriente a maior lucidez para o conceito de feminicídio, por entendermos que este não corresponde a uma categoria engessada, mas que transita por diversas realidades e compreensões. Salientaremos em seguida sobre os assassinatos de mulheres na América Latina e quais os países que adotaram medidas legislativas sobre o tema.

Vale destacar que ante a história brasileira ser marcada pelo processo de escravização, o racismo foi o referencial ideológico que engendrou um cenário de desigualdades sócio-raciais. Este referencial justificou e naturalizou a ideia de superioridade e inferioridade racial,

---

<sup>7</sup> Tradução própria: na forma em que os feminicídios e crimes homofóbicos possuem um valor residual, sendo rebaixados a quase apenas um espetáculo na prática jurídica e na mídia da América Latina. (SEGATO, 2016, p. 96).

a hierarquização das relações e a desumanização de uma raça/etnia em detrimento de outra, em nome de um projeto de dominação que submeteu os africanos escravizados, a população negra descendente e os povos indígenas. Nas palavras de Sueli Carneiro (2005, p. 21),

En Brasil y en América Latina, la violación colonial perpetrada por los señores blancos a mujeres negras e indígenas y la mezcla resultante está en el origen de todas las construcciones sobre nuestra identidad nacional, estructurando el decantado mito de la democracia racial latinoamericana que en Brasil llegó hasta sus últimas consecuencias. Esa violencia sexual colonial es también el cimiento de todas las jerarquías de género y raza presentes en nuestras sociedades.<sup>8</sup>

Lélia Gonzalez (1988) identifica duas formas que o racismo reverbera para a sustentar a “exploração e opressão” do colonizado perante o colonizador, quais sejam o “racismo aberto e o racismo disfarçado”. O primeiro refere-se as sociedades anglo-saxônicas, por experimentarem evidentes segregações, o segundo corresponde com características das sociedades da América Latina. Apregoa o termo “racismo disfarçado” para os países latino-americanos por serem os países em que “prevalecem as ‘teorias’ da miscigenação, da assimilação e da ‘democracia racial’” (GONZALEZ, 1988, p. 72), particularidades de acontecimentos históricos que delineiam as sociedades latino-americanas.

Estas “teorias”, conforme denomina a mencionada autora, correspondem a concepções que alcançaram respaldo social e, por consequência, foram essenciais para a consolidação dos aparatos estatais dos países latino-americanos, respaldados pelos ranços históricos do processo de colonização das coroas de Portugal e Espanha. Posto isto, “as sociedades que vieram a constituir a chamada América Latina foram herdeiras históricas das ideologias de classificação social (racial e sexual) e das técnicas jurídico-administrativas das metrópoles ibéricas” (GONZALEZ, 1988, p. 74).

Na mesma linha de compreensão de Lélia Gonzalez (1988), o escritor e dramaturgo Abdias do Nascimento, de igual modo, elucida o contexto do racismo disfarçado na sociedade brasileira ao afirmar que “não tão óbvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado qual o *apartheid* da África do Sul, mas institucionalizado de forma eficaz nos níveis oficiais de governo, assim como difuso e profundamente penetrante no tecido social, psicológico, econômico, político” (NASCIMENTO, 2017, p. 111).

---

<sup>8</sup> Tradução própria: no Brasil e na América Latina, o estupro colonial perpetrado pelos senhores brancos às mulheres negras e indígenas e a mistura resultante estão na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o enaltecido mito da democracia racial latino-americano que no Brasil chegou até suas últimas consequências. Essa violência sexual colonial é também a base de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossas sociedades. (CARNEIRO, 2005, p. 21).

## 1.4 A DESTRUIÇÃO DE GRUPOS SUBALTERNIZADOS: GENOCÍDIO EM CURSO

As causas e consequências envoltas no contexto da Segunda Guerra Mundial chamaram atenção para a necessidade de nomear o ato de aniquilar determinados grupos. Neste sentido, cunhar um conceito que abarcasse também tantas outras destruições de grupos nacionais, possuía o objetivo tanto de visibilizar tais práticas, como se tornar uma tipificação delituosa com respaldo jurídico em face dos crimes impunes.

Assim, o advogado Raphael Lemkin, em 1944, elaborou e conceitualizou a palavra “genocídio”. Compreendido não somente como a destruição de povos por meio do emprego de armas diversas, mas que também pode ser alcançado com estratégias que desintegram a política, a sociedade, a cultura dos povos, a religião, economia com o intuito de atingir a dignidade da pessoa humana alcançando, portanto, seu aniquilamento (LEMKIN, 1945).

Em sequência, em 1948, ocorreu a ratificação da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, passando a vigorar internacionalmente em janeiro de 1951. Ato com o intuito de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional por motivos étnicos, raciais ou religiosos passa a ser reconhecido como genocídio (BRASIL, 1952). Desta forma, todos os países que ratificaram a referida Convenção, assumiram compromisso com a proteção dos direitos humanos.

Por conseguinte, ao revisitarmos a carga e os prejuízos históricos da colonização no Brasil e visualizarmos o contexto social dos grupos intencionalmente inferiorizados, notaremos a consolidação de um planejamento de eliminação nos moldes da categoria de análise criada por Lemkin. O Estado brasileiro tem atingido, exitosamente, o que a jurista e historiadora Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2006) afirma, a partir de seu exercício intelectual sobre os sistemas penais brasileiros e as implicações do racismo neste instrumento de controle social, a existência de um Estado sedimentado de compreensões racistas que fomentam um projeto genocida voltado para a população negra brasileira (FLAUZINA, 2006).

Essa conjuntura genocida no Brasil havia sido igualmente denunciada por Abdias do Nascimento em 1976, em sua obra *O genocídio do negro brasileiro*, em que traça detalhadamente o empreendimento social em dissimular as estratégias de genocídio e, por consequência, a manutenção de privilégios.

Da classificação grosseira dos negros como selvagens e inferiores, ao enaltecimento das virtudes da mistura de sangue como tentativa de erradicação da “mancha negra”; da operatividade do “sincretismo” religioso à abolição legal da questão negra através

da Lei de Segurança Nacional e da omissão censitária – manipulando todos esses métodos e recursos – a história não oficial do Brasil registra o longo e antigo genocídio que se vem perpetrando contra o afro-brasileiro. (NASCIMENTO, 2017, p. 111).

As manobras para a concretização de atuações essencialmente racistas, em sua maioria travestidas de sutilezas e dissimulações, provém dos órgãos de controle, que representam o poder estatal e o grupo racialmente dominante, que possui os instrumentos necessários para movimentar as estruturas econômicas, políticas e sociais a seu favor (NASCIMENTO, 2017). O autor em tela realça que “todos esses instrumentos estão a serviço dos interesses das classes no poder e são usados para destruir o negro como pessoa e como criador e condutor de uma cultura própria” (NASCIMENTO, 2017, p. 112).

Neste sentido, Abdias do Nascimento (2017) identifica o processo de miscigenação no Brasil como uma das estratégias de genocídio do povo negro. Eliminar, ainda que por um denso e longo período a raça negra brasileira, culminou em diversos esforços, inclusive com fundamentações teóricas da superioridade da raça ariana e a criação e implementação de legislação para regular e incentivar a imigração europeia de modo a promover a intencional miscigenação entre os povos. “O “problema” seria resolvido pela eliminação da população afrodescendente. Com o crescimento da população mulata, a raça negra iria desaparecendo sob a coação do progressivo clareamento da população do país.” (NASCIMENTO, 2017, p. 84).

A compreensão sedimentada na sociedade brasileira e exportada para o exterior de que brancas/os e negras/os convivem em plena harmonia e que a cor da pele e traços fenotípicos não são critérios relevantes para as relações sociais é, de igual modo, questionada por Nascimento (2017). “A história não oficial do Brasil registra o longo e antigo genocídio que se vem perpetrando contra o afro-brasileiro” (NASCIMENTO, 2017, p. 111). Ante a percepção de elementos estruturais e estruturantes da sociedade brasileira, a afirmação da existência de uma “democracia racial” no Brasil servia – e continua servindo - somente aos discursos hegemônicos com o objetivo da não alteração de seu *status* privilegiado. Abdias do Nascimento (2017) refutou profundamente a concepção de uma “democracia racial” na sociedade brasileira e articulou teoricamente por meio de seus escritos, a real existência e o empreendimento nacional voltado para o extermínio da população negra. Assim, conforme afirma, “o fato concreto, nenhuma retórica acadêmica pode apagar: o negro no Brasil está sendo rapidamente liquidado nas malhas difusas, dissimuladas, sutis e paternalistas do genocídio mais cruel dos nossos tempos” (NASCIMENTO, 2017, p. 115).

Portanto, a existência material do genocídio da população negra no Brasil está a muito tempo enunciada por diversas vias, seja pelo movimento negro organizado, pela produção intelectual negra e por pesquisas de indicadores sociais. De acordo com *O Mapa da Violência 2014: Os Jovens do Brasil*, o índice de mortalidade da juventude, majoritariamente ocasionadas por armas de fogo, pontua um constante crescimento de mortes da juventude negra, ao passo que decaem as taxas de homicídio de jovens brancos no país. (WAISELFISZ, 2014). Todavia, ainda que esforços conjuntos deem visibilidade para o referido contexto, as mudanças orientadas para a adoção de práticas que priorizem pelo reconhecimento do genocídio e o acionamento de instrumentos capazes de restabelecer a igualdade e a dignidade, tem encontrado diversos percalços.

Ademais, vale ressaltar o quanto o racismo classifica também as tragédias pelo mundo. A categoria genocídio foi formulada no período da Segunda Guerra Mundial, em decorrência do holocausto judaico. Não menosprezando os impactos ocasionados ao povo judeu e, conseqüentemente, a todos os povos do mundo, é importante frisar que as práticas colonizadoras também foram responsáveis pelo genocídio dos povos indígenas e africanos escravizados por séculos e, inclusive, por sua extensão até a contemporaneidade. À vista disso, nota-se que

As interdições à matança generalizada de determinados segmentos, nesse sentido, não estão fundamentalmente relacionada a sua ocorrência em si – tendo em vista a tolerância histórica com tantas tragédias a exemplo das vivenciadas pelos povos indígenas e africanos – mas aos setores a quem se dirigem os processos de eliminação. (FLAUZINA, 2006, p. 121).

Esta configuração seletiva que permeia o reconhecimento e a punição dessa atrocidade em massa nos traz uma dimensão de como o enquadramento para o crime de genocídio tem sedimentado construções sociais que desumanizam determinados grupos. Diante do contexto de assassinato em massa dos povos judeus pelas políticas nazistas que culminaram na Segunda Guerra Mundial, o holocausto continua sendo a referência padrão de genocídio no mundo. O estranhamento por esse fator ser compreendido em larga escala como referência universal de genocídio realça a problematização levantada anteriormente por Flauzina (2006).

Esta mesma autora enfatiza a dificuldade que grupos não-brancos, quando vitimados pela dizimação orquestrada pelos históricos embates da colonização e seus efeitos na contemporaneidade, possuem quando reivindicam a caracterização do genocídio a âmbito social e jurídico. Flauzina (2014) afirma que, embora se tenha criado a Convenção sobre Genocídio, “há uma visível tendência de se bloquear o acesso às consequências materiais e

simbólicas do reconhecimento do genocídio, quando o crime é cometido como resultado das demandas da supremacia branca para a vitimização de populações negras” (FLAUZINA, 2014, p. 137).

Em consonância com a crítica levantada por Ana Luiza Flauzina ao conceito de genocídio ter sido cunhado para nomear os assassinatos em massa e possibilitar a fundamentação de uma criminalização judicial para o holocausto, Dylan Rodríguez, de igual modo, problematiza essa fundamentação europeia do termo genocídio. Para este pesquisador, o conceito de genocídio tem perpassado por dois campos, a saber: o regime legal, correspondente aos elementos judiciais (como criminalização e definição em âmbito jurídico do termo) e o regime acadêmico, que diz respeito aos estudos empíricos envoltos ao tema.

Dylan Rodríguez (2017) traça um pensamento contra hegemônico ao analisar o período que fundamenta o surgimento do termo, posto que este “emerge como a nomenclatura principal aplicada à devastação avassaladora que a modernidade branca ocidental se autoinflingiu em sua própria população (branca, europeia) no período do holocausto induzido pelo Nazismo.” (RODRÍGUEZ, 2017, p. 18). Demarca o surgimento do termo e para qual segmento fora cunhado e continua, “o genocídio cometido por um regime branco (ariano) supremacista contra europeus é tanto a origem empírica quanto o alicerce conceitual-narrativo para definir “genocídio” em termos universais” (RODRÍGUEZ, 2017, p. 19). Desta maneira, nos resta evidente quão robusta e estratégica são pensadas e aplicadas as disposições legais nacionais e internacionais. Da origem do conceito à materialização jurídica, a participação direta ou indireta das dinâmicas sociais estão, indiscutivelmente, interligadas no processo de reconhecimento do contexto de genocídio.

Apresentado esse contraponto conceitual e jurídico, a caracterização de práticas genocidas impulsionadas pela diáspora africana na América Latina por meio do processo de colonização é uma realidade com implicações estruturais latentes que reverberam em âmbito social, político e econômico nos países deste continente.

#### **1.4.1 “NÃO É FÁCIL TRANSFORMAR O LUTO EM LUTA:” O GENOCÍDIO DA JUVENTUDE NEGRA BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE**

---

<sup>9</sup> Frase mencionada por uma das dezesseis mães de vítimas que possuem relatos de quando e como ocorreram as mortes, Sra. Graça Lucas, no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – Assassinato de Jovens. 2016, p. 08.

Os tensionamentos advindos de produções teóricas e da população civil organizada para visibilizar o contexto de assassinato em massa da população negra brasileira, em maior número quando jovens, tem suscitado, ainda que minimamente, alguns posicionamentos em âmbitos institucionais de modo a viabilizar medidas pontuais.

Neste sentido, em 2013 temos a publicação do *Mapa da Violência 2013: Homicídios e juventude no Brasil* que traz um panorama, por meio de dados estatísticos do DATASIM (Sistema de Imortalidade) de 1980 a 2011, das formas que a violência atinge a juventude brasileira. O referido mapa utiliza a faixa etária de 15 a 24 anos de idade para se referir ao grupo identificado como “jovem” e o somatório das categorias “pretos” e “pardos” para classificar a categoria “negra” do mesmo modo que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) utiliza.

A conjuntura apresentada por meio desta compilação de dados estatísticos tem sido uma das referências de dados oficiais para a problematização dos desencadeamentos sociais que levaram a essa realidade de assassinatos. As categorias de raça e gênero são apresentadas separadamente e não de modo a propiciar uma leitura interseccionalizada que abrangesse idade, raça e gênero juntas. Entretanto, se faz necessário trazermos em dados estatísticos o contexto de assassinato de jovens negros para um dimensionamento que justifique as afirmações históricas da presença de um genocídio em curso ainda na contemporaneidade.

O quadro a seguir traz o panorama de homicídios da população jovem brasileira no período de 2002 a 2011 de jovens brancos, pretos e pardos (o somatório equivale a categoria negra), amarela, indígena, bem como o percentual de participação branca e negra nos homicídios e o quantitativo de vitimização dessas juventudes.

### **Quadro 01: Evolução do número de homicídios, da participação e da vitimização por raça/cor. População jovem, 2002/2010.**

Tabela 8.2.2. Evolução do número de homicídios, da participação e da vitimização por raça/cor das vítimas na população jovem. Brasil, 2002/2010.											
Ano	Branca	Preta	Parda	Negra*	Amarela	Indígena	Total	Participação (%)		Vitimização(%)	
								Branca	Negra		
2002	6.596	1.712	9.609	11.321	33	20	17.970	36,7	63,0	71,6	
2003	6.613	1.969	9.855	11.824	68	20	18.525	35,7	63,8	78,8	
2004	5.871	1.695	9.831	11.526	34	17	17.448	33,6	66,1	96,3	
2005	5.195	1.518	10.045	11.563	21	33	16.812	30,9	68,8	122,6	
2006	5.015	1.539	10.294	11.833	23	32	16.903	29,7	70,0	136,0	
2007	4.512	1.559	10.346	11.905	9	45	16.471	27,4	72,3	163,9	
2008	4.582	1.506	11.243	12.749	19	49	17.399	26,3	73,3	178,2	
2009	4.430	1.449	11.600	13.049	10	34	17.523	25,3	74,5	194,6	
2010	4.196	1.496	11.899	13.395	23	41	17.655	23,8	75,9	219,2	
2011	3.973	1.482	11.923	13.405	17	31	17.426	22,8	76,9	237,4	
Total	50.983	15.925	106.645	122.570	257	322	231.039	22,1	53,1	140,4	
Δ%	-39,8	-13,4	24,1	18,4	-48,5	55,0	-3,0	-37,9	22,1		

Fonte: SIM/SVS/MS

\*soma das categorias preta e parda

Fonte: WASELFISZ, Júlio Jacobo. Mapa da Violência 2013 – homicídios e juventude no Brasil. Rio de Janeiro, 2013, p. 84.

No quadro acima são demonstrados alguns fatores peculiares constantes no período de uma década da sociedade brasileira. Ao observarmos as categorias de homicídios de juventude branca e negra, nos deparamos com uma diferença em que a juventude negra é assassinada quase três vezes mais do que o quantitativo da juventude branca quando somadas as cifras no período de 10 anos. No ano de 2002 a juventude branca assassinada correspondia a 6.596 vítimas e até o ano de 2011 esse quantitativo tem atingido significativamente uma redução de números de assassinatos, correspondendo a 3.973 vítimas de jovens brancos.

O crivo racial das mortes no Brasil consiste em práticas diretas e indiretas instrumentalizadas por aparatos do Estado apoiados por uma consciência social que classifica detentores de superioridade e inferioridade em decorrência de seu pertencimento racial. Na contemporaneidade uma das vias de materialização do racismo se nota na seletividade de mortes quando, ao analisarmos o quadro acima, nos deparamos que em 2002 o número de homicídios de jovens negros correspondia a 11.321 vítimas, quase o dobro da juventude branca no mesmo ano. Com o passar dos anos, este grupo não experimenta nem ao menos uma queda similar ao número de homicídios de jovens brancos. Pelo contrário, em 2011 o número de homicídios de jovens negros sobre para 13.405 vidas ceifadas.

Importante ressaltar que o genocídio da juventude negra no Brasil também inclui mulheres e meninas, mas são casos invisibilizados pelo sistema. O *Mapa da Violência 2013: Homicídio e juventude no Brasil* não apresenta a diferença em quantitativo dos homicídios de mulheres jovens brancas e mulheres jovens negras, onde nos resta evidente a dificuldade que os institutos de pesquisas possuem em apresentar recortes cada vez mais interseccionais. Entretanto, o genocídio da juventude negra no Brasil também perpassa pelo homicídio de jovens mulheres e meninas negras, conforme se nota na tabela a seguir:

**Tabela 01: Taxa de mortalidade por agressões (homicídios por faixa etária, sexo e raça/cor). Brasil – 2004 e 2014**

Sexo	Faixa Etária	Raça/Cor	2004	2014	Razão
Masculino	10 a 14 anos	Branca	2,7	3,3	1,2
		Negra	5,3	8,0	1,5
		Amarela	2,1	0,0	0,0
		Indígena	2,3	5,8	2,5
	15 a 19 anos	Branca	51,0	49,8	1,0
		Negra	94,5	138,9	1,5
		Amarela	19,3	16,0	0,8
Feminino	10 a 14 anos	Indígena	20,1	33,8	1,7
		Branca	1,2	1,5	1,3
		Negra	1,7	2,1	1,3
		Amarela	2,0	0,0	0,0
	15 a 19 anos	Indígena	2,4	7,9	3,3
		Branca	5,0	3,6	0,7
		Negra	6,5	8,8	1,4
		Amarela	1,7	0,8	0,5
		Indígena	2,5	19,0	7,5

Fonte: Saúde Brasil 2015/2016. Ministério da Saúde, 2017, p. 223.

De acordo com a tabela acima, as maiores taxas entre adolescentes brancas e negras concentram-se nas negras, ao verificarmos, por exemplo, que entre 15 a 19 anos no ano de 2004 o homicídio de adolescentes brancas corresponde a uma taxa de 5,0 por 100 mil habitantes, ao mesmo tempo em que adolescentes negras correspondia a uma taxa maior, de 6,5. No ano de 2014, o homicídio de adolescentes negras sobe para 8,0 por cento, ao passo que o homicídio de mulheres adolescentes experimenta uma queda para a taxa de 3,6 por cento. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2017). Em comparação aos dados de homicídios de meninos, os dados de homicídios de meninas é inferior, mas é preciso evidenciar que essas mortes de meninas negras acontecem em número maior do que a vitimização de meninas brancas, em decorrência da desigualdade racial, a violência e injustiças que aquelas estão mais expostas.

Conclamada pelo interesse público em que o Estado, por meio do legislativo e suas comissões parlamentares de inquérito, realiza investigações para apurar circunstâncias de interesse da população nacional, surge em 2015 a Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens (CPIADJ) do Senado Federal. Voltada para apurar os motivos e os responsáveis por essa violência genocida da juventude brasileira, inúmeras audiências públicas foram convocadas para possibilitar a escuta e o diálogo com a sociedade civil e, principalmente, com as mães das vítimas. Ante a impossibilidade de escuta de todas as mães brasileiras que tiveram suas filhas e filhos adolescentes vítimas de assassinato, consta no relatório da Comissão a narrativa de momentos que antecederam o assassinato de 16 jovens,

em que estas mães passam a representar simbolicamente todas as outras que partilham da mesma dor da perda. Uma das narrativas se refere ao assassinato do jovem Hugo Leonardo,

Hugo Leonardo era negro e morador da Rocinha, no Rio de Janeiro. À ocasião da sua morte, estava desempregado. Por isso mesmo, trabalhava dentro da favela fazendo bicos, subindo e descendo com compras e, assim, sempre ganhava algum dinheiro e ajudava em casa, comprando arroz e feijão. Era usuário de maconha e uma vez foi preso. No dia 17 de abril de 2012, à tarde, Hugo Leonardo estava na rua, na comunidade onde morava, onde havia crescido, onde era seu território. Hugo Leonardo foi morto com dois tiros. Ele teria morrido por estar junto a um grupo de traficantes reunidos na rua, em confronto com vários policiais, em meio a um tiroteio. Hugo Leonardo foi alvejado de joelhos. Quando levou o primeiro tiro, perguntou ao policial: por que está fazendo isto comigo? Nem ele sabia porque estava sendo assassinado. Seu caso permanece sem investigação e sem solução até o momento. (CPI, 2016, p. 14).

A narrativa de familiares e amigos para contribuir na reconstituição dos fatos passa a ser elemento fundamental como uma fonte de enunciação que resgata a trajetória da vítima, bem como trazer uma outra abordagem das circunstâncias do crime. Estas pessoas que fazem parte do círculo de relações da vítima sofrem, em alguma medida, os impactos da perda, o que torna necessário novos direcionamentos na vivência cotidiana para amenizar a dor da perda. Uma pesquisa realizada pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca investigou o impacto para a família diante do homicídio de algum jovem pertencente ao grupo familiar, estudo este que revela uma atmosfera de consequências para a família advindas com essa morte.

Além de ensejar a necessidade de mudança de moradia, por ser esta um espaço que traz memórias das vivências da vítima com sua família ou em decorrência de ser localizada nas proximidades da moradia do causador do crime, os impactos também podem ser medidos por meio do surgimento de problemas de saúde. De acordo com a narrativa de uma das mães entrevistadas na pesquisa mencionada, é possível notar algumas maneiras que reverberam o desestruturação psicológica na saúde de um ente querido da vítima, “me tornei uma hipertensa, que eu não era. Tomo remédio três vezes no dia. [...] Muda tudo. Fica um vazio. Não tem vontade de nada. [...] comecei a tomar antidepressivo, porque sentia uma dor no peito que não tinha nada que melhorava (mãe – Trindade/GO)” (COSTA et. al, 2017, p. 694).

Estas mortes devem ser compreendidas como ponto crítico em uma cadeia de violações e violências que envolve mais do que a vida dele ou dela mesmo. Envolve experiências de violência que atingem a família, a comunidade e o grupo populacional a que pertencem. Envolve experiências de poder e sua outra face, de dominação.” (WERNECK, 2017, p. 121).

Com a realização de audiências públicas, coletas de dados demandadas aos governos estaduais, poder judiciário e ministério público restou evidente à referida comissão, conforme consta na conclusão do relatório final, que “o Estado brasileiro, direta ou indiretamente, provoca o genocídio da população jovem e negra” (CPI, 2016, p. 145), robustecido por um racismo institucional estruturante em suas instituições de controle.

Isto posto, diante das categorias até aqui elucidadas, estudos voltados para o assassinato de mulheres tem possibilitado a compreensão das causas desse fenômeno de violência. Genocídio e feminicídio se interseccionam, ou se comunicam, conforme afirma antropóloga Marcela Lagarde “el feminicidio es el genocidio contra mujeres y sucede cuando las condiciones históricas generan prácticas sociales que permiten atentados violentos contra la integridad, la salud, las libertades y la vida de niñas y mujeres”<sup>10</sup> (LAGARDE, 2008, p. 216). Por conseguinte, ante tais fenômenos, importante salientar que a violação ou o não cumprimento dos direitos humanos inerentes a todas as pessoas é, sem dúvidas, uma expressão da ausência da efetividade de garantias básicas para a proteção da juventude negra e de mulheres, sobretudo mulheres negras.

A Constituição Federal de 1988 é reconhecida como a constituição brasileira mais democrática em comparação com as anteriores pela intensa participação popular para a sua construção, que trouxe em seu bojo os direitos fundamentais e os meios para a garantia desses direitos. Entretanto, os ranços da colonização também se fizeram presentes no texto constitucional, priorizando elites e privando direitos de grupos vulnerabilizados. Direitos trabalhistas e o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação são direitos fundamentais que toda a população brasileira tem o direito de gozar, entretanto, diante da desigualdade social que estrutura a sociedade brasileira, a garantia desses direitos a todas as pessoas é uma demanda constante para a efetividade da dignidade humana. (DALLARI, 2007)

Com base no conjunto das situações e na realidade de agora pode-se dizer que os Direitos Humanos, entre os quais estão aqueles que a Constituição enumerou como direitos fundamentais, ainda não adquiriram existência real para grande número de brasileiros. A marginalização social e os desníveis regionais são imensos e a discriminação econômica e social é favorecida e protegida por aplicações distorcidas de preceitos legais ou simplesmente pela não-aplicação de dispositivos da Constituição. (DALLARI, 2007, p. 46).

---

<sup>10</sup> Tradução própria: o feminicídio é o genocídio contra as mulheres e sucede quando as condições históricas geram práticas sociais que permitem atentados violentos contra a integridade, a saúde, as liberdades e a vida de meninas e mulheres”. (LAGARDE, 2008, p. 216).

Esta afirmação do jurista Dalmo Dallari (2007) dialoga com o cenário de genocídio da juventude negra brasileira, que tem experienciado desigualdades sócio-raciais que lhes posicionam como o alvo preferencial da seletividade sistêmica que atinge a juventude brasileira. A partir da afirmação de Lagarde (2008) de que o feminicídio é o genocídio contra as mulheres e que advém de ranços históricos que possibilitaram desigualdades – afirmação esta da qual nos filiamos em compreensão teórica - passaremos agora a explicar a criação da categoria feminicídio e as discussões de autoras latino-americanas em relação a conjuntura feminicida na América Latina.

### **1.5 FEMICIDE / FEMICÍDIO / FEMINICÍDIO: NOMEAR AÇÕES PARA VISIBILIZAR VIOLAÇÕES E PROMOVER DIREITOS**

A produção de investigações sobre mortes violentas de mulheres tem despertado para o estudo de fatores sociais e contextos sociopolíticos como meio de localizar situações e pontuar medidas orientadas para a não violação dos direitos humanos das mulheres. Portanto, neste item pontuaremos sobre a criação da categoria feminicídio; a necessidade de nomear para visibilizar e elencaremos outra possibilidade de compreensão para o conceito de feminicídio.

Segundo a estudiosa em gênero e sociologia, Dora Inés Munévar (2012), nomear visibilizar e conceitualizar são palavras que acionam práticas imprescindíveis para questionar as estruturas sociais. Para a autora, é preciso dar nome às opressões que são submetidas as mulheres como forma de localizar as impunidades; visibilizar as violências para transformar realidades socialmente construídas e conceitualizar para dar sentido às reivindicações de mudança estruturais e, por consequência, a afirmação de um posicionamento político (MUNÉVAR, 2012).

É neste sentido exposto por Dora Inés Munévar (2012) que as cientistas políticas Diane Russell e Jill Radford (2006a) sintetizaram um conceito para o assassinato de mulheres. Adentraram teoricamente à referida realidade e afirmaram que “el nombrar y definir formas recién reconocidas de opresión femenina puede jugar un papel crítico en la movilización de

las feministas para tratar de combatir y prevenir el problema”<sup>11</sup> (RADFORD; RUSSELL, 2006a, p. 65).

Diana Russell (2006b) apresenta o conceito de femicídio como “asesinatos realizados por varones motivados por un sentido de tener derecho a ello o superioridad sobre las mujeres, por el placer o deseos sádicos hacia ellas, o por la suposición de propiedad sobre las mujeres”<sup>12</sup> (RUSSELL, 2006b, p. 78). Femicídio, no sentido linguístico, é a tradução literal do termo em inglês *femicide* para o castelhano, idioma em que se difundiu e reacendeu novamente a discussão a respeito do expressivo número de mortes de mulheres, majoritariamente na América Latina, ressaltando a motivação de ódio desses crimes.

Pontuando a omissão nas investigações e a impunidade destas transgressões, a antropóloga Marcela Lagarde (2008) tenciona e reflete o conceito de femicídio ao evidenciar um desdobramento político nesta categoria e a necessidade de afirmá-la enquanto feminicídio.

La traducción de *femicide* es femicidio. Sin embargo, traduje *femicide* como feminicidio y así la he difundido. En castellano femicidio es una voz homóloga a homicidio y sólo significa homicidio de mujeres. Por eso, para diferenciarlo, preferí la voz feminicidio y denominar así al conjunto de violaciones a los derechos humanos de las mujeres que contienen los crímenes y las desapariciones de mujeres y que, estos fuesen identificados como crímenes de lesa humanidad<sup>13</sup> (LAGARDE, 2008, p. 215-216).

Esta autora concorda com a definição apresentada por Diana Russell (2006b), ao mesmo tempo que vai além ao optar por uma nomenclatura que enquadre o sentido político do termo, vez que homicídio e femicídio são compreendidas por ela como homólogos, motivo pelo qual preza pelo termo feminicídio<sup>14</sup>. Portanto, para Lagarde (2008), o termo feminicídio demarca uma opção política pela diferenciação com o conceito de homicídio e diz respeito a um delito de lesa humanidade diante da impunidade estatal, compreendendo assim, o

---

<sup>11</sup> Tradução própria: nomear e definir formas recém conhecidas de opressão exercida contra as mulheres pode desempenhar um papel crítico na mobilização das feministas para tratar de combater e prevenir o problema” (RADFORD; RUSSELL, 2006a, p. 65).

<sup>12</sup> Tradução própria: o assassinato realizado por homens motivados por uma noção de ter direito à fazê-lo ou superioridade sobre as mulheres; pelo prazer ou desejo sádicos; ou pelo prazer ou suposição de propriedade sobre as mulheres. (RUSSELL, 2006, p. 78).

<sup>13</sup> Tradução própria: a tradução de *femicide* é femicidio. No entanto, eu traduzi *femicide* como feminicidio e assim o difundi. Em castelhano femicidio é uma voz homóloga ao homicídio e apenas significa homicídio de mulheres. É por isso que, para diferenciá-lo, preferi a voz do feminicidio e denominar assim o conjunto de violações aos direitos humanos das mulheres que contêm crimes e os desaparecimentos destas e que estes fossem identificados como crimes de lesa humanidade. (LAGARDE, 2008, p. 215-216).

<sup>14</sup> Diana Russell utilizou o termo *femicide* em 1976 perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres em Bruxelas. Após Marcela Lagarde pontuar sua tradução do termo para Diana Russell, esta concordou com a interpretação de Lagarde e permitiu que sua obra *Femicide in global perspective* (2001) utilizasse, na tradução para o espanhol, o termo feminicidio e não mais femicidio.

feminicídio como um crime de Estado. Ainda a respeito da terminologia, o uso de “feminicídio” também se afirma enquanto uma tradução que demarque um campo paradigmático advindo desde o Sul global com aportes teóricos de escritoras locais que o conceituam de acordo com suas análises de como o feminicídio se materializa no continente latino americano. Neste sentido, propõe

Una reconfiguración de las jerarquías de conocimiento que conteste y cuestione la noción de “traducción perfecta”, es decir, la idea de que las feministas latino-americanas simplemente se han apropiado de teorías formuladas por feministas del Norte global, sin modificar o avanzar nuevos significados en respuesta a los contextos locales. Es más acertado decir de que en el proceso de pedir prestado el concepto y adaptarlo a las circunstancias locales, hemos generado interpretaciones nuevas sobre el feminicidio<sup>15</sup> (BEJARANO; FREGOSO, 2011, p. 49-50).

Em contraposição à definição de Diana Russell (2006b), as pesquisadoras Rosa-Linda Fregoso e Cynthia Bejarano (2011, p. 50) conceituam feminicídio como o “assassinato de mulheres e meninas baseado em uma estrutura de poder de gênero”, em que implica na participação tanto do Estado quanto da pessoa que o pratique (esferas públicas e privadas) e na existência de uma violência sistêmica que deve ser estudada de maneira interseccional (FREGOSO; BEJARANO, 2011).

Ao verificarmos sobre o uso da categoria na América Latina, nos deparamos com a utilização tanto de femicídio quanto feminicídio nas legislações e produções acadêmicas, o que evidencia a inexistência de unanimidade do uso de um ou outro termo. Femicídio como tradução literal de *femicide*, dos Estados Unidos proposto por Diana Russell e Jill Redford; bem como “feminicídio”, com um cunho político do termo. Assim, tanto *femicide*, quanto femicídio e feminicídio tornaram-se não só instrumentos jurídicos punitivos à morte de mulheres e meninas ocorridas ante uma estrutura de poder de gênero, mas o reconhecimento de estruturas sociais constituídas de fragilidades que impedem a concretização de uma democracia e também o pleno gozo de direitos.

Vale ressaltar que o termo feminicídio foi repensado quando veio à tona o desaparecimento e mortes de mulheres, perpetuadas sem qualquer medida punitiva por longo período em Ciudad Juárez, México. A antropóloga Rita Segato (2005) ao testemunhar o clima

---

<sup>15</sup> Tradução própria: uma reconfiguração das hierarquias do conhecimento que conteste e questione a noção de “tradução perfeita”, ou seja, a ideia de que as feministas latino-americanas simplesmente se apropriaram de teorias formuladas por feministas do Norte global, sem modificar ou avançar novos significados em resposta aos contextos locais. É mais certo dizer que, no processo de pedir emprestado o conceito e adaptá-lo a circunstâncias locais, geramos interpretações novas sobre o feminicídio. (BEJARANO; FREGOSO, 2011, p. 49-50).

de terror presente em Ciudad Juárez, em decorrência de como as mortes ocorriam, os rumos controversos das investigações e os discursos que evidenciavam a naturalização das mortes de mulheres – majoritariamente estudantes e trabalhadoras – realiza um cuidadoso estudo a fim de levantar elementos que subsidiassem uma compreensão para a origem e a perpetuação destas violências.

Assim, Segato (2005) elucida que “o agressor que se apropria do corpo feminino em um espaço aberto, público, o faz porque deve para mostrar que pode” (SEGATO, 2005, p. 275). Ou seja, a perversidade do feminicídio está envolta em ranços culturais machistas e misóginos em que o desejo de mostrar-se detentor do corpo feminino é materializado, inclusive, no momento de decidir o final daquela vida. Wânia Pasinato (2011) também compartilha da mesma concepção de Rita Segato ao elucidar o contexto em que as mortes ocorrem, uma vez que o fazem para afirmar o poder e controle sobre os elementos que compõem a sociedade, como o Estado e a mídia, e “se comprazem também com o abuso e o assassinato das mulheres, dado o ritual e requinte de crueldade com que atuam” (PASINATO, 2011, p. 228).

Tanto Wânia Pasinato, quanto Rita Segato questionam se a categoria feminicídio é uma categoria que deve amparar todas as situações de mortes violentas de mulheres. A primeira autora ampara-se no fato de que as violências contra as mulheres não são um fator isolado, é um acontecimento universal que tem o patriarcado como um dos elementos estruturantes das sociedades que produzem e reproduzem o sistema de dominação. Entretanto, apesar de estar presente em todas as sociedades, Pasinato (2011) compreende que trata-se de uma categoria homogeneizante de circunstâncias, pertencimentos étnico-raciais, idades entre outros marcadores da diferença que tornam-se invisíveis diante de uma categoria que não traduz em seu conceito as dimensões do crime de maneira interseccionada. É neste sentido que a autora acredita “ser mais produtivo explorar as causas e os contextos em que ocorrem para qualificar os eventos e compreender as relações de poder que concorrem para sua prática” (PASINATO, 2011, p. 242).

Por conseguinte, Segato (2005) mesmo demarcando em sua escrita a presença, sem qualquer dúvida, da misoginia nas mortes de Ciudad Juárez, apresenta a necessidade destes assassinatos de mulheres serem observados com uma ótica mais ampla, ao afirmar que “falar de causas e efeitos não me parece adequado. Falar de um universo de sentidos entrelaçados e motivações inteligíveis, sim” (SEGATO, 2005, p. 274). Ante a impunidade notória dos crimes cometidos contra as mulheres, a autora compreende que são crimes de Segundo Estado ou de

corporação, definido como “grupo ou rede que administra os recursos, direitos e deveres próprios de um Estado paralelo, estabelecido firmemente na região e com tentáculos nas cabeceiras do país” (SEGATO, 2005, p. 283).

A pesquisadora e ativista feminista Ana Carcedo em estudo realizado sobre femicídios<sup>16</sup> na América Central, elenca formas pelas quais o femicídio acontece, ampliando a variedade de contextos para além dos femicídios íntimos. Esta pontua o costume em se enquadrar o assassinato de mulheres como femicídio íntimo, quando acontece no âmbito de uma relação de casamento, convivência ou familiar; femicídio não íntimo, são os casos em que a vítima não tinha qualquer relação com o agressor e femicídio por conexão, que diz respeito aos casos em que, quando no ato da tentativa de matar a mulher, mata uma outra que estava no ambiente ao tentar impedir a morte da primeira, que a autora denomina como estar na “linha de fogo” no momento da agressão e/ou tentativa de assassinato. (CARCEDO, 2010).

Entretanto, Ana Carcedo (2010) identifica enquanto limitadas estas três categorias, vez que o femicídio engloba muitas outras possibilidades de contextos, e os apresenta enquanto “cenários de femicídios”, quais sejam: cenário da família, cenários das relações conjugais, cenário de ataque sexual, cenário de comércio sexual, cenários históricos e novos cenários de femicídio, cenário de tráfico de mulheres para todo tipo de exploração, cenário das máfias e redes delitivas nacionais e internacionais, cenário das gangues, cenário das mulheres como território de vingança, cenário de misoginia, cenários entrelaçados (CARCEDO, 2010).

Por conseguinte, para a demógrafa brasileira Jackeline Aparecida Pereira Romio (2017), ao se apoiar nos escritos de Rashida Manjoo sobre feminocídio direto e indireto, elucida que a forma direta diz respeito para “especificamente os assassinatos de mulheres por homens”, ao passo que o indireto “seriam as outras formas de violência patriarcal que termina em morte, sobretudo as formas institucionais, como a proibição do aborto e outras políticas de controle de sexualidade e corpo feminino que termina em morte, assim como a negligência dos Estados em coibir, punir e erradicar as diretas.” (ROMIO, 2017, p. 45). Desta forma, se torna imperioso, conforme se observa nas colocações da autora mencionada, ressaltar o cunho de negligência e, ao mesmo tempo, a participação por meio das atribuições institucionais dos Estados para com o fenômeno do feminocídio.

Ante as colocações das autoras sobreditas, compreendemos a importância política de nomenclaturas para as mortes de mulheres que dialoguem com suas realidades heterogêneas,

bem como categorias que articulem estratégias de enfrentamento e desmantelamento do que Rita Segato (2005) define como Estado Paralelo ou Segundo Estado. Esta classificação de Segato (2005) aponta para a existência de um Estado que, diferente daquele que garante direitos e deveres individuais e coletivos em nome da democracia, cidadania e bem viver para todas as pessoas, este preconiza pela ilegalidade, leis próprias que controlam a violência, corporações armadas que delimitam os privilégios e lucros das ilegalidades deste Estado paralelo.

Diante do exposto, salientaremos em seguida sobre os assassinatos de mulheres por razões de gênero na América Latina e quais os países que adotaram medidas legislativas sobre o tema, bem como qual a conjuntura de feminicídio neste continente. Apresentaremos também um apanhado pelos países latino-americanos que adotaram medidas a âmbito jurídico para verificarmos de que forma as autoridades competentes tem respondido ao tensionamentos nacionais e internacionais para a visibilidade em dados estatísticos das referidas mortes e a classificação racial das vítimas do crime de feminicídio.

## **CAPÍTULO 2 - ENTRE CONTEXTOS E LEGISLAÇÕES: FEMINICÍDIOS NA AMÉRICA LATINA**

### **2. “SE NÃO SE CONTA, NÃO CONTA”<sup>17</sup>: A BUSCA DE DADOS DE FEMINICÍDIOS DE MULHERES NEGRAS NA AMÉRICA LATINA**

No decorrer desta pesquisa, verificamos a necessidade de ampliação da escala de observação do contexto de feminicídio para além do Brasil. Ao reconhecer o histórico colonialista e escravagista, observamos que o genocídio da população negra e o feminicídio de mulheres está diretamente relacionado ao legado colonial que não é restrito e exclusivo do Brasil, mas que incidiu também na América Latina. Portanto, fez-se necessário, para além de um debate teórico em relação à violência feminicida, também um levantamento que apontasse as medidas legislativas que criminalizam o feminicídio.

O contexto de feminicídios nesta região tem impulsionado para a criação de medidas a âmbito legislativo para prevenir e coibir este fenômeno. Entretanto, a violação de direitos humanos para com as mulheres tem intensificado também em decorrência da não obediência aos preceitos legais internacionais que os países tem se comprometido. Conforme afirma a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, “a pesar de los compromisos que contrajeron estos países con la firma y ratificación de los tratados, su implementación es incipiente”<sup>18</sup> (CIDH, 2006, p. 14). Portanto, uma avaliação à respeito de outros instrumentos legais para além do Brasil, contribui para melhor visualizarmos de que forma o legado colonial tem prevalecido e sedimentado as legislações e as relações entre raça, gênero e classe.

Ao apresentar diferentes concepções para o conceito de América Latina e de quais formas o Brasil foi, aos poucos, sendo reconhecido como um país pertencente à este continente, Ailton de Souza (2011) nos pontua alguns arranjos necessários. Para ele as discussões de uma identidade latina começa a ser cunhada a partir da coalizão entre as narrativas teóricas advindas de países colonialistas e as de países que sofreram processos de colonização.

Para além de uma disputa política do conceito, o discurso prevalecente acerca da definição do que seria a América Latina permaneceu por muito tempo por meio das definições

---

<sup>17</sup>Em referência ao título de Informe produzido pela CEPAL que destaca a necessidade das agendas públicas terem como prioridade a erradicação da violência, adotando medidas para qualificar a magnitude destas por meio de estatísticas oficiais.

<sup>18</sup>Tradução própria: apesar dos compromissos que contraíram esses países com a assinatura e ratificação dos tratados, sua implementação é incipiente. (CIDH, 2006, p. 14).

advindas de narrativas teóricas dominantes. Com o advento de produções críticas que se contrapunham a determinadas afirmações teóricas, foi possível o surgimento de novas interpretações, sendo estas coerentes com as realidades próprias da região por se tratarem de teorias advindas da região em comento e não mais de uma produção externa.

Deste modo, “[...] houve teorias críticas que combateram certos equívocos na história de reconhecimento da América Latina. Estas refletiram o pensar de outras dimensões ou categorias de América Latina, até então pouco evidenciadas na literatura teórica dominante” (SOUZA, 2011, p. 35). Assim, diante de novas narrativas que dialogassem com as raízes da identidade latino americana e não mais a prevalência de um discurso dominante que a deturpava, foi fundamental para a compreensão e o fortalecimento identitário de um conjunto de países com afinidades em seus processos históricos e políticos.

As evidências que nos levam à escolha deste marco geográfico são percebidas, para além da consulta em estudos voltados à violências contra mulheres, pela denúncia feita pelos movimentos feministas e aportes teóricos da América Latina do contexto de desumanização e hierarquias de subalternidade em que estão inseridas. Com o intuito de realizar um levantamento de dados estatísticos para verificar o quantitativo de feminicídios de mulheres negras, optamos por utilizar informações sobre o contingente populacional de cada país. Ao investigar nas bases de dados acerca do número de feminicídio de mulheres negras, verificamos que tal recorte racial ainda é negligenciado pelas instituições quando estas ignoram em seus registros as informações com a interseccionalidade racial das vítimas nas populações dos países pertencentes à América Latina. Este foi o percurso adotado para fomentar percepções e certificar realidades e (re)existências.

Esta pesquisa evidenciou que em razão do contexto de formação histórica e cultural da América Latina, diversos países deste continente passaram a incluir em seu sistema jurídico a tipificação específica para reconhecer que determinadas mortes de mulheres são ocasionadas por razões de gênero. “O número desse tipo de crime tem aumentado na América Latina e Caribe, não só devido ao seu incipiente tratamento na legislação penal da região, mas também aos estereótipos de gênero prevaletentes no sistema judicial, o que conduz à impunidade desses fatos” (MELO, 2017, p. 59).

A difusão, ainda que tardia, dos feminicídios ocorridos em Ciudad Juárez pelo mundo desencadeou cobranças a níveis nacionais e internacionais para um olhar sensível que capturasse a ocorrência de assassinatos de mulheres com motivações iguais às ocorridas no México. Neste sentido, a Comissão Interamericana de Mulheres (2008) afirmou que na

América Latina e Caribe, os feminicídios correspondem a demonstrações mais graves dos efeitos da discriminação e violência contra mulheres.

Ademais, estes cenários nos países da América Latina, de acordo com Marcela Lagarde (2006), se dão diante da existência e perpetuação da impunidade nos casos, o que nos demonstra a ausência de comprometimento institucional frente a um contexto de violências contra mulheres. Os crimes perpetrados contra meninas e mulheres são cometidos “en sociedades o en círculos sociales cuyas características patriarcales y la violación de los derechos humanos se concentran y agudizan de manera crítica. En su mayoría se articulan con otras condiciones sociales y económicas de extrema marginación y exclusión social, jurídica y política”<sup>19</sup> (LAGARDE, 2006, p. 22).

Adriana Ramos de Melo (2017) informa que dezesseis países na América Latina tipificaram em seu sistema jurídico o assassinato de mulheres, alguns adotaram o termo femicídio, outros feminicídio. Os países que o denominam femicídio são: Argentina, Chile, Costa Rica, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá. Os que adotaram o termo feminicídio são: Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Honduras, El Salvador, México, Peru, República Dominicana e Venezuela. Tais países têm apresentado um amadurecimento sistemático relativamente ao tratamento dos dados de feminicídio/femicídio, bem como a implementação de estratégias para prevenir a prática do crime.

A criação de marcos normativos para prevenir e coibir a violência contra as mulheres é um avanço a ser reconhecido. Todavia, no que diz respeito à produção dos dados estatísticos para se ter uma real dimensão desse contexto de mortes, os avanços não são os mesmos. Para melhor evidenciarmos essa deficiência estatística, o Brasil, signatário da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, apresenta relatórios ao comitê da respectiva Convenção, destinado a acompanhar os avanços na implementação desta, e em devolutiva por meio de recomendações, o comitê pontuou, tanto na recomendação de 2003 quanto na de 2012, a necessidade do Brasil melhorar a coleta, análise e divulgação de dados por sexo, idade, raça, etnia, localização e condição econômico-social para verificar o progresso na implementação da Convenção.

Em 2001 ocorreu em Durban, em razão de demandas e tensionamentos dos movimentos sociais organizados a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as formas Conexas de Intolerância. Este evento teve como importante

---

<sup>19</sup>Tradução própria: são cometidos em sociedades ou em círculos sociais cujas características patriarcais e a violação dos direitos humanos se concentram de maneira crítica. Em sua maioria se articulam com outras condições sociais e econômicas de extrema marginalização social, jurídica, política. (LAGARDE, 2006, p. 22).

demanda a recomendação de que os Censos Nacionais de População produzissem dados oficiais da população afrodescendente para que, a partir de tais informações, fossem analisados o contexto de vida e a criação de políticas públicas reparatórias para esta população, em decorrência dos processos históricos de escravidão nas américas, suas consequências e a necessidade de implementar políticas compensatórias.

Com o intuito de realizar o acompanhamento, a Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), criada para colaborar no desenvolvimento econômico da América Latina, instituiu o Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e Caribe, visando a inserção dos assuntos de gênero no desenvolvimento econômico do continente. Este observatório apresenta os dados coletados pelos países para compilação e estudos e serve de referência como uma fonte de dados de feminicídios em diversos países que adotaram em sua conjuntura jurídica o termo.

Conforme consulta à CEPAL, as fontes das estatísticas que fazem referência ao número de feminicídios na América Latina advém de órgãos de controle do Estado, a saber, majoritariamente, dos Ministérios Públicos. Deste modo, em busca de estatísticas de feminicídios na América Latina, consultamos as estatísticas da violência feminicida encontrada na base de dados da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL) e, na ausência destes dados na referida base, utilizamos o Anuário de Segurança Pública e Informes Estatísticos Nacionais para dimensionarmos o quantitativo em cada país, bem como para investigar vestígios de feminicídios classificados com recorte racial.

O grupo Modernidade/Colonialidade, composto por intelectuais da América Latina, propõe revisitar as compreensões tradicionais eurocêntricas e organizar um campo epistemológico composto por problematizações sociais em busca de uma reconstrução histórica (BALLESTRIN, 2013). Assim, ao convocar uma análise do ponto de vista dos estudos decoloniais, este grupo inaugura uma narrativa distinta que pontua impactos e intencionalidades do processo de colonização e a denúncia da atual permanência dessa colonialidade, travestida de outras artimanhas e possibilita uma reconfiguração importante do discurso.

Integrante do referido grupo, o sociólogo Aníbal Quijano, cunhou em 1989, o conceito de “colonialidade do poder” para pontuar o quanto a globalização advém, primordialmente, do percurso de classificar e demarcar diferenças. Para o referido autor, “[...] Raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade, [...] no modo básico de classificação

social universal da população mundial” (QUIJANO, 2005, p. 108).

Em consonância com a mencionada compreensão de Aníbal Quijano, Ramón Grosfoguel (2009) descreve a colonialidade do poder como um complexo encontro de “múltiplas e heterogêneas hierarquias globais de formas de dominação e exploração sexual, política, epistémica, econômica, espiritual, linguística e racial” (GROSFOGUEL, 2009, p. 391-392).

Assim, a partir da elucidação da decolonialidade sobre os processos estratégicos de ações e discursos que continuam a sedimentar o prejuízo (que não foi para todas as pessoas) da experiência colonial do passado e com as lógicas coloniais modernas, é que traremos, a seguir, o quantitativo populacional dos países da América Latina em busca de dados estatísticos de mulheres negras como categorias dos censos.

Dos 20 países que compõe a América Latina, 17 possuem legislações que penalizam o assassinato de mulheres por razões de gênero. Alguns adotaram o crime como feminicídio/femicídio ou adotaram como agravantes. A seguir, apresentaremos um breve panorama dos 16 países<sup>20</sup>, de modo a visualizarmos como estes tem se posicionado para dar visibilidade aos dados das mortes de mulheres por violência de gênero, bem como a adoção de classificação racial destas mulheres vitimadas. Para tanto, consultamos o último censo demográfico de cada país para verificarmos a existência ou não da variável racial na composição do censo.

Assim, identificado o contexto racial do país, a consulta aos dados de feminicídios destes teve o objetivo de constatar não somente o quantitativo de feminicídios, mas também se os referidos países prezaram pela adoção de recorte racial destas vítimas. Ademais, Destacamos que o marco temporal elegido para o levantamento de dados abaixo diz respeito à data da promulgação das legislações para o crime de feminicídio em cada um dos países, visto que a partir das legislações adotadas é que estes passaram a formular medidas para coleta de dados sobre o tema. Portanto, a ordem de apresentação destes países abaixo se encontra de acordo com aqueles que possuem a variável de pertencimento racial no censo demográfico, com informações de feminicídios colhidos majoritariamente na base de dados da CEPAL e em anuários de segurança pública dos países, usando como referencial a data em que tais países tipificaram em seus respectivos códigos penais. Posteriormente, elencamos os países

---

<sup>20</sup> Na América Latina 17 países possuem legislação que criminaliza o feminicídio. O Uruguai aprovou referente legislação em 2017, motivo pelo qual não foram localizados, até o momento da produção desta pesquisa, dados referentes a feminicídio no país após o recente advento legislativo. Deste modo, optamos em apresentar somente os 16 países que já haviam produções estatísticas.

que não possuem a variável de pertencimento racial no censo demográfico, mas que demonstram importância nesta presente pesquisa em razão de que estes trazem os dados de feminicídios e pelo fato de que tem ocorrido, na atual conjuntura, ações de mobilização da população afrodescendente tensionando o Estado para inserir a variável de pertencimento racial nas estatísticas oficiais.

## **2.1 PAÍSES QUE ENFATIZAM NO CENSO DEMOGRÁFICO O RECORTE RACIAL**

A Costa Rica foi o primeiro país da América Latina a promulgar em 2007 a Lei para a Penalização da Violência Contra as Mulheres, composta por diversas sanções sobre o tema e tratando-se de lei específica externa ao Código Penal do país. O Informe sobre a Situação Socioeconômica da população afrodescendente da Costa Rica produzido em 2013 tem por objetivo publicizar em dados as condições da referida categoria racial de modo a evidenciar realidades e contribuir para a construção de políticas públicas específicas. A base de dados consultada diz respeito ao X Censo Nacional da População e VI de Habitação: Características Sociais e Demográficas de Costa Rica 2011.

Desta forma, segundo o referido Informe, a população total da Costa Rica é de 4.301.712 pessoas, das quais 334.437 pessoas se autoidentificaram como afrodescendentes, grupo que apresenta os maiores níveis de desemprego no país; 23,8% deste mesmo grupo não possui instrução alguma ou não concluiu a educação primária e somente 9,3% de 25 anos ou mais concluíram os estudos universitários. (PNUD, 2013, p. 31, tradução própria). Quase metade das pessoas que se identificaram como afrocostarricense foram mulheres, um quantitativo de 161.402 mulheres (CENSO COSTA RICA, 2011). Assim, no que diz respeito aos dados de feminicídios no país, segundo o informe n. 9577-17 do Subprocesso de Estatística da Direção de Planejamento do Poder Judicial, entre 2007 e 2016 ocorreram 287 crimes de feminicídio. Com relação a tais taxas, “os feminicídios nesse país ocorrem principalmente no âmbito conjugal e familiar e, em menor escala, em contextos de ataques sexuais, que são de grande incidência em outros países como Guatemala, Honduras e El Salvador” (MELLO, 2017, p. 61).

Tais dados de feminicídio apresentados pelo poder judiciário, não possuem qualquer recorte racial das mulheres vitimadas. Ademais, a pesquisa do Censo de 2011 de Costa Rica não traz informes sobre a qualidade de vida das mulheres a partir de um recorte racial,

somente enquanto categoria unitária, o que invisibiliza as diferenças sociais vivenciadas por tais grupos. “A falta de informação estatística sobre esta população evidencia a invisibilização existente nas diversidades no projeto dos Estados Nacionais e suas políticas e práticas” (ACUNA; CARVAJAL; MAITLAND, 2015, p. 105).

No México, em um contexto de Reforma do Código Penal Federal, em 12 de junho de 2012 passou a ter a tipificação de feminicídio. A conjuntura de feminicídios no México vem sendo acompanhado a um tempo significativo. Desde a década de 90, mulheres e meninas desapareciam em Ciudad Juárez com um aumento expressivo ao passar dos anos, motivo pelo qual os acontecimentos viraram foco nacional e internacional em decorrência da crítica violência vivenciada por este grupo. Conforme elucida a jurista Adriana Ramos de Mello, “o México recebeu ao longo de mais de duas décadas mais de 50 recomendações internacionais de organismo de direitos humanos e de relatores de diversas instâncias da ONU exigindo do governo esclarecimento desses casos, bem como que facilitasse o acesso à justiça pelos familiares” (MELLO, 2017).

Diante do contexto de violência e insegurança generalizada, incorporaram-se legislações tanto a nível estadual quanto federal, motivo pelo qual em 2003 no estado de Chihuahua, onde está situada Ciudad Juárez, outorgou-se lei própria visando um trato diferente diante do homicídio de mulheres (MELLO, 2017). Apesar de legislações estatais e algumas modificações no Código Penal em 2006, somente em 2011 que o feminicídio foi tipificado no Código Penal do país. No que diz respeito ao recorte racial deste país, de acordo com a Enquete Intercensal (2015), com relação à auto identificação como afrodescendentes, 1.381.853 assim se consideram. Deste total, 704.929 são mulheres.

Desse modo, de acordo com o documento de Informação Delitiva e de Emergências com Perspectiva de Gênero com dados advindos do Centro Nacional de Informação (CNI), o Sistema Nacional de Segurança Pública do México apresenta que em 2015 foram contabilizados 389 feminicídios; no ano de 2016 ocorreram 580 feminicídios e em 2017 o quantitativo de 671. Durante os três anos, corresponde ao total de 1.640 feminicídios contabilizados pela secretaria de segurança pública, entretanto, no referido documento não consta quaisquer notícias sobre o pertencimento étnico-racial das vítimas.

Na Nicarágua foi publicada em 2012 a Lei 779, Intitulada Lei Integral Contra a Violência às Mulheres, na qual reformou a Lei 641, que diz respeito ao Código Penal. A referida Lei 779 cria juizados especializados voltados para casos de violência contra mulheres a nível distrital, visando fortalecer as delegacias da mulher e da criança.

Posteriormente, por meio do Decreto 42, em 2014 a tipificação do crime de feminicídio passou a fazer parte do ordenamento jurídico penal da Nicarágua.

De acordo com a base de dados da CEPAL, de 2012 a 2014 foram notificados 161 feminicídios, não constando o quantitativo referente aos anos de 2015 a 2017. No entanto, consta no Anuário Estatístico da Polícia Nacional – 2016 que em 2015 e 2016 foram notificados 11 e 16 feminicídios, respectivamente, totalizando 188 casos. A respeito da população da Nicarágua, em conformidade com o Censo de População e Moradia de 2005, 23.161 pessoas se autoidentificaram como afrodescendentes, todavia, não consta no referido levantamento de dados estatísticos nacionais a divisão entre homens e mulheres que se autoidentificaram como afrodescendentes, somente enquanto categoria unitária. Uma classificação sem a distinção de sexo dificulta, por consequência, a falta de informações e a produção de estudos que visibilizem o contexto em que se encontram, inclusive no que diz respeito ao quantitativo de feminicídios entre esse grupo.

Na Argentina, antes de estatísticas oficiais de feminicídios, a Associação Civil Casa do Encontro já realizava estudos e levantamentos de casos sobre o tema em questão. Em 2009 foi criado o Observatório de Feminicídios intitulado “Adriana Marisel Zambrano”, assassinada por seu ex-marido e que ganhou notoriedade por evidenciar a violência de gênero e suas impunidades.

Em 2012 foi aprovada a Lei n. 26.791 em que modificou o Código Penal em sua tipificação de homicídios, incluindo o feminicídio como qualificadora do homicídio. Apesar de não ser uma lei específica sobre violência de gênero, vez que seria melhor se tivesse sido detalhada para atender as diversas circunstâncias que culminam no feito do crime de feminicídio, a referida legislação não se limitou a mencionar as circunstâncias de violências de gênero dirigidos a somente vítimas do sexo feminino, o que evidencia sua abrangência para o risco à vida da população LGBTI. No que diz respeito à estrutura demográfica, o Censo da População e Moradia de 2010 evidencia que 149.493 habitantes se auto declararam afrodescendentes. Deste total, 76.064 são homens e 73.429 são mulheres. A inserção no censo com o consequente reconhecimento da existência desta categorial racial na sociedade argentina ocorre, pela primeira vez nas estatísticas do Censo Nacional de 2010.

Com a regulação do feminicídio no sistema penal da Argentina, os dados notificados passaram-se a ser quantificados para a formulação de materiais que abordassem sobre o tema. O Registro Nacional de Feminicídios da Argentina, responsável pela compilação dos dados de feminicídio do poder judiciário apresenta que no ano de 2014 ocorreram 225 vítimas de

feminicídio; em 2015 foram 236 vítimas e em 2016 foram registrados 254 casos de feminicídio. O classificação racial das vítimas mulheres não aparece na base de dados do Registro Nacional de Feminicídios da Argentina.

Na Bolívia a população afroboliviana passou a ser categoria nos dados demográficos no Censo Nacional somente no ano de 2012. Com diversidade de povos indígenas reconhecidos na Constituição Política do Estado, constituída, portanto de um Estado plurinacional, a população afroboliviana vivenciou um processo de homogeneização cultural, sedimentando o projeto de mestiçagem no país. Entretanto, os marcadores culturais e fenotípicos da população afrodescendente da Bolívia resistiram para reivindicar seu pertencimento e reconhecimento racial.

No Censo Nacional de 2012 do respectivo país, os dados demonstram 10.027.254 da população em sua totalidade. No que diz respeito à população afroboliviana, de uma totalidade de 16.329 pessoas, 7.544 diz respeito a mulheres afrobolivianas. (INE, 2012). Em março de 2013 foi decretada a Lei Integral para Garantir as Mulheres uma Vida Livre de Violência, na qual consta em seu artigo 252 bis, a tipificação do crime de feminicídio e suas sanções. Deste modo, as estatísticas existentes sobre o tema foram encontradas na base de dados da CEPAL, evidenciando que em 2015 e 2016 foram notificados 96 e 104, respectivamente. Os anos de 2013 e 2014 encontram-se sem notificações nesta mesma base de dados.

No que diz respeito ao ano de 2017, o Ministério Público da Bolívia divulgou quantitativo de 92 casos de janeiro à 20 de novembro do referido ano. Sem qualquer notificação do crime de feminicídio com recorte racial das vítimas mulheres, revela-se que o Estado Plurinacional da Bolívia pouco tem se interessado a respeito das problemáticas que rodeiam este grupo racial recentemente reconhecido nas estatísticas do país.

No Panamá foi criada uma comissão nacional e subcomissões temáticas que, diante deste modelo adotado, possibilitou a participação de representantes dos movimentos negros para pensarem e organizarem como se daria o Censo de População e Moradia de 2010 do Panamá. Após a divulgação do referido censo, que retomou pesquisas a respeito da população afrodescendente com a inclusão da pergunta de auto identificação, foi possível realizar um diagnóstico específico para medir a qualidade de vida e demais aspectos sociodemográficos desta categoria social.

Assim, conforme o referido diagnóstico, de uma totalidade de 3.405.813 habitantes do Panamá, 313.289 se autoidentificaram como afrodescendentes. No que diz respeito à divisão

segundo o sexo, 150.180 mulheres também de autoidentificaram como afrodescendentes. Em referência a qualidade de vida destas mulheres, Carmen Antony (2011) em estudo que versa sobre afropanamenhos, traz um pouco da realidade vivenciada por estas. Esta conclui a existência de escassa representação de mulheres afrodescendentes no poder político e que, por consequência, suas demandas são invisibilizadas. A Lei 82 de 2013 tipificou o crime de feminicídio no Código Penal do país. A partir de então, o Ministério Público passou a publicar os dados de feminicídios notificados mensalmente desde 2014. Assim, de 2014 a 2017 consta notificados 92 casos de feminicídios. Com relação ao recorte racial das vítimas, não consta quaisquer evidências.

O Brasil foi o 16º país da América Latina em adotar uma legislação para punir os crimes de feminicídios. Entretanto, anterior à referida criminalização ao feminicídio, importante se faz ressaltar a legislação nacional cunhada para amparar às vítimas de violência doméstica e familiar. Se trata da Lei 11.340/2006, que leva o nome de Maria da Penha, farmacêutica vítima de agressões por parte de seu marido que, por fim, tentou matá-la.

Após duas condenações que se alongaram por anos, desde as investigações que começaram em 1993, é que o marido de Maria da Penha foi preso em 2002, todavia, cumprindo somente dois anos. Diante de tamanha injustiça e descaso do poder judiciário para os crimes praticados contra a vítima e que a deixaram paraplégica, o Estado brasileiro foi denunciado perante à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. (DIAS, 2010).

Por conseguinte, em 2001 o Brasil foi condenado em âmbito internacional ao pagamento de indenização à vítima Maria da Penha por restar evidente “que as decisões judiciais internas neste caso apresentam uma ineficácia, negligência ou omissão por parte das autoridades judiciais brasileira e uma demora injustificada no julgamento de um acusado” (s.p. CIDH, 2001). E, a partir deste marco com a condenação do Estado brasileiro em consequência da não prestação jurisdicional ao referido caso, a criação da Lei Maria da Penha veio como um instrumento para coibir e contribuir na redução dos casos de violência doméstica no país.

Ademais, a relevância da legislação supramencionada se dá, de igual modo, pela observância às violações de direitos humanos. Ratificada pelo Brasil, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher afirma que violências praticadas contra mulheres é uma violação de direitos humanos. A relevância desta afirmação está no devido reconhecimento no campo formal de que a prática de tais violências

domésticas ocasionadas por familiar ou em decorrência de vínculo afetivo estão intrinsecamente relacionadas ao não cumprimento dos direitos humanos. A referida convenção consta na ementa da Lei Maria da Penha destacando, portanto, o intuito da referida legislação em atender aos princípios norteadores dos direitos humanos. (DIAS, 2010).

Por conseguinte, a Lei 13.104 de 2015 altera o Código Penal para que o crime de feminicídio seja uma qualificadora do homicídio. Assim, a redação do artigo 121, § 2º, inciso VI do Código Penal brasileiro passou a ser: “Feminicídio: contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. § 2º-A: Considera-se que há razões de condição do sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.” No que diz respeito à composição racial da população brasileira, de acordo com o Censo Demográfico de 2010, o quantitativo de 48.588,683 se autoidentificam como homens pretos e pardos e 48.582,931 se autoidentificam enquanto mulheres pretas e pardas.

O *Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil*, apresenta a conceituação do crime de feminicídio e as demandas para a judicialização deste, pontuando também uma estimativa de feminicídios no Brasil. Entretanto, nesta estimativa, as categorias trabalhadas são idade da vítima e se o crime foi cometido por familiar ou parceiro, mas infelizmente, sequer faz menção aos termos cor/raça das mulheres vítimas do crime de feminicídio, conforme se verifica a seguir:

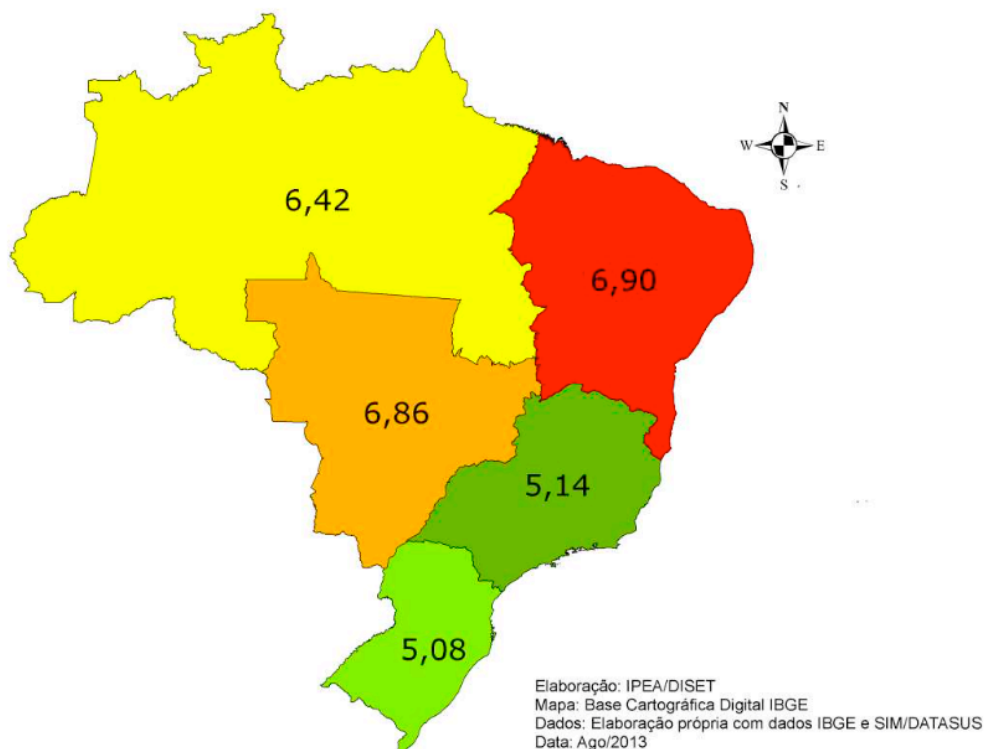
**Tabela 02: Estimativa do número de feminicídio. Brasil, 2013**

Idade (anos)	Estimadores Sinan (%)		Feminicídios 2013	Estimativas 2013		Idade (anos)	Estimadores Sinan (%)		Feminicídios 2013	Estimativas 2013	
	Familiar	Parceiros		Familiar	Parceiros		Familiar	Parceiros			
<1	67,9		72	49		40	54,9	48,8	91	50	44
1	58,0		18	11		41	55,2	48,0	65	36	31
2	56,7		14	8		42	52,5	46,3	66	35	31
3	51,8		8	4		43	53,3	46,6	67	36	31
4	50,1		6	3		44	54,9	46,8	80	44	37
5	51,4		11	6		45	53,6	47,0	53	28	25
6	50,2		7	4		46	48,3	39,8	60	29	24
7	51,0		3	2		47	52,5	43,1	60	32	26
8	51,2		10	5		48	50,1	40,4	49	25	20
9	47,0		6	3		49	51,0	41,7	51	26	21
10	47,1		7	3		50	50,5	39,8	51	26	20
11	43,7	5,5	7	3		51	50,0	38,3	33	16	12
12	42,6	13,4	19	8		52	49,8	37,6	35	17	13
13	41,9	19,0	40	17		53	50,5	35,9	39	20	14
14	39,8	16,3	55	22		54	51,1	34,4	42	21	14
15	35,8	14,4	94	34		55	49,3	34,0	36	18	12
16	36,7	18,6	116	43		1	56	52,1	35,4	28	14
17	40,5	25,1	153	62		2	57	53,6	35,6	33	17
18	41,7	32,2	168	70		3	58	48,3	31,6	24	8
19	43,8	36,0	127	56		4	59	46,4	28,1	25	7
20	46,5	39,1	151	70		5	60	51,1	25,1	29	15
21	49,4	43,3	160	79		6	61	47,2	23,9	18	9
22	48,9	43,4	128	63		7	62	51,5	24,7	27	14
23	51,5	46,7	117	60		8	63	48,1	20,3	17	8
24	53,0	47,5	157	83		9	64	47,0	16,4	10	5
25	52,3	46,8	129	68		10	65	50,9	20,3	16	8
26	54,1	49,5	141	76		11	66	51,4	17,0	20	10
27	55,7	50,8	125	70		12	67	48,6	18,0	13	6
28	54,7	50,5	121	66		13	68	53,7	18,2	14	8
29	56,2	51,6	145	81		14	69	55,9	13,5	14	8
30	55,8	51,6	160	89		15	70	50,0	10,6	13	7
31	56,3	52,3	136	76		16	71	48,7	16,6	11	5
32	57,1	52,9	120	69		17	72	45,7	9,5	6	3
33	57,3	52,4	111	64		18	73	52,1	9,8	7	4
34	55,9	51,4	117	65		19	74	54,2	10,5	13	7
35	55,6	50,4	99	55		20	75	51,6	8,5	12	6
36	54,9	49,3	123	68		21	76	54,8	11,6	11	6
37	55,1	49,4	83	46		22	77	52,0	14,3	10	5
38	53,5	48,3	84	45		23	78	50,7	6,9	10	5
39	55,3	49,5	77	43		24	79	47,5	6,8	8	4
						25	80 e +	44,5	4,0	64	29
						3	Total	50,3	33,2	4.762	2.394
											1.583

Fonte: Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil.

No referido mapa, consta que dos 4.762 feminicídios registrados pelo Sistema de Imortalidade (SIM) no ano de 2013, o quantitativo de 2.394 foram perpetrados por um familiar da vítima. Outro ponto relevante disposto a partir da apresentação dos dados no mapa é com referência à idade, visto que entre os 24 e 31 o número de feminicídio é maior em comparação com as outras idades, entretanto, conforme ressaltado pelo mapa, importante destacar que a prática do feminicídio também acontece quando criança. Por outro lado, em um levantamento mais ambicioso, o IPEA (2013) pontua uma estimativa de 50 mil feminicídios entre 2001 a 2011 no Brasil e que 61% dos óbitos foram de mulheres negras. De todos os países que reconhecem em âmbito legislativo a existência e portanto, criminalizam a prática do feminicídio, o Brasil foi o único país em que foi localizado estimativas de feminicídio de mulheres negras com o estudo acima mencionado do IPEA.

### Mapa 01: Taxas de feminicídio por 100 mil mulheres. Regiões Brasileiras, 2009-2011



Fonte: IPEA. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. 2013.

O mapa acima nos traz uma dimensão em taxas do feminicídio no Brasil entre 2009 e 2011 a partir de suas regiões. Desta maneira, vemos que as regiões com maiores taxas de assassinato de mulheres estão concentradas na Região nordeste, com 6,90; Centro-Oeste com 6,86 seguido da Região Norte com 6,42. As regiões Sudeste e Sul do país possuem as menores taxas, 5,14 e 5,08 respectivamente. Por conseguinte, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2017), foram notificados no ano de 2015 o quantitativo de 449 feminicídios e, em 2016 ocorreram 621, o que no total temos 1.070 feminicídios nos dois anos supracitados.

Em El Salvador, o Censo Nacional de População e Habitação de 2007, após muitos anos sem ter o critério étnico-racial em seu questionário, voltou a incluir pergunta referente à este pertencimento da população salvadorenha. Neste censo, 7.441 pessoas se auto identificaram como negras, correspondendo a um total de 0.13% da população salvadorenha (CRUZ, 2012). A Lei Especial Integral para uma vida Livre de Violência para as Mulheres, decreta em 2011, com vigência em Janeiro de 2012 em El Salvador, demonstra o cumprimento com a ratificação da Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção Belém do Pará. Na

referida lei, o Estado se compromete em apresentar indicadores estatísticos dos crimes de feminicídios ocorridos no país, bem como a tipificação do feminicídio e suas sanções.

Conforme consulta na base de dados da CEPAL, em 2012 foram 32 casos; 2013 o correspondente a 98; no ano de 2014 foram notificados 183 casos; em 2015, o quantitativo de 275 feminicídios e em 2016 foram 371 mortes notificadas pelo crime de feminicídio. Assim, a totalidade de mortes de mulheres que se enquadraram como feminicídio corresponde a 959 casos. No que diz respeito ao pertencimento racial nos dados localizados sobre o crime de feminicídio em El Salvador, não é feita qualquer referência.

No Equador, em conformidade com o Instituto Nacional de Estatísticas e Censos (INEC), o Censo de População e Habitação de 2010, a população nacional é composta por 14.483.499 de habitantes. Desta totalidade, 513.112 mulheres se auto identificaram como afroequatorianas. Em reforma do Código Orgânico Integral Penal do Equador, passou a compor o corpo de artigos do referido ordenamento o crime de feminicídio, tipificado no art. 141 em agosto de 2014. Na base de dados do CEPAL consta que, em 2014, foram notificadas 97 mortes; em 2015 foram 26 crimes de feminicídio notificados e, em 2016, 72 casos. A Comissão Ecuménica de Direitos Humanos (CEDHU) do Equador, contabilizou em 2017, 132 casos de feminicídio até outubro do referido ano. No que diz respeito a um quantitativo específico de feminicídios contra mulheres afroequatorianas, nenhuma das fontes sobreditas trouxeram esse recorte racial.

## **2.2 PAÍSES QUE AINDA NÃO ENFATIZAM NO CENSO DEMOGRÁFICO O RECORTE RACIAL**

A Guatemala incorporou na legislação por meio do Decreto n. 22 em 2008, o assassinato de mulheres em decorrência de gênero. Desde então, o governo da Guatemala tem compilado e publicizado os dados de feminicídio através do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), que publicou o Informe da Violência Contra a Mulher 2008-2013. Neste informe, consta os dados de feminicídio de 2008 a 2013 que, somados, correspondem a 1.374 casos que se enquadram no referido delito aqui comentado.

Posteriormente, o referido instituto de estatísticas publicou o Informe Estatísticas de Violência contra a mulher 2014-2016, onde elucida que 209 delitos de feminicídio foram notificados em 2014; em 2015 a mesma estatística de ano anterior e no ano de 2016 ocorreram as notificações de 210 casos de femicídios. Desta forma, de 2008 a 2016, nos

deparamos com o quantitativo de 2002 assassinatos de mulheres por motivos de gênero. A respeito dos assassinatos de mulheres no referido país,

A Guatemala continua a ser um território violento para as mulheres: 632 assassinadas em 2012. As estatísticas de violência sexual e torturas superam a qualquer outro lugar da América do Sul. Mais do que os números de Ciudad Juárez. Esta estatística é uma sequela do período de conflito vivido nesse país durante 36 anos (1960-1996), quando mais de cem mil mulheres foram violentadas e torturadas no curso de um programa de extermínio da etnia maia. (MELLO, 2017, p. 64).

A organização de sociedade civil intitulada Associação Nelson Mandela publicou, em 2017, o Exame Periódico Universal (EPU) para evidenciar a situação dos povos afrodescendentes da Guatemala. Neste documento, a população afrodescendente denuncia a invisibilidade, reforçada pelo último censo da população, em que não teve a categoria afrodescendente enquanto pergunta de auto declaração e passa a exigir, portanto, estatísticas e registros da população afrodescendente em todos os setores e instituições de Estado como forma de dar visibilidade e reconhecer a existência destes povos enquanto cidadãos pertencentes a composição sócio demográfica do país. (EPU, 2017). A não quantificação racial no Censo do país implica, por consequência, na não quantificação racial de mulheres mortas por violência de gênero.

O Chile incorporou no Código Penal Chileno no ano de 2010, o crime de feminicídio. Na referida legislação abarca somente feminicídios cometidos por cônjuge ou convivente o que, por consequência, acaba por restringir a referida prática delituosa a somente alguns casos. Se, por um lado, é comemorado a instituição de um tipo penal que reivindica juridicamente a não impunidade da morte de mulheres por violência de gênero, por outro as interpretações tem sido de que a referida legislação não possui a especificidade jurídica necessária para abordar sobre. A crítica que se faz é de que “essa opção legislativa apresenta dificuldades por tratar-se de uma norma totalmente desprovida de contexto, em que simplesmente se modifica o nome do tipo penal quando a vítima for mulher” (MELLO, 2017, p. 78).

Deste modo, o Circuito Intersectorial de femicídio (2016) traz em dados os crimes consumados. De 2010 a 2015 foram contabilizadas 248 mortes de mulheres que foram enquadradas no referido crime. No que diz respeito ao ano de 2016, consta na base de dados do CEPAL a ocorrência de 34 mortes da mesma categoria. Em busca de dados estatísticos que revelassem o quantitativo de afrodescendentes no Chile, verificamos que no último censo, datado de 2012, não consta a variável afrodescendente. Em decorrência desta

invisibilidade da população afro-chilena, a organização dos povos afrodescendentes interpuseram denúncia<sup>21</sup> em 2012 perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, como forma de dar visibilidade ao processo de apagamento histórico da população afrodescendente do Chile. Tais reivindicações resultaram em um estudo específico desta população, de modo a publicizar informações sócio demográficas sobre este grupo.

Neste sentido, o estudo realizado pelo Instituto Nacional de Estatísticas (INE) demonstra que na região de Arica e Parinacota do total de 179.172 habitantes, 8.415 pessoas se auto identificam como afrodescendentes. No que diz respeito à estrutura de sexo da referida população, o estudo revelou que 3.719 são homens autodeclarados afrodescendentes e 4.696 se autodeclararam mulheres afrodescendentes, das quais correspondem a 55,8% de mulheres. Apesar da tentativa de visibilidade para o contexto em que vivem, as pesquisas de estatísticas oficiais não são realizadas com dados que evidenciem a estimativa de crimes de femicídios perpetrados contra mulheres afrodescendentes no país.

No Peru o crime de feminicídio foi tipificado no Código Penal em 2013 por meio da lei nº 30.068 incluindo o artigo 108-A com sanções específicas. O Observatório de Criminalidade do Ministério Público do Peru acompanha e publiciza os crimes de feminicídio no país com dados notificados a partir de 2009. Este evidencia, portanto, que de 2009 a 2015 foram registradas 795 vítimas de feminicídio, o que corresponde a uma média de 10 mulheres por mês assassinadas no respectivo país.

Realizado pelo Instituto Nacional de Estatística e Informática (INEI) do Peru, o Censo Nacional, desde a década de 1940, não inclui como opção o critério de identificação étnico-racial para a população. O Censo de 2007, tampouco incluiu tais categorias. No entanto, três pesquisas nacionais, uma sobre moradia, outra sobre demografia e saúde familiar e a terceira, que versou sobre assuntos gerais da população peruana, incluíram perguntas com a auto declaração étnico-racial. Todavia, no censo de 2017, diante das reivindicações de movimentos afro-peruanos, foi adicionado a auto declaração como pergunta nos questionários. Tais estatísticas ainda se encontram em processo de análise e organização do censo.

A partir da amostragem das pesquisas nacionais sobreditas, realizou-se uma compilação das características sócio demográficas da população afro-peruana, denominado Estudo Especializado sobre a População Afro-peruana (EEPA). Dentre as informações, consta que 23,7% das mulheres afro-peruanas já sofreram alguma violência física. Dentro do histórico familiar de violências, 34% das mães de mulheres afro-peruanas já foram

---

<sup>21</sup> Notícia: <https://www.pressenza.com/es/2017/04/censo-chileno-la-exclusion-los-afrodescendientes/>

fisicamente agredidas. Ademais, restou evidenciado também que, quando a mãe sofre agressões, a probabilidade de sua filha também sofrer é uma realidade, haja vista que 36,7% destas filhas também foram agredidas. (EEPA, 2015).

Segundo afirma o Informe Sobre a Situação dos Direitos Humanos dos povos Afro-peruanos (2011) as mulheres afro-peruanas não possuem vida digna como as demais mulheres porque “não contam com as mesmas oportunidades para acessar a educação; as limitações econômicas as dificultam terminar o ensino fundamental, médio e estudos superiores; o racismo e a discriminação racial as impedem de competir em igualdade de condições e oportunidades” (CEDEMUNEP, p. 2011, 48).

Em Honduras, segundo o Censo de População e Habitação de Honduras, realizado em 2007, a população total encontra-se em uma quantidade de 5.744.113. Deste total, 2.719.371 são homens e 3.024.742 são mulheres. De acordo com o Informe da Relatora Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2016), não existe dados precisos e atualizados referentes a população afrodescendente e indígena do país, mas elucida que em conformidade com o Censo Nacional de 2001, cerca de seis milhões dos habitantes correspondem a indígenas e afrodescendentes, mas tampouco se encontra quaisquer dados referente ao quantitativo de mulheres negras.

Depois de anos dos movimentos feministas do país evidenciarem o contexto de assassinatos de mulheres em decorrência do gênero, por meio do Decreto n. 23 de 2013 passou-se a tipificar o crime de feminicídio e suas sanções, incluído no artigo 118-A.

Em conformidade com a base de dados da CEPAL, em 2013 foram notificados 634 casos; em 2014 foram 531; no ano de 2015 o correspondente a 471 assassinatos de mulheres e em 2016 foram notificados 466. Assim, de 2013 a 2016 ocorreram 2.104 crimes de feminicídio no país. A respeito do critério racial destas mortes, também não consta quaisquer informações na referida base de dados da CEPAL.

Na República Dominicana, desde 1997 foi promulgado a Lei n. 24.97 que versa sobre a violência intrafamiliar, mas não tipifica o crime de feminicídio para que se tenha alcance em situações diversas dos assassinatos de mulheres. No entanto, diante das reivindicações dos movimentos feministas, na reforma do Código Penal ocorrida em 2014 foi inserido no artigo 100 a tipificação de feminicídio e suas sanções. De acordo com a base de dados do CEPAL, em 2013 foram notificados 160 casos e em 2014 o quantitativo de 188 casos de feminicídios. No que diz respeito ao ano de 2015, segundo o Informe Estatístico sobre Segurança e Cidadania – 2015 da República Dominicana ocorreram 77 feminicídios à nível nacional e,

conforme o Informe Estatístico de 2016 registrou-se 88 crimes do mesmo tipo. No total, de 2013 à 2016 verifica-se o quantitativo de 513 casos. Não consta entre esses dados a classificação racial das vítimas.

Em busca de dados estatísticos da composição demográfica da República Dominicana, ao verificar o Censo de População e Moradia de 2010 visualizamos que a variável racial não compôs o questionário, tampouco consta no referido documento qualquer explicação para sua ausência. De acordo com a Afro Aliança Dominicana (2013), mesmo diante de esforços dos grupos da sociedade civil e movimentos organizados de afrodescendentes dominicanos comparecerem em reuniões com a Oficina Nacional de Estatísticas que realiza os censos, não obtiveram sucesso na demanda de acrescentar o critério de autoidentificação racial no Censo.

Na Venezuela, o último Censo da população e moradia evidenciou um pouco mais de 27 milhões de habitantes, dos quais 13.549.752 são homens e 13.678.178 são mulheres. Mesmo signatário da Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação racial e promulgado, em 2011, Lei Orgânica contra Discriminação Racial, o critério de pertencimento racial foi incluído pela primeira vez no Censo de População e Moradia de 2011.

Perante reivindicações dos movimentos feministas diante da impunidade de crimes contra mulheres e o reconhecimento das implicações misóginas no resultado de tais crimes, o governo venezuelano promulgou a Lei 82 em 2013, reconhecendo o cenário de violência em criminalizar as mortes de mulheres em decorrência do gênero. Assim, passou-se a quantificar os referidos crimes como forma de evidenciá-los e, por consequência, criar vias de atuação para preveni-los. Conforme consta na base de dados do CEPAL, de 2013 a 2016 foram notificados 317 casos, todavia, nesta totalidade não consta a classificação racial das vítimas.

Na Colômbia, em 2015 o contexto de feminicídio foi reconhecido à âmbito legislativo, sendo expedida a Lei 1761 ou Lei Rosa Elvira Cely, em homenagem à vítima que foi violada, torturada e assassinada em Bogotá no respectivo ano. Acrescentado no Código Penal, os artigos 104A e 104B do referido ordenamento trazem a tipificação do crime de feminicídio como forma de garantir vida, proteção e igualdade perante a lei para as mulheres colombianas.

De acordo com o Censo Geral de 2005 da Colômbia, a população total corresponde a 41.468.384 de habitantes, dos quais 4.311.757 se autodeclararam como afrocolombianos, o que corresponde, em porcentagem, 10,6 da população. A porcentagem de 49,5% de homens se

autodeclararam afrocolombianos e o importe de 50,5% se reconhecem como afrocolombianas. (DANE, 2007).

Em pesquisa na base de dados CEPAL, não consta notificações estatísticas dos crimes de feminicídio em Colômbia. Todavia, de acordo com notícia publicada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), entre 2015 y 2016, aumentou em 3% a porcentagem de casos de mulheres assassinadas, passando de 970 em 2015, a 997 em 2016. Se estima que al menos 50% desses casos sejam feminicídios. Além da inexistência de pesquisa com dados oficiais do governo da Colômbia sobre crimes de feminicídio, nos dados referenciados acima sobre o tema também não consta o perfil racial dessas vítimas.

**Quadro 02: Compilação dos dados de feminicídio e seus respectivos países. 2018.**

<b>País</b>	<b>Ano prom. lei</b>	<b>Mulheres afrodescendentes</b>	<b>Ano nos dados</b>	<b>Número de Feminicídios</b>
Costa Rica	2007	sem dado oficial	2007-2016	287
Guatemala	2008	sem dado oficial	2008-2016	2.002
Colômbia	2008	sem dado oficial	2015-2016	1.967
Chile	2010	4.696	2010-2016	282
Perú	2011	sem dado oficial	2009-2015	795
El Salvador	2012	sem dado oficial	2012-2016	959
Nicarágua	2012	sem dado oficial	2012-2017	188
México	2012	704.929	2015-2017	1.640
Argentina	2012	73.429	2014-2016	715
Honduras	2013	sem dado oficial	2013-2016	2.104
Bolívia	2013	7.544	2015-2017	297
Panamá	2013	150.180	2014-2017	92
Equador	2014	513.112	2014-2017	327
R. Dominicana	2014	sem dado oficial	2013-2016	513
Venezuela	2014	sem dado oficial	2013-2016	317
Brasil	2015	48.582,931	2015-2016	1.070

Quadro elaborado a partir dos dados populacionais dos Censos Demográficos e dos dados oficiais de feminicídio dos países. Elaborado por Iodenis Borges, 2018.

Este apanhado da realidade legislativa dos países acima, que reconhecem em âmbito legislativo e jurídico o crime de feminicídio, o fizemos com o objetivo de apresentar um panorama dos resultados advindos das demandas dos movimentos feministas pelo continente latino-americano. A elaboração de legislações para prevenir e punir violências contra mulheres, acompanhadas de mudanças institucionais com a finalidade de realizar ações direcionadas ao combate de violências de gênero é a manifestação de que os Estados estão, ainda que minimamente, absorvendo estas demandas em busca de transformações sociais.

Uma das estratégias utilizadas pelas mulheres para enfrentar de maneira institucionalizada as opressões, foi a conquista de representação política para que suas

reivindicações pudessem ter maiores possibilidades de concretização. A inserção no campo legislativo foi um fator potencialmente influente para mudanças estruturais a nível, principalmente, estatal.

As mobilizações de mulheres ganharam cada vez mais corpo e voz pela América Latina, de modo que hoje, perante novas configurações institucionais direcionadas a justiça social, teorias apontam uma nova fase de concretização dos projetos feministas. Por conseguinte, a pesquisadora Marlise Matos (2010) compreende, a partir dos resultados advindos com as mobilizações feministas pela América Latina, a existência de uma “quarta” onda dos feminismos no Brasil e na América Latina, que tem sido assim delineado

Através da efetivação dos recentes processos de institucionalização e dos aprofundamentos democráticos (a representação política, a partir do âmbito do Poder Legislativo, às políticas públicas implementadas pelos Poderes Executivo e Judiciário), experimentada, entre outros fatores, pela intensa revitalização cívica das demandas das mulheres. (MATOS, 2014, p. 92).

Este breve apanhado pelo países que já adotaram legislações sobre os crimes de feminicídios na América Latina nos possibilita a constatação de alguns fatores similares entre as diversas realidades de cada país. As chaves de interpretação para os feminicídios em alguns países da América Latina que expusemos, nos demonstram que raça, gênero e classe coexistem e operam estruturalmente para a manutenção da necropolítica, ou "política da morte" (MBEMBE, 2018), de gênero e raça nesta região, motivo pelo qual uma crítica feminista foi impulsionada. Mais do que uma forma de ruptura com as considerações de um feminismo hegemônico que apresenta a categoria “mulheres” enquanto universal, a demarcação de outras epistemologias provenientes de recortes raciais em decorrência do processo de colonização se fez necessária para evidenciar demandas distintas e, sobretudo, igualmente relevantes.

É neste sentido que a filósofa e feminista argentina Maria Lugones (2012) apresenta, a partir da afirmação de que a colonialidade de gênero demarcou uma desumanização dos povos não-brancos, em detrimento da humanização da colonizadora europeia branca burguesa e do colonizador branco burguês, a necessidade de um feminismo decolonial. Uma vertente feminista que considere a existência de uma divisão entre o humano e o não-humano e que, por consequência, surgem outras hierarquizações com base na raça, classe e gênero entre os povos originários do continente, os africanos escravizados e os europeus colonizadores. (LUGONES, 2012).

As características da composição sociodemográfica de cada país são evidentemente



políticas estratégicas para transformar esse fenômeno de assassinato e naturalização das circunstâncias de violência em que estão submetidas.

Entretanto, os dados estatísticos dos países também apresentam que nestes dois anos, 2015 e 2016, inexistiu uma classificação racial que caracterize o perfil das mulheres latino-americanas. Porém, sabemos que em decorrência dos fatores históricos em comum, estes países contam com a presença de negras e negros no quantitativo habitacional, conforme se verifica no quadro 2, p. 52. A ausência da classificação racial da população do país demonstra uma negligência por parte do Estado em não reconhecer a diversidade racial que constitui os limites de seu território nacional, o que nos evidencia uma negligência para com os grupos vulnerabilizados e a presença do racismo institucional e estrutural nestas sociedades.

Para Silvio Almeida (2018), sociedades que possuem os ranços do racismo, a reverberação deste é para além das relações entre grupos, uma vez que as instituições, geridas majoritariamente por grupos que detenham o poder das relações, serão de igual modo, reflexos dessa dinâmica social perversa. Desta maneira,

[...] a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos (ALMEIDA, 2018, p. 30).

Cabe destacar que em países que não apresentam recortes raciais ligados ao dado de feminicídio, optamos por verificar nos censos demográficos dos países a informação sobre a presença ou a ausência de pessoas negras. Uma vez constatada o percentual de pessoas negras, cabe assumir que uma parcela dos números de casos caracterizados como feminicídio, diz respeito ao caráter racial negro, permitindo vislumbrar uma estimativa, ainda que mínima, já que não sabemos ao certo o número de mulheres negras vítimas de feminicídio.

Compreendemos que não quantificar os grupos pertencentes à sociedade do país implica em reforçar o processo de invisibilização e exclusão social, ao passo que impossibilita a efetividade de seus direitos humanos. Nestes mesmos aspectos, a ausência de estatísticas de feminicídios com a categoria racial das vítimas ignora que esses elementos são agravantes da condição social. Em consonância, “o que não se contabiliza não se nomeia, e diante daquilo que não se nomeia, não se atua” (CEPAL, 2012, p. 32).

## **CAPÍTULO 3: A CAÇA ÀS BRUXAS E O FEMIGENOCÍDIO: POR NOVAS COMPREENSÕES QUE COLABOREM NA INTERPRETAÇÃO DO CONTEXTO E DO CONCEITO**

### **3.1 A GUERRA CONTRA AS MULHERES**

Dos deslindes por ora apresentados - primeiro por meio de uma historicização de categorias ao apresentar a necessidade de interseccionalizar olhares investigativos para reumanizar segmentos sociais não hegemônicos, em especial as vivências de mulheres negras; segundo, em demonstrar em dados estatísticos os contextos nacionais e internacionais dimensionados nos países da América Latina que possuem legislação que criminaliza o feminicídio -, compreendemos que se faz imprescindível a retomada de alguns pontos e uma reflexão acentuada do tema.

A dimensão do aniquilamento dos corpos femininos e feminizados ecoa desde os tempos mais distantes; lugares acompanhados de trajetórias históricas ímpares, ainda que compartilhados alguns fatores similares, porém distintos; reverberado na vida e na morte de incontáveis mulheres, em toda a sua diversidade racial, social, geracional, religiosa e política localizadas em diferentes lugares no globo terrestre. Estes ecos, hoje traduzidos por meio de marchas e protestos nacionais e a formação de redes para alcances internacionais; pesquisas acadêmicas e publicações de livros; modificações e acréscimos legislativos; criação de coletivos, ONG's e redes e a formação de uma consciência coletiva demonstram a grandeza de uma similaridade que transcende tempos: a capacidade de mulheres moverem e romperem estruturas opressoras.

De guerras remotas a contemporâneas as mulheres tem sido convertidas enquanto moeda de troca e território de disputa de uma guerra entre homens e contra este território demarcado (SEGATO, 2016). São cenários de violências naturalizadas que reificam estratégias orquestradas ao longo de toda história da humanidade. Alimentada por novos acontecimentos e fatores globais, mas sempre acompanhada pela fundante necessidade de domínio, a guerra instalada contra as mulheres segue a todo vapor. “Hoy, ese destino ha sufrido una mutación por razones que tenemos pendiente examinar: su destrucción con exceso de crueldad, su expoliación hasta el último vestigio de vida, su tortura hasta la muerte”<sup>22</sup> (SEGATO, 2016, p. 58).

---

<sup>22</sup> Tradução própria: Hoje, esse destino tem sofrido uma mutação por razões que temos pendente em examinar: sua destruição com excessiva crueldade, sua expolição até o último vestígio de vida, sua tortura até a morte. (SEGATO, 2016, p. 58).

A historiadora e feminista marxista Silvia Federici (2017) delinea uma narrativa histórica que reaviva entre as produções acadêmicas feministas uma interpretação para a execução de milhares de mulheres tidas como “bruxas” nos séculos XVI e XVII na Europa; de que forma essa caça às bruxas também reverberou ante as sociedades colonizadas, principalmente entre as mulheres indígenas e africanas escravizadas, bem como a retomada da caça às bruxas na contemporaneidade. Todos estes processos são compreendidos pela autora acima mencionada como chaves interpretativas para o surgimento do capitalismo e, ao mesmo tempo, uma instauração paulatina de uma guerra contra as mulheres, instaurada por meio do controle de sua função reprodutiva, da demonização de seus saberes curandeiros e outros exemplos misóginos que inspiraram essa caça às bruxas.

Assim, com a privatização da terra e o advento de relações monetárias entre as comunidades, surgindo um novo modo de vida econômica, em que se passou de uma economia de subsistência para uma economia monetária, as mulheres passaram a ter dificuldades para o sustento. A cada nova mudança vinda com a introdução do sistema pré-capitalista, mais renegadas a uma vida precária se tornavam. Algumas atividades exercidas neste novo modelo eram valorizadas economicamente. Entretanto, as atividades em âmbito doméstico não eram compreendidas como uma força de trabalho importante que de igual modo merecesse um ressarcimento por seu desempenho. Pelo contrário, é nesse momento que os afazeres domésticos são invisibilizados e, por consequência, atribuídos como um “trabalho de mulheres” (FEDERICI, 2017).

Diante das novas configurações de relações de trabalho, a venda da sua força para produzir e gerar mercadorias e, assim, movimentar o sistema que se instalava, se conjurou um momento propício para redefinir as ocupações de homens e mulheres. “A divisão sexual do trabalho [...] não apenas sujeitou as mulheres ao trabalho reprodutivo, mas também aumentou sua dependência, permitindo que o Estado e os empregadores usassem o salário masculino como instrumento para comandar o trabalho das mulheres” (FEDERICI, 2017, p. 145-146). Estava dada a largada para a construção de outras vias que possibilitassem a contínua subalternização destas.

O aumento populacional passou a ser fundamental, pois significava mais força de trabalho e, por consequência, mais poder e riqueza para as sociedades da época. Uma série de medidas em prol da natalidade foram implementadas, o que impulsionou uma política de controle dos corpos femininos para o crescimento de uma reprodução voltada para sustentar e movimentar o sistema capitalista. Deste modo, o Estado criou diversas intervenções por meio

de legislações para controlar e assegurar o êxito desta investida que realocava a participação das mulheres nas novas relações que se estabeleciam ao disciplinar seus corpos. (FEDERICI, 2017).

Vítimas dos aparatos legais que criminalizaram qualquer forma de contracepção e o aborto por serem consideradas práticas contrárias aos anseios de poder de uma nação, com evidente apoio do cristianismo, as mulheres foram reduzidas às atividades domésticas não remuneradas e com a função de procriar. “A principal iniciativa do Estado com o fim de restaurar a proporção populacional desejada foi lançar uma verdadeira guerra contra as mulheres, claramente orientada a quebrar o controle que elas haviam exercido sobre seus corpos e reprodução” (FEDERICI, 2017, p. 174). É neste sentido que Silvia Federici (2017) elucida a implementação de uma guerra orquestrada contra as mulheres, quando estas passam de seres livres das amarras estatais para se tornar um corpo transformado em terreno escolhido para a produção de uma força de trabalho não remunerada e um corpo disciplinado social e legislativamente.

Os métodos contraceptivos, comumente o uso de ervas, passou a ser criminalizado, o que de certa forma causou impacto na transmissão desse saber de uma geração para outra. O pouco conhecimento que sobreviveu a toda essa opressão à sabedoria curandeira das mulheres, passou a ser exercido na clandestinidade (FEDERICI, 2017). Práticas que ainda sobrevivem na contemporaneidade, numa tentativa desesperadora de poder exercer, ainda que por meio do risco à vida, o direito de escolha e controle de seu próprio corpo face a legislações que incorporam o conservadorismo social. Neste sentido, a autora reforça que o ato de “forçar as mulheres a procriar contra a sua vontade ou, como dizia uma canção feminista dos anos 1970, forçá-las a “produzir filhas e filhos para o Estado” é uma definição parcial das funções das mulheres na nova divisão sexual do trabalho” (FEDERICI, 2017, p. 182).

Diante desta nova configuração social, todas as revoltas e protestos organizados pelas mulheres eram combatidos com uma crueldade que já adiantava os percursos para uma política de extermínio. E quem era, de fato, essas mulheres que foram categorizadas como seres demoníacos e assassinas de crianças? A historiadora Silvia Federici nos ilustra que,

A bruxa não era só a parteira, a mulher que evitava a maternidade ou a mendiga que, a duras penas, ganhava a vida roubando um pouco de lenha ou manteiga de seus vizinhos. Também era a mulher libertina e promíscua – a prostituta ou a adúltera e, em geral, a mulher que praticava sua sexualidade fora dos vínculos do casamento e da procriação. [...] A bruxa era também a mulher rebelde que respondia, discutia, insultava e não chorava sob tortura. Aqui, a expressão “rebelde” [...]descreve a

personalidade feminina que se havia desenvolvido, especialmente entre o campesinato, no contexto da luta contra o poder feudal, quando as mulheres atuaram frente aos movimentos heréticos, muitas vezes organizadas em associações femininas, apresentando um desafio crescente à autoridade masculina e à Igreja. (FEDERICI, 2017, p. 332-333).

Deste modo, as que não procuravam se encaixar nos novos ditames sociais, eram massivamente queimadas nas fogueiras, sob o endosso de teóricos da época, que Silvia Federici ironicamente se refere a estes e ao seu tempo como “o século dos gênios.” Pertencentes a diversas áreas do conhecimento, Jean Bodin, Thomas Hobbes, Descartes, Francis Bacon e Shakespeare foram algumas das referências intelectuais europeias que se posicionaram favoráveis à punição destas mulheres (FEDERICI, 2017). Estas concepções também foram transpostas para os países que se tornaram colônia com o início das navegações espanholas e portuguesas para as américas.

A antropóloga peruana Irene Silverblatt (1996) pontua as formas pelas quais a dominação espanhola alterou o modo de vida nos territórios andinos que foram colonizados e, principalmente, como as mulheres foram afetadas com as práticas colonizadoras de exploração e expropriação de corpos e terras. “Por mucho que las instituciones del colonialismo explotan a la sociedad andina en general, las estructuras traídas a los Andes por España impusieron una carga especial a la mujer”<sup>23</sup> (SILVERBLATT, 1996, não paginado).

De acordo com a autora, ainda que as hierarquizações de direitos e privilégios instituídos pela coroa espanhola reconhecesse algumas vantagens aos descendentes da dinastia incaica, inclusive às mulheres descendentes da nobreza, o choque cultural e a imposição de legislações espanholas para os povos andinos também possuíam o cunho de controlar e subalternizar os saberes e corpos femininos. Neste cenário, “[...] las mujeres resultaron mucho más vulnerables que los hombres al despojo de sus tierras y recursos, debido a la posición desfavorable en que las situaba el sistema colonial”<sup>24</sup> (SILVERBLATT, 1996, não paginado).

A prática de violências e a execução de trabalhos forçados e não remunerados implementadas às mulheres na Europa no século XVI e XVII foram igualmente empreendidas entre mulheres não só andinas, como em todos os territórios e aos povos nativos que firmemente resistiram ao processo de colonização.

---

<sup>23</sup> Tradução própria: Por mais que as instituições do colonialismo explorem a sociedade andina em geral, as estruturas trazidas para os Andes pela Espanha impuseram um ônus especial às mulheres. (SILVERBLATT, 1996, não paginado).

<sup>24</sup> Tradução própria: as mulheres eram muito mais vulneráveis que os homens à desapropriação de suas terras e recursos, devido à posição desfavorável que o sistema colonial as situava. (SILVERBLATT, 1996, não paginado).

Las mujeres podían vender sus cuerpos a cambio de seguridad y ventajas, pero lo hacían en un contexto en el cual las estructuras que definían las relaciones entre hombres y mujeres se hallaban controladas por éstos; ellas no eran sino peones dependientes de los varones, quienes finalmente las deshonrarían. Las presiones coloniales estaban destruyendo el *ayni* – las obligaciones y la complementariedad mutuas –, que caracterizó gran parte de la interacción entre hombres y mujeres antes de la conquista. La posición de las instituciones sobre la sociedad indígena frecuentemente promovió los peores aspectos de las normas occidentales que regían las relaciones genéricas: los nativos llegaron a “poseer” a sus parientes femeninos. (SILVERBLATT, 1996, não paginado).<sup>25</sup>

As interferências nas culturas andinas provocaram rupturas intensas no modo de vida destes povos. Entretanto, ante os movimentos de resistência organizados pelas mulheres frente a constante marginalidade e subalternidade que lhes eram impostas, as suas capacidades de coletivamente se organizar e impulsionar ações de mudanças foram não só severamente repreendidas, mas conseguiram reverberar ao ponto de transmitir saberes e formas de atuações peculiares. “[...] al darle sólo a los varones la posibilidad de participar en las instituciones políticas y religiosas coloniales se empujó a las mujeres “hacia las prácticas tradicionales que el régimen dominante definía como diabólicas” ”<sup>26</sup> (SILVERBLATT *apud* ROMERO; GARCÍA, 1998, p. 155-156).

Desta forma, de defensoras à cultura local e dos rituais tradicionais dos povos nativos, estas mulheres foram convertidas a seguidoras do diabo, de modo que todo o estigma criado para caracterizar a bruxa na Europa também foram à estas atribuído. Para Silvia Federici (2017), que se apoia na narrativa de Irene Silverblatt (1996), no Peru era desconhecido o termo bruxaria, da mesma forma que também não tinham conhecimento das concepções que demonizavam mulheres nas sociedades europeias. Todavia, perante os conflitos culturais e a forçada imposição dos costumes espanhóis, a perseguição às mulheres andinas foram intensificadas. Estas mulheres, “que acabavam presas - em sua maioria idosas e pobres – admitiam os mesmos crimes que eram imputados às mulheres nos julgamentos de bruxaria na Europa” (FEDERICI, 2017, p. 404).

---

<sup>25</sup> Tradução própria: As mulheres podiam vender seus corpos em troca de segurança e vantagens, mas o faziam em um contexto no qual as estruturas que definiam as relações entre homens e mulheres eram controladas por eles; elas eram apenas peões dependentes dos homens, quem finalmente as desonravam. As pressões coloniais estavam destruindo o *ayni* – as obrigações e complementaridade mútuas - que caracterizavam grande parte da interação entre homens e mulheres antes da conquista. A posição das instituições sobre a sociedade indígena frequentemente promoveu os piores aspectos das normas ocidentais que regiam as relações genéricas: os nativos chegaram a "possuir" seus parentes femininos. (SILVERBLATT, 1996, não paginado).

<sup>26</sup> Tradução própria: Ao dar apenas aos homens a oportunidade de participar de instituições políticas e religiosas coloniais, as mulheres foram compelidas "para as práticas tradicionais que o regime dominante definiu como diabólicas". (SILVERBLATT *apud* ROMERO; GARCÍA, 1998, p. 155-156).

A caça às bruxas perdurou ainda no século XVII na América Latina, de acordo com Silvia Federici, mas persistiram em outros locais como na Índia e no continente Africano. Com a sedimentação e avanço do sistema capitalista, esta perseguição às mulheres foi convertida em novas estratégias de genocídio. Na Nigéria e África do Sul, a historiadora considera a existência de uma caça às bruxas nos dias atuais diante das implicações do neoliberalismo. Também elucida que no Quênia, Camarões e Brasil entre as décadas de 1980 e 1990 ocorreram o assassinato de mulheres acusadas de praticarem bruxaria. (FEDERICI, 2017).

Esta retomada de Federici (2017) aos elementos que levaram à caça as bruxas é aqui adotada como um recurso interpretativo que lança luz à atualidade. Isto para compreendermos que esta caça às bruxas - que nada mais eram do que mulheres que enfrentaram a imposição do disciplinamento de seus corpos e na Europa medieval, iria muito além dos limites impostos com o final da inquisição. Tais circunstâncias apresentadas por Federici (2017) nos demonstra, portanto, a concretização de um poder patriarcal que visa ter domínio e controle sobre as mulheres. Neste sentido, em consonância com Rita Segato (2006), podemos afirmar que “los crímenes del patriarcado o feminicidios son, claramente crímenes de poder, es decir, crímenes cuja dupla función es, en este modelo simultáneamente, la retención o manutención y la reproducción del poder”<sup>27</sup> (SEGATO, 2006, p. 4).

Entretanto, para além das consequências envoltas ao sistema capitalista e a divisão sexual do trabalho, a intersecção entre raça não somente se faz necessária como colabora para o alargamento interpretativo de conjunturas similares porém, diversamente experimentadas. Neste sentido, a filósofa Angela Yvonne Davis (2016) nos guia por meio de uma compreensão que estabelece a intersecção entre as categorias fundantes de uma prática antirracista, alinhado com um feminismo que corresponda à vivência das mulheres negras e a luta de classes.

As experiências traçadas por Davis (2016) fazem parte do contexto estadunidense de escravização de povos africanos e a segregação racial advinda dessa violência secular, contudo semelhantes às opressões vivenciadas por mulheres africanas escravizadas nas colônias e o desencadeamento da hierarquia racial imposta. Não somente para historicizar a experiência das mulheres negras enquanto escravizadas, mas para compreendermos o

---

<sup>27</sup> Tradução própria: os crimes do patriarcado ou feminicídios são claramente crimes de poder, ou seja, crimes cuja dupla função é, neste modelo simultaneamente, a retenção ou manutenção e a reprodução do poder. (SEGATO, 2006, p. 4).

contexto atual de invisibilidade às injustiças que experimentam e a constante demanda por uma reumanização por meio da efetivação de direitos.

Tornar escravizadas e escravizados como propriedade foi fundamental para controlar não somente seus corpos, mas para ter domínio sobre a força de trabalho que não era remunerada e o que estas e estes produziam. Por conseguinte, a guerra contra as mulheres que Silvia Federici (2017) elucida, a partir de uma análise que indaga de quais formas as mulheres foram fundamentalmente utilizadas para o êxito do sistema capitalista, há de ser considerada ainda na contemporaneidade, regida pela presença de remotos intentos que adquiriram novas roupagens. Segato (2016) ao analisar as implicações do neoliberalismo e do capitalismo frutos da colonialidade, nos alerta para a intensificação de violências perpetradas contra as mulheres.

Estamos frente a crímenes de guerra, de una nueva forma de la guerra. La violación y la tortura sexual de mujeres y, en algunos casos, de niños y jóvenes, son crímenes de guerra en el contexto de las nuevas formas de la conflictividad propios de un continente de paraestatalidad en expansión, ya que son formas de la violencia inherente e indisoluble de la dimensión represiva del Estado contra los disidentes y contra los excluidos pobres y no-blancos; de la paraestatalidad propia del accionar bélico de las corporaciones militares privadas; y de la acción de los sicariatos – constituidos por pandillas y maras – que actúan en las barriadas periféricas de las grandes ciudades latinoamericanas. (SEGATO, 2016, p. 62).<sup>28</sup>

Desta forma, ao alinharmos as elucidações de Silvia Federici com as de Rita Segato, o que se percebe é que a caça às bruxas, que ocorrera não somente na Europa, mas de igual modo na América Latina e também perpetrada em países do continente Africano, diz respeito a naturalização de um genocídio constante com bases que se estruturam em sistemas de opressão. A nova guerra contra as mulheres que Segato (2016) nos afirma é uma atualização dos instrumentos e estratégias para que se efetue na contemporaneidade a caça não somente aos corpos femininos ou feminizados, mas também a produção de uma consciência mundial que naturaliza a dimensão de violências que tem como alvo mulheres constituídas por diversos marcadores sociais da diferença.

---

<sup>28</sup> Tradução própria: Estamos enfrentando crimes de guerra, uma nova forma de guerra. O estupro e a tortura sexual de mulheres e, em alguns casos, de crianças e jovens, são crimes de guerra no contexto das novas formas de conflito inerentes a um continente de expansão da paraestatalidade, já que são formas de violência inerente e indissociável da dimensão repressiva do Estado contra os dissidentes e contra os pobres e não-brancos excluídos; da paraestatalidade própria das ações bélicas das corporações militares privadas; e a ação dos matadores de aluguel - constituída por gangues e quadrilhas - que atuam nos bairros periféricos das grandes cidades latino-americanas. (SEGATO, 2016, p. 62).

### **3.2. DA VIDA À MORTE: A NECROPOLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA NA AMÉRICA LATINA**

Ante a constatação acentuada por Federici (2017) e Segato (2016) da permanente instauração de estratégias, direta ou indiretamente instituídas, para o uso e a consequente eliminação das mulheres, compreendidas enquanto seres descartáveis, passaremos agora a elucidar argumentos e posicionamentos teóricos para entendermos como esta eliminação têm reverberado na América Latina. Para tanto, Rita Segato (2005) pontua a materialização da soberania como meio de controle dos corpos territorializados pelo agressor.

Ao se basear nas compreensões de soberania de Carl Schmitt, Segato (2005) identifica não só na prática do estupro, bem como na operacionalização voltada para o controle e domínio do corpo da vítima a existência de um “controle legislador sobre um território e sobre o corpo do outro como anexo a esse território. Controle irrestrito, vontade soberana arbitrária e discricionária cuja condição de possibilidade é o aniquilamento de atribuições equivalentes nos outros [...]” (SEGATO, 2005, p. 270). Sendo o corpo convertido em território, o agressor passa a ter poder soberano para além do corpo físico da vítima, posto que para uma completa efetivação da soberania, é necessário o domínio da vida e da morte. (SEGATO, 2005).

É também nos escritos do filósofo francês Michel Foucault (2005) e da filósofa e feminista negra brasileira Sueli Carneiro (2005) que encontramos significativas chaves de interpretação acerca do poder soberano e a efetivação deste poder sobre os desígnios da vida e da morte elucidados por Rita Segato (2005; 2016). Neste sentido, Foucault (2005) problematiza os contornos que delineiam a vida e a morte, ao expor sua construção intelectual acerca de um poder que regulamenta e gere as ferramentas que possibilitam o “fazer viver” e o “deixar morrer”.

Este poder sobre a vida é exercido pelos Estados, por exemplo, através da oferta de saúde pública, educação, segurança, transporte, entre outros fatores compreendidos enquanto direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Na ausência ou incompletude destas funcionalidades do Estado para o provimento da vida, o “deixar morrer” se faz presente. Este controle sobre as populações e a regulamentação e proteção à vida é denominado por Foucault (2005) como biopoder.

Ao definir o biopoder como uma nova tecnologia do poder, ou seja, como uma ferramenta que possibilita ao Estado gerenciar os caminhos para a manutenção da vida, Foucault (2005) questiona, para chegar a definições mais precisas, de quais formas o “deixar

morrer” se efetua, de fato. “Como esse poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode deixar morrer? Como exercer o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no biopoder?” (FOUCAULT, 2005, p. 304). A partir de tais questionamentos, o autor pontua o racismo como elementar para a consumação do biopoder exercido pelos Estados, definindo-o como

[...] o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer. No contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia da raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação a outros. (FOUCAULT, 2005, p. 304).

Desta forma, a concretização do racismo na modernidade para Foucault (2005) possui um significado para além da presença de um ódio entre raças ou um tipo de ideologia sedimentada nas sociedades, conforme definições habituais, mas corresponde a um instrumento essencial para que o biopoder manuseie as técnicas que visam proteger e regulamentar a vida. É neste sentido que este filósofo afirma ser “a justaposição, ou melhor, o funcionamento através do biopoder, do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo” (FOUCAULT, 2005, p. 309).

Por conseguinte, Sueli Carneiro (2005), ao articular racialidade e biopoder a partir do modo que se dão as relações raciais e as relações de poder no contexto sócio-racial e político brasileiro, nos apresenta como esses dois dispositivos (FOUCAULT, 2005) são determinantes para a existência de mortes com crivo racial no Brasil, conforme a centralidade de sua pesquisa, mas que também se amplia para as sociedades que passaram pelo processo de colonização. Ao partir da afirmação de que “as sociedades multirraciais resultantes da colonização engendraram o dispositivo de racialidade como instrumento disciplinar das relações raciais”, (CARNEIRO, 2005, p. 75), Sueli Carneiro nos expõe uma análise da teoria de biopoder de Foucault (2005) a partir de um contexto social distinto do qual fora analisado pelo autor, ao mesmo tempo em que evidencia as imbricações e consequências sustentadas por tais fenômenos locais (CARNEIRO, 2005).

Diante da localização do racismo enquanto instrumento estratégico, o biopoder para Carneiro (2005) detêm a possibilidade de “eliminação do Outro indesejável”, articulando-se entre a discricionariedade de ação e omissão por parte do Estado. Ante tais definições, o poder soberano determina o valor da vida e o valor da morte perante a estratégica

implementação da hierarquização de raças e o conseqüente racismo articuladas à categoria de gênero, operando sob os signos da vitalidade de pessoas brancas e a morte de pessoas negras. (CARNEIRO, 2005).

Um dos exemplos pontuados por Sueli Carneiro (2005) para demonstrar de que forma o dispositivo de racialidade e biopoder se manifestam no Brasil é por meio da análise de morte materna no país. A partir das conclusões de algumas pesquisas que lhe serviram de referência, o que ficou demonstrado foi que a mortalidade de mulheres negras é maior do que a de mulheres brancas; predisposições biológicas de mulheres negras não são levadas em consideração e que, somadas às condições sociais desfavoráveis destas, torna-se maior o risco de morte durante a gestação; é dispensado às mulheres negras um tratamento de menor atenção em comparação ao de mulheres brancas ao procurarem atendimento médico. Estes exemplos, que provém de casos concretos na sociedade brasileira, evidencia a presença do racismo através de uma manifestação institucionalizada nos ambientes de atenção à saúde no país. (CARNEIRO, 2005).

Portanto, nos resta evidente a efetivação dos dispositivos de racialidade e biopoder de acordo com as demonstrações de Sueli Carneiro (2005) haja vista ser possível verificar que o Estado, perante a ausência de implementação de suas funcionalidades essenciais em consonância com preceitos antidiscriminatórios e antirracistas, detêm o poder de decidir quem vive e quem morre. Nesse recorte, quanto mais vulnerável socialmente, maiores chances de entrar para o quantitativo de desvalorização da vida que precede o instante das mortes daquelas e daqueles elegíveis para morrer nessa concretização do biopoder. Portanto, “a desqualificação da importância da vida segundo a racialidade imprime e determina o descaso e a desatenção, e, não prioridade, da busca de reconhecimento e conhecimento dessas singularidades” (CARNEIRO, 2005, p. 80).

Entretanto, uma nova compreensão advinda do pensamento de Michel Foucault (2005) acerca do biopoder diz respeito ao conceito de necropolítica. Este novo arranjo interpretativo amplia e apresenta um refinamento teórico sobre o racismo como instrumento essencial para o funcionamento de uma política da morte a partir da escravidão, das colônias e do colonialismo que reverbera também na contemporaneidade. Ao pontuar sobre a necropolítica, o filósofo brasileiro Silvio de Almeida (2018) elucida que as bases do colonialismo não dizem respeito ao sentido da vida e da morte, mas sim a instauração do predominante “exercício da morte” e/ou formas de aproximar a vida à morte (ALMEIDA, 2018).

Assim como Rita Segato (2005), Michel Foucault (2005) e Sueli Carneiro (2005), o filósofo camaronês Achille Mbembe (2012) explana sobre a existência de uma soberania voltada para o exercício do direito de matar. Mbembe (2012) identifica uma soberania que não corresponde as definições tradicionais que são atribuídas a este conceito, mas sim de uma soberania que tem como foco a “instrumentalización generalizada de la existencia humana, y la destrucción material de los cuerpos y poblaciones humanos juzgados como desechables o superfluos.”<sup>29</sup> Ao retomar os escritos de Frantz Fanon com a ocupação colonial, bem como o extermínio nazista e a guerra na Palestina para delinear sua narrativa, Achille Mbembe (2018) apresenta a existência de uma política da morte, por ele denominada necropolítica.

Mbembe (2018) compreende soberania como “ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado a uma terceira zona, entre o estatuto de sujeito e objeto” (MBEMBE, 2018, p. 39). Esta soberania que detêm o poder de ocupar, dominar e decidir a vida e a morte – e inclusive criar a condição de “mortos-vivos”, em referência a vida dos escravizados, por exemplo – representa as funções assassinas exercidas pelo Estado (MBEMBE, 2018). Estado este constituído, de acordo com Rita Segato (2016) de uma paraestatalidade que representa a repressão e violência do Estado em face dos grupos menos favorecidos e subalternizados nos arranjos sociais.

A letalidade presente na necropolítica (MBEMBE, 2018) corresponde a uma política voltada para o aniquilamento daquelas e daqueles que vivem em contextos de vulnerabilidades e, no caso dos feminicídios, os arranjos entre fatores de ordem estrutural das sociedades são elementares para se afirmar uma necropolítica de gênero. Neste sentido, as mulheres negras que experimentam em níveis maiores as desigualdades, exclusão, opressão econômica, o racismo, xenofobia, transfobia, lesbofobia e outras intersecções com marcadores sociais da diferença, estão mais propensas a serem vitimadas pela necropolítica de gênero. “[...] el femicidio no solo funciona como una herramienta del patriarcado, sino también como una herramienta del racismo, de la opresión económica, de la xenofobia, de la heteronormatividad y hasta del colonialismo”<sup>30</sup> (RODRÍGUEZ, 2013, p. 09).

A antropóloga e socióloga costarricense Montserrat Saglot Rodríguez (2017) pontua as influências do neoliberalismo na América Latina e como este ressoa nas sociedades, de modo a criar segregações que desencadeiam vivências de precariedade. Ao se apoiar nos

---

<sup>29</sup> Tradução própria: instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material dos corpos e populações humanas julgadas descartáveis o supérfluas. (Mbembe, 2012, p. 135).

<sup>30</sup> Tradução própria: o femicidio não funciona somente como uma ferramenta do patriarcado, mas também como uma ferramenta do racismo, da opressão econômica, da xenofobia, da heteronormatividade e até do colonialismo. (RODRÍGUEZ, 2013, p. 09).

escritos do sociólogo português Boaventura de Sousa Santos, Rodríguez (2017) elucida a existência de um grupo que goza de prestígios e que, portanto, usufruem das “zonas civilizadas”, ao passo que as demais pessoas ocupam as “zonas selvagens” em que transitam pelas dinâmicas sociais da violência e a ausência da materialização de direitos. Este transcurso que demarca quem pode usufruir de direitos e dignidade e priva aquelas e aqueles de vivenciar de igual modo as condições para uma vida plena, corresponde aos que possuem humanidade e aos que cotidianamente são desumanizados e, por consequência, caracterizados como descartáveis, subsistência para a necropolítica de gênero. (RODRÍGUEZ, 2017).

É justamente diante da desvalorização da vida que a necropolítica de gênero ganha espaço e estabilidade nos países da América Latina. A concatenação das vulnerabilidades sociais desencadeia uma precariedade da vida e uma política da morte voltada, sobretudo, para as mulheres que vivenciam exclusões em decorrência de sua raça, sexualidade, idade, classe, etc. Os efeitos da necropolítica de gênero não atinge somente às mulheres, mas cria e reforça nas sociedades a naturalização das violências que atingem o grupo social em questão, o que corrobora, portanto, para a invisibilidade das problemáticas que estão no entorno destas violências e a prevalente impunidade. (RODRÍGUEZ, 2017).

Um dos reflexos do comportamento social em naturalizar e tornar banal as violências contras as mulheres diz respeito à morosidade dos julgamentos dos crimes de feminicídio. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do Brasil afirma que do total de 13.825 casos de feminicídio nos tribunais estaduais do país, apenas 3.039 processos foram baixados no ano de 2017, ou seja, o Estado brasileiro deixou de julgar no ano de 2017 o quantitativo de 10.786 casos de feminicídio em todo o território brasileiro. (CNJ, 2018).

Vale lembrar que este quantitativo faz referência a apenas os casos que foram enquadrados na tipificação do crime de feminicídio e que se encontram em julgamento. Entretanto, a impunidade também pode ser notada quando o feminicídio, ainda que com provas evidentes, são interpretados pelo judiciário como homicídio, fazendo com que tanto a tipificação, quanto a categoria conceitual do termo se perca nas próprias malhas do sistema e não alcance sua funcionalidade.

Em um levantamento que verificou como tem sido implementado o tipo penal de feminicídio no México, o Observatorio Ciudadano Nacional del Femicidio (OCNF, 2018) afirma, a partir de análise de casos concretos, que mesmo diante de elementos comprobatórios suficientes que caracterizam a violência feminicida, incontáveis casos não foram investigados como crime de feminicídio sob afirmação de que as vítimas possuíam ligação com o

narcotráfico. Investigações que justificam a morte em decorrência de envolvimento com o narcotráfico demonstram a maleabilidade do judiciário mexicano em responsabilizar as vítimas pela sua própria morte, bem como a reprodução de estereótipos que contribuem para invisibilizar que a violência foi motivada por razões de ser a vítima do gênero feminino.

Em Colômbia, o Observatório Femicídios Colômbia gerido pela *Red Feminista Antimilitarista* salienta os efeitos advindos da militarização, da precarização da vida e do sistema patriarcal estarem diretamente relacionados ao modelo liberal capitalista que tem se intensificado no referido país. Em boletim de informe nacional sobre feminicídios em Colômbia, para além de pontuar que os crimes feminicidas não devem ser considerados somente como uma consequência individual amparada pelo patriarcado, demarca a necessidade de considerar o aspecto coletivo, ultrapassando a esfera privada e que a sociedade denuncie e atue de maneira conjunta em face das impunidades. Com o envolvimento e a não passividade social é possível “avanzar en la propuesta política *lo privado es político*, que entre otras consecuencias genera directa responsabilidad del Estado, en caso de que sus medidas no sean eficaces y fomente la impunidad.”<sup>31</sup> (RED FEMINISTA ANTIMILITARISTA, 2017, p. 23).

O Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial foram duas fontes monetárias que, por meio de empréstimos financeiros a países da América Latina na década de 1980, contribuíram para a saudação de dívidas, mas que em decorrência desta dependência financeira em busca de estabilidade econômica, novas estruturas se instalaram. (FREGOSO; BEJARANO, 2011). Caracterizado pela privatização de empresas estatais, o livre comércio e a diminuição dos investimentos do governo nos setores sociais, o neoliberalismo impulsionou o crescimento das desigualdades. Portanto, o feminicídio como “violencia sistémica reafirma el origen de la violencia de género a gran escala como parte del escenario de extrema desigualdad, pobreza, desempleo y marginalización social”<sup>32</sup> (FREGOSO; BEJARANO, 2011 p. 63).

Assim, a incidência da necropolítica de gênero está intimamente relacionada com as políticas neoliberais adotadas pelos Estados e que trouxeram acirrada desigualdade social; o patriarcado por meio da hierarquização de gênero e a compreensão social que busca justificar que os homens sejam detentores de posse das mulheres; a impunidade que rodeia as

---

<sup>31</sup> Tradução própria: avançar na proposta política de que *o privado é político*, que entre outras consequências gera responsabilidade direta do Estado, caso suas medidas não sejam efetivas e promovam a impunidade. (RED FEMINISTA ANTIMILITARISTA, 2017, p. 23).

<sup>32</sup> Tradução própria: A violência sistêmica reafirma a origem da violência de gênero em larga escala como parte do cenário de extrema desigualdade, pobreza, desemprego e marginalização social. (FREGOSO, p. 63).

violências contra estas e o racismo e a divisão de classes sociais advindos com o processo de colonização dos países latino-americanos são algumas das conjunturas elementares para compreender a incursão da necropolítica de gênero. Desta maneira, o permanente funcionamento de tais conjunturas operando nas estruturas do sistema e a constante impunidade só é possível em decorrência da convivência dos Estados, sendo estes essenciais para o funcionamento da necropolítica de gênero. (RODRÍGUEZ, 2013).

Tanto Rita Segato (2005) quanto Montserrat Sagot Rodríguez (2017) chamam atenção para os processos que precedem a descartabilidade de corpos femininos convertidos em territórios de disputa. É no corpo das mulheres assassinadas que se constata a efetivação dos dispositivos que gerem a necropolítica de gênero, uma política da morte que ocasiona um contexto de genocídio ante sua concretude desde tempos remotos, todavia, hoje travestida de novas abordagens.

A efetividade desta necropolítica nos convida a questionar a limitação presente na conceituação que comumente vem sendo dada ao feminicídio, pois nos resta evidente uma grandeza de fatores que corroboram para o cenário de feminicídio na região em análise. Desta maneira, Segato (2016) nos apresenta a necessidade de uma conceituação precisa do feminicídio, bem como propõe uma ampliação desta categoria, de modo a ser elevada à âmbito internacional dos direitos humanos para que o legislativo e o judiciário deem respaldo aos crimes de natureza impessoal, não individualizado, como veremos nos pontos a seguir.

### **3.3 JUDICIALIZAR O FEMINICÍDIO: CHAVES ANALÍTICAS PARA UMA CONCEITUAÇÃO PRECISA**

A partir de uma aproximação teórica dos argumentos de Diane Russel (2006) de que o feminicídio é a expressão do ódio, propriedade e o sentido de superioridade de homens para com as mulheres, Rita Segato (2016) apresenta uma narrativa que vemos como um avanço interpretativo do contexto para dar lucidez ao conceito. Ainda que a materialização do patriarcado seja central nos crimes de violência de gênero, esta sinaliza para a necessidade de compreender e afirmar que o feminicídio não deve ser identificado como crime de motivação sexual pois, assim, além de associá-lo como uma violência que ocorre em âmbito privado, por parceiro íntimo, contribui para uma visão banalizada tanto das violências que o antecederam, como do feminicídio em si. (SEGATO, 2016).

Para uma definição precisa do feminicídio, se torna imprescindível uma clareza

conceitual de modo a evitar uma generalização do conceito, isto é, diferenciar e nomear cada uma das violências de gênero que atingem as mulheres para que cada conceito atinja de fato sua finalidade de nomear, evidenciar e, inclusive, ser elevado para o campo jurídico. Cada tipo de crime necessita que seja forjada uma categoria específica para que seja alcançada a visibilidade necessária e outras funcionalidades decorrentes do ato de nomear. (SEGATO, 2006).

solamente una caracterización precisa del *modus-operandi* de cada tipo particular de crimen y la elaboración de una tipología lo más precisa posible de las diversas modalidades de asesinatos de mujeres podría llevar a la resolución de los casos, a la identificación de los agresores, y al tan anhelado fin de la impunidad. (SEGATO, 2006, p. 08).

A proposta de Rita Segato (2006) resgata a necessidade de nomear as violências que antecederam uma morte anunciada de modo a assegurar que as especificidades de cada tipo de violência se tornem visíveis e possibilite a identificação das problemáticas envolvidas em cada caso e a formulação de prevenções de acordo com as particularidades que se tornaram evidentes. “A importância de discriminá-los” é, fundamental para, inclusive forjar categorias jurídicas que, quando utilizadas pelo judiciário, meios de comunicação e/ou sentido comum, corresponda a uma justa aplicabilidade do que se pretende nomear. Assim, sobre o conceito em tela, “no tenemos datos claros sobre este tipo de crímenes porque no tenemos categorías jurídicas precisas al respecto de los mismos, y no tenemos leyes precisas al respecto de los mismos porque no tenemos datos claros” (SEGATO, 2006, p. 10).

Uma categoria jurídica precisa viabiliza a criação de estratégias que se proponham transformar a conjuntura de feminicídios no continente latino-americano. Estabelecidas as diferenças, “se generarán categorías jurídicas y leyes capaces de encuadrar más eficazmente a todos los implicados en este tipo de casos y que facilitarán, a su vez, formalizar el requerimiento a las fuerzas de la ley de los datos necesarios para accionar esos instrumentos jurídicos” (SEGATO, 2006, p. 10). Para a referida autora, realizado este refinamento na categoria, é possível aproximar a categoria do feminicídio à categoria de genocídio.

Posto isto, convém trazeremos a definição de feminicídio ou femicídio – haja vista os dois termos serem utilizados – adotada em algumas legislações da América Latina. Um dos exemplos é o Chile que adotou o feminicídio no Código Penal, alterando seu artigo 390 que assim diz:

El que, conociendo las relaciones que los ligan, mate a su padre, madre o hijo, a cualquier otro de sus ascendientes o descendientes o a quien es o ha sido su cónyuge o su conviviente, será castigado, como parricida, con la pena de presidio mayor en su grado máximo a presidio perpetuo calificado. Si la víctima del delito descrito en el inciso precedente es o ha sido la cónyuge o la conviviente de su autor, el delito tendrá el nombre de femicidio. (Chile, 2010, grifo próprio).<sup>33</sup>

Conforme se verifica, a tipificação trazida no Código Penal Chileno não trouxe de maneira discriminada as razões que justifiquem a categoria feminicídio ser inserida no ordenamento jurídico penal, prezando somente em colocar o feminicídio enquanto uma variação do parricídio. Definições como esta demonstram a não diferenciação dos crimes decorrentes de violência de gênero para os crimes intrafamiliar. (MELO, 2017).

Um segundo exemplo é a definição de feminicídio na Costa Rica, tipificado em uma legislação especial, ou seja, externa ao Código Penal, que versa sobre violências contra mulheres, denominada Lei para a Penalização da Violência contra as mulheres, e que assim o define no artigo 21: “Se le impondrá pena de prisión de veinte a treinta y cinco años a quien dé muerte a una mujer con la que mantenga una relación de matrimonio, en unión de hecho declarada o no.”<sup>34</sup> Apesar de trazer em sua redação a violência de gênero às mulheres, esta contempla somente os casos em que exista casamento ou união estável, excluindo outras possibilidades como o namoro ou casos que dizem respeito ao término do matrimônio ou da união estável, posto que estas são duas circunstâncias em que costumeiramente a posse e o controle sob as mulheres perfazem os caminhos para a violência feminicida. (MELO, 2017).

Neste sentido, necessário se faz destacar algumas legislações que trazem a sensibilidade em “definir con precisión e inscribir la peculiaridad y la novedad del crimen de feminicidio en el derecho”<sup>35</sup> (SEGATO, 2016, p. 148). A título de exemplo, temos Guatemala, El Salvador e Nicarágua. Vejamos:

Artículo 6. Femicidio. Comete el delito de femicidio quien, en el marco de las relaciones desiguales de poder entre hombres y mujeres, diere muerte a una mujer, por su condición de mujer, valiéndose de cualquiera de las siguientes circunstancias:

---

<sup>33</sup>Tradução própria: Quem, conhecendo as relações que os conectem, mate seu pai, mãe ou filho, qualquer outro de seus ascendentes ou descendentes ou quem é ou foi seu cônjuge ou companheiro, será punido, como parricida, com pena de prisão maior em seu grau máximo de prisão qualificada perpétua. Se a vítima do crime descrito no parágrafo anterior for ou tiver sido cônjuge ou parceiro do autor, o crime será chamado de femicídio. (Chile, 2010, grifo próprio).

<sup>34</sup>Tradução própria: Será imposta a pena de prisão de vinte a trinta e cinco anos a quem assassinar uma mulher com quem mantenha uma relação de matrimônio, em união estável declarada ou não. Art. 21 da Lei para penalização da violência contra as mulheres. Costa Rica.

<sup>35</sup>Tradução própria: definir com precisão e inscrever a peculiaridade e a novidade do crime de feminicídio no direito. (SEGATO, 2016, p. 148).

a) Haber pretendido infructuosamente establecer o restablecer una relación de pareja o de intimidad con la víctima. b) Mantener en la época en que se perpetre el hecho, o haber mantenido con la víctima relaciones familiares, conyugales, de convivencia, de intimidad o noviazgo, amistad, compañerismo o relación laboral. c) Como resultado de la reiterada manifestación de violencia en contra de la víctima. d) Como resultado de ritos grupales usando o no armas de cualquier tipo. e) En menosprecio del cuerpo de la víctima para satisfacción de instintos sexuales, o cometiendo actos de mutilación genital o cualquier otro tipo de mutilación. f) Por misoginia. g) Cuando el hecho se cometa en presencia de las hijas o hijos de la víctima. h) Concurriendo cualquiera de las circunstancias de calificación contempladas en el artículo 132 del Código Penal. (Guatemala, Decreto n° 22, 2008).<sup>36</sup>

Artículo 45. Femicidio. Quien le causare la muerte a una mujer mediando motivos de odio o menosprecio por su condición de mujer, será sancionado con pena de prisión de veinte a treinta y cinco años. Se considera que existe odio o menosprecio a la condición de mujer cuando ocurra cualquiera de las siguientes circunstancias: a) Que a la muerte le haya precedido algún incidente de violencia cometido por el autor contra la mujer, independientemente que el hecho haya sido denunciado o no por la víctima. b) Que el autor se hubiere aprovechado de cualquier condición de riesgo o vulnerabilidad física o psíquica en que se encontraba la mujer víctima. c) Que el autor se hubiere aprovechado de la superioridad que le generaban las relaciones desiguales de poder basadas en el género. d) Que previo a la muerte de la mujer el autor hubiere cometido contra ella cualquier conducta calificada como delito contra la libertad sexual. e) Muerte precedida por causa de mutilación. (El Salvador, Decreto n° 520, 2011).<sup>37</sup>

Artículo 34. Del delito de femicidio. Para la calificación del delito de femicidio, éste debe cometerse por un hombre en contra de una mujer en el marco de las relaciones interpersonales de pareja y que como resultado diere muerte a la mujer, en las siguientes circunstancias: a) Haber pretendido infructuosamente establecer o restablecer una relación de pareja de intimidad con la víctima; b) mantener en la época en la que se perpetre el hecho o haber mantenido con la víctima relaciones familiares, conyugales, de convivencia de intimidad o de noviazgo; c) Como resultado de la reiterada manifestación de violencia en contra de la víctima; d) Por el menosprecio del cuerpo de la víctima para satisfacción de instintos sexuales, o la comisión de actos de mutilación genital o cualquier otro tipo de mutilación, en una relación de pareja; e) Por misoginia en una relación de pareja; f) Cuando el hecho se cometa en presencia de las hijas o hijos de la pareja. (Nicaragua, Decreto n° 42,

---

<sup>36</sup>Tradução própria. Artigo 6: Femicídio: Comete o delito de femicidio quem, no marco das relações desiguais de poder entre homens e mulheres, assassinar uma mulher, por sua condição de mulher, em quaisquer das seguintes circunstâncias: a) tenha pretendido, em vão, estabelecer ou reestabelecer uma relação de casal ou de intimidade com a vítima. b) Manter, na época em que se perpetre o feito, ou ter mantido com a vítima relações familiares, conjugais, de convivência, de intimidade ou namoro, amizade, companheirismo ou relação de trabalho. c) Como resultado de reiterada manifestação de violência contra a vítima. d) Como resultado de ritos grupais usando ou não armas de qualquer tipo. e) Em menosprezo ao corpo da vítima para satisfação de instintos sexuais, ou cometendo atos de mutilação genital ou qualquer outro tipo de mutilação. f) por misoginia. g) Quando o feito se cometa em presença de filhas e filhos da vítima. h) Concorrendo qualquer das circunstâncias de qualificação contempladas no artigo 132 do Código Penal. (Guatemala, Decreto n° 22, 2008).

<sup>37</sup> Tradução própria: Artigo 45. Femicídio. Quem causar a morte a uma mulher mediante motivos de ódio e menosprezo por sua condição de ser mulher, será sancionado com pena de prisão de vinte a trinta e cinco anos. Se considera que existe ódio ou menosprezo à condição de mulher quando ocorrer qualquer das seguintes circunstâncias: a) que tenha precedido à morte algum incidente de violência cometido pelo autor contra a mulher, independentemente de que o feito tenha sido denunciado ou não pela vítima. b) Que o autor tenha aproveitado de qualquer condição de risco ou vulnerabilidade física ou psíquica em que se encontrava a mulher vítima. c) Que o autor tenha aproveitado da superioridade advinda das relações desiguais de poder baseadas no gênero. d) Que antes da morte da mulher, o autor tenha cometido contra ela qualquer conduta qualificada como delito a liberdade sexual. e) Morte precedida por mutilação. (El Salvador, Decreto n° 520, 2011).

2014).<sup>38</sup>

Mediante as tipificações acima, o que se nota é um esforço em apurar as circunstâncias que estruturam a prática feminicida. Mais do que adotar no campo jurídico, definir as conjunturas é, de acordo com Rita Segato (2006), imprescindível para o deslinde de novos percursos interpretativos e o encontro daquilo que se conceitua com o conceito em si. Uma outra característica destas legislações que trazem em seu bojo uma discriminação precisa das situações é o fato de advirem de legislação específica, apartada do Código Penal, para preceituar um respaldo jurídico para as violências contra mulheres, caracterizando-se sobretudo, por sua amplitude de hipóteses e situações.

Por conseguinte, ante esta explanação de uma necessária precisão conceitual, é preciso enfatizar dois campos diferentes acerca da temática em questão. A existência de uma legislação penal do feminicídio não exclui, por si só, os feitos que dão base para sua essência, tampouco extingue este fenômeno. Ao denominar como uma “vertente judicializadora do feminicídio”, a pesquisadora brasileira Izabel Solyszko Gomes elucida que “construir uma relação direta entre o feminicídio e a reivindicação de um novo tipo penal [...] verifica-se grande equívoco, porque o que tal vertente pretende é um debate sobre a judicialização específica dos assassinatos de mulheres em razão do gênero” (GOMES, 2018, p. 10). Logo, a judicialização do feminicídio não isenta a necessidade de contínua problematização e a constante busca por transformação acerca das hierarquias e opressões que o sustentam, entretanto, “la ley también puede impulsar, informar, sensibilizar ese sentimiento ético y transformar la moral que sustenta las costumbres y el esquema jerárquico de la sociedad”<sup>39</sup> (SEGATO, 2003, p. 126).

Para Rita Segato (2003), que se apoia nas compreensões de Mauricio García Villegas acerca da eficácia simbólica do direito que este explana, esta afirma a importância de se nomear no campo jurídico as tensões que residem na sociedade. “[...] la ley tiene el poder simbólico de dar forma a la realidad social, un poder que reside en su legitimidad para dar nombres [...] la verdadera eficacia de la ley residiría en su poder de representar la sociedad y

---

<sup>38</sup> Tradução própria: Artigo 34. Do delito de femicídio. Para a qualificação do delito de femicídio, este deve ter sido cometido por um homem contra uma mulher no marco das relações interpessoais de casal e que resulte na morte da mulher, nas seguintes circunstâncias: a) Ter pretendido, em vão, estabelecer ou reestabelecer uma relação de casal de intimidade com a vítima. b) Manter, na época em que

<sup>39</sup> Tradução própria: a lei também pode impulsar, informar, sensibilizar esse sentimento ético e transformar a moral que sustenta os costumes e o esquema hierárquico da sociedade. (SEGATO, 2003, p. 126).

del carácter persuasivo de las representaciones que ella emite”<sup>40</sup> (SEGATO, 2003, p. 126). Portanto, inserir no ordenamento jurídico o assassinato de mulheres por razões de gênero, a saber o feminicídio, é gerar a possibilidade das pessoas visualizarem na lei que aquela violência e/ou violação de direitos pode alcançar uma proteção, a começar por sua eficácia simbólica ante sua inscrição no corpo legislativo, bem como a condução para uma eficácia jurídica. Assim, as “denuncias y las aspiraciones que el discurso legal publica hacen posible que las personas identifiquen sus problemas y sus aspiraciones. Al reflejarse en el espejo en el discurso del Derecho, pueden reconocerse y, reconociéndose, acceder a la comprensión precisa de sus insatisfacciones”<sup>41</sup> (SEGATO, 2003, p. 127).

### **3.4 VIVAS NOS QUEREMOS: O FEMIGENOCÍDIO COMO CRIME DE LESA HUMANIDADE**

A cumplicidade estatal na manutenção das desigualdades estruturais é, de igual modo, relevante para interpretarmos os cenários de feminicídio, conforme anteriormente afirmado por Foucault (2005), Carneiro (2005), Mbembe (2018) e Rodríguez (2013; 2017). Deste modo, ao retomarmos as colocações de Marcele Lagarde (2008), ante a omissão do Estado em criar condições para a igualdade entre mulheres e homens e prezar pelo reconhecimento e efetivação de direitos destas enquanto sujeitas plenas que lhes caibam usufruir de educação, política, saúde etc., de acordo com a autora, o Estado também deve ser responsabilizado.

Hay condiciones para el feminicidio cuando el Estado (o algunas de sus instituciones) no da las suficientes garantías a las niñas y las mujeres y no crea condiciones de seguridad que garanticen sus vidas en la comunidad, en la casa, ni en los espacios de trabajo de tránsito o de esparcimiento. Más aún, cuando las autoridades no realizan con eficiencia sus funciones. Cuando el estado es parte estructural del problema por su signo patriarcal y por su preservación de dicho orden, el feminicidio es un crimen de Estado<sup>42</sup>. (LAGARDE, 2008, p. 216/217).

---

<sup>40</sup>Tradução própria: A lei tem o poder simbólico de dar forma à realidade social, um poder que reside em sua legitimidade para dar nomes [...] a verdadeira eficácia das leis residiria em seu poder de representar a sociedade e do carácter persuasivo das representações que ela emite. (SEGATO, 2003, p. 126).

<sup>41</sup>Tradução própria: As denúncias e aspirações que o discurso legal publica possibilita que as pessoas identifiquem seus problemas e aspirações. Ao refletir-se no espelho no discurso do Direito, podem se reconhecer e, reconhecendo-se, passam a ter acesso à compreensão precisa de suas insatisfações. (SEGATO, 2003, p. 127).

<sup>42</sup> Tradução própria: Existem condições para o feminicídio quando o Estado (ou algumas de suas instituições) não dá garantias suficientes para meninas e mulheres e não cria condições de segurança que garantam suas vidas na comunidade, em casa ou nos espaços de trabalho, de trânsito ou lazer. Além disso, quando as autoridades não desempenham suas funções com eficiência. Quando o Estado é parte estrutural do problema por causa de sua característica patriarcal e por sua preservação da referida ordem, o feminicídio é um crime de Estado. (LAGARDE, 2008, p. 216/217).

O desdobramento do conceito de feminicídio que Lagarde (2008) propõe ao traçar uma interpretação ampliada, ou seja, que não consista em ser uma expressão feminina de homicídio, que demarque o diferencial destas mortes - são assassinadas por razões de gênero – e que a responsabilidade também se estenda ao Estado, dialoga com os escritos de Segato (2016). “[...] la manutención del patriarcado es una *cuestión de Estado* y, de la misma forma, que preservar la capacidad letal de los hombres y garantizar que la violencia que cometen permanezca impune es *cuestión de Estado*” (SEGATO, 2016, p. 134, grifo da autora). Entretanto, esta última propõe uma conceituação que eleve o feminicídio à categoria de genocídio de mulheres ante o ataque sistêmico em que estão submetidas e perante a inexistência de constar tipificado na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio o assassinato sistêmico de mulheres.

Para que seja possível este alcance internacional, necessário se faz que o conceito costumeiramente utilizado alcance um novo patamar de interpretação e consequente adequação ao que se propõe representar. Para tanto, este salto teórico que lança luz para as evidências de realidades diversas há de se reverberar nas dinâmicas sociais e, por consequência nos corpos legislativos, produções teóricas e sua aplicabilidade no judiciário, de modo a respaldar juridicamente a impunidade advinda da aglomeração de opressões em que vivem as mulheres que estão à margem. É neste sentido que um conceito formulado e utilizado em diversos setores deve cumprir sua funcionalidade, ao estar passível de constantes remodelagens que reflitam a dinamicidade da vida e os movimentos que lhe são próprios, aprimorando continuamente os campos do saber.

Para tanto, o conhecimento de outras áreas para além do Direito – campo jurídico - são elementares para uma formulação conceitual que se pretenda ser reflexo de conjunturas da vida, tanto em âmbito individual quanto coletivo. Assim, as legislações devem ser reflexo das complexidades provenientes das relações humanas e, neste sentido, a interdisciplinaridade contribui para uma melhor formulação conceitual. Entretanto, o que se nota é a predominância de um tecnicismo que em nada ou muito pouco dialoga com as realidades que pretende normatizar, conforme nos demonstra as compreensões de Rita Segato (2016),

Si el tecnicismo y el purismo categorial que impera en los medios jurídicos matan la posibilidad de captar el dinamismo de la historia y la consecuente mutabilidad de las prácticas que causan sufrimiento, la ley debe declararse incapaz de hablar de lo que se interesa a las personas, de lo que *nos* interesa. No se puede argumentar la

imposibilidad de crear algo por el hecho de que todavía no haya sido creado.<sup>43</sup>  
(SEGATO, 2016, p. 136).

Inscrever circunstâncias fundamentais para a sociedade no campo legislativo – como foi elucidado anteriormente - e que proponha alterações e/ou acréscimos de novas compreensões na legislação penal é afirmar a existência de um campo jurídico que se proponha a acompanhar as mudanças decorrentes das relações sociais. Desta maneira, “é preciso reconhecer que o genocídio é uma categoria que não pertence exclusivamente aos restritos circuitos do Direito” (FLAUZINA, 2014, p. 122). De igual modo, a categoria feminicídio também não deve ser analisada somente pelo viés do ordenamento jurídico penal, haja vista o conhecimento de outras áreas do saber serem essenciais para trazer uma nitidez teórica, forjando-se portanto na interdisciplinaridade, para iluminar o conceito. Nesse sentido, é importante afirmar que “es posible y necesario hablar de feminicidio sin restringirlo al campo jurídico. Por otro lado, es importante reconocer que la impunidad es un gran problema enfrentado por las mujeres [...]”<sup>44</sup> (GOMES, 2013, p. 37).

Assim, ante a necropolítica de gênero (MBEMBE; RODRÍGUEZ) que demonstra uma política da morte implementada nos países latino-americanos é que SEGATO (2016) propõe que a categoria feminicídio componha a lei tanto em nível nacional, quanto internacional para que seja reconhecido enquanto crime de lesa humanidade. Para tanto, femigenocídio corresponderia aos assassinatos de mulheres ante o “carácter impessoal” dessas mortes.

El término femigenocidio quedaría reservado para los crímenes que, por su cualidad de sistemáticos e impersonales, tienen por objetivo específico la destrucción de las mujeres (y los hombres feminizados) solamente por ser mujeres sin que haya posibilidad, y, como he señalado, de personalizar o individualizar ni el móvil de la autoría ni la relación entre perpetrador y víctima. (SEGATO, 2016, p. 149).<sup>45</sup>

Neste sentido, femigenocídio não exclui a categoria feminicídio, mas demarca a necessidade de buscar dirimir no Direito Penal Internacional a morte sistêmica de mulheres,

---

<sup>43</sup>Tradução própria: Se o tecnicismo e o purismo categórico que prevalecem nos meios jurídicos matam a possibilidade de captar o dinamismo da história e a consequente mutabilidade das práticas que causam sofrimento, a lei deve se declarar incapaz de falar sobre o que interessa às pessoas, do que *nos* interessa. Não se pode argumentar a impossibilidade de criar algo pelo fato de que ainda não tenha sido criada [...]. (SEGATO, 2016, p. 136).

<sup>44</sup>Tradução própria: é possível e necessário falar de feminicídio sem restringi-lo ao campo jurídico. Por outro lado, é importante reconhecer que a impunidade é um grande problema enfrentado pelas mulheres [...]. (GOMES, 2013, p. 37).

<sup>45</sup>Tradução própria: O termo femigenocídio ficaria reservado para os crimes que, por sua característica de sistemáticos e impessoais, tem por objetivo específico a destruição das mulheres (e dos homens feminizados) somente por serem mulheres sem que tenha possibilidade e, como eu pontuei, de personalizar ou individualizar nem a intenção da autoria, nem a relação entre perpetrador e vítima. (SEGATO, 2016, p. 149).

elevando o feminicídio sistêmico, principalmente na América Latina de acordo com os dados apresentados no capítulo anterior, ao reconhecimento de um contexto de genocídio.

Esta constatação de que os feminicídios correspondem a um genocídio contra o gênero feminino que Rita Segato (2016) elucida, tem ressoado não só no campo teórico, mas por meio de articulações feministas para denunciar a dimensão da violência feminicida. A imagem a seguir representa a descartabilidade dos corpos femininos em que 50 mulheres argentinas buscaram representar vítimas de feminicídio. Ao som de uma marcha fúnebre, a manifestação artística ocorreu em frente à Casa Rosada, Corte Suprema de Justiça da Nação e do Congresso como forma de expressar a impunidade e o terror sustentados pelo Estado e suas instituições.

**Figura 01: Manifestação artística em frente à Casa Rosada em Buenos Aires, realizado pelo coletivo Fuerza Artística de Choque Comunicativo (F.A.C.C.)**



Fotografia: Maria Sofia Genevose/ANCCOM, 2017.

Desta forma, se estabelece um diálogo direto com o campo internacional por meio do Direito Internacional dos Direitos Humanos, que tem respaldo no plano jurídico internacional com a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, novas formas de enfrentamento para reduzir a violência contra mulheres. Vale ressaltar que a adoção no campo internacional de medidas contra a violência e discriminação contra mulheres advém da articulação de movimentos feministas diversos e a constante construção no campo teórico de intelectuais feministas ao pontuarem a necessidade de mudanças. O não cumprimento das recomendações internacionais por parte dos Estados

que ratificaram a referida Convenção implica em sua responsabilização, haja vista não ter cumprido com a obrigatoriedade de garantir o direito à vida das mulheres. (VÁSQUEZ, 2009).

Para cumprir com esta obrigatoriedade, o Estado deve construir políticas de prevenção e, para tanto, é necessário mapear estatisticamente o cenário de violências com seus respectivos recortes e intersecções. “Un Estado que no cuente con información estadística clara y suficiente sobre el índice y características del feminicidio o femicidio, difícilmente podrá cumplir con su obligación de prevención de esta forma extrema de violencia contra las mujeres”<sup>46</sup>(VÁSQUEZ, 2009, p. 41).

### **3.5 “QUEM VAI DIZER O NOME DELAS ?”<sup>47</sup>: A MORTE DE CLÁUDIA FERREIRA E MARIELLE FRANCO E A NÃO OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS HUMANOS**

Cláudia Silva Ferreira, mulher negra, 38 anos, moradora do Morro da Congonha, subúrbio da cidade do Rio de Janeiro, capital do estado do Rio de Janeiro. Cláudia era mãe de 8 filhos, sendo 4 destes seus sobrinhos adotados por ela. Cláudia foi assassinada a tiros no dia 16 de maio de 2014 por policiais no Morro da Congonha, foi colocada no porta-malas do carro da polícia sob a justificativa de oferecer socorro, mas moradores e familiares de pronto notaram que a intenção dos policiais era alterar a cena do crime. Sob coação e tiros, os moradores foram impedidos de evitar que Cláudia fosse levada. Não bastasse a forma violenta com que fora assassinada, o corpo de Cláudia foi arrastado por 350 metros, dependurada no porta-malas do carro policial que a retirou do local do crime. Uma cena de terror e desumanidade que explicita a barbárie das operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro.

O assassinato de Cláudia envolve características relevantes para evidenciarmos a instituição de uma política da morte. As constantes operações da polícia nas favelas do Rio de Janeiro, as razões que fundamentam esse tipo de operação e para quais pessoas essas operações são direcionadas são questões que necessitam de uma reflexão crítica. Sob o mote

---

<sup>46</sup>Tradução própria: Um Estado que não conte com informação estatística clara e suficiente sobre o índice e características de feminicídio ou femicídio, difícilmente poderá cumprir com sua obrigação de prevenção desta forma extrema de violência contra as mulheres. (VÁSQUEZ, 2009, p. 41).

<sup>47</sup>Em referência ao título do artigo de Jurema Werneck, “Quem vai dizer o nome dela? Sobre violências, aniquilamentos e mulheres negras” publicado em 2017 no livro “Motim: horizontes do genocídio antinegro na diáspora”. Neste, a autora apresenta as dores de mulheres negras brasileiras que tiveram seus filhos assassinados e que, em meio ao sofrimento, transformaram a perda em instrumento de resistência e denúncia de violação de direitos.

da “pacificação”, a segurança pública do Estado do Rio de Janeiro tem alvo certo para eliminação. Os morros no Rio de Janeiro são constituídos por pessoas de baixa-renda, majoritariamente negras, operárias e que, demarcadas por uma marginalidade social e associadas a indolência, malandragem e a não aceitabilidade de normas sociais, viram-se alvo de uma política anti-favelas. Desde a década de 1960 os governadores do referido Estado tem se empenhado em eliminar, de maneira indiscriminada, inocentes e não inocentes supostamente envolvidos no tráfico de drogas. (LEITE, 2012).

A socióloga Márcia Pereira Leite (2012) evidencia que as Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs), com o objetivo de recuperar para o Estado o controle dos territórios das favelas por meio da constante presença de policiais nestes territórios, pouco tem contribuído para a efetividade da cidadania destas populações, a redução de homicídios e a garantia de uma rotina de menor violência.

Na realidade, uma transformação social de base somente será atingida quando moradoras e moradores das favelas forem reconhecidos como sujeitos de direitos que podem, de igual modo, usufruir de cidadania. Aprendemos com o geógrafo Milton Santos (2011, p. 204) que elucida que “há desigualdades sociais que são, em primeiro lugar, desigualdades territoriais, porque derivam do lugar onde cada qual se encontra. Seu tratamento não pode ser alheio às realidades territoriais.”

Portanto, para a implementação de políticas públicas ou qualquer instituição de policiamento, é necessário, primeiro, compreender a partir de uma lógica crítica, a constituição sócio-racial, de gênero, política e econômica que permeia as relações sociais nas favelas, de modo a priorizar práticas não letais ou bélicas, mas que prezem pelo fornecimento e acesso a serviços públicos de qualidade.

Entretanto, ao retomarmos os escritos de Mbembe (2018), a lógica da necropolítica é fundamentada na criação de um campo inimigo na relação para com o Estado. À luz dessa interpretação e das anteriores, Cláudia foi assassinada em uma conjuntura de estado de exceção instituído nas favelas do Rio de Janeiro, haja vista o direito de ir e vir dos moradores ser suspenso ante as operações policiais e as trocas de tiro serem constantes; toques de recolher; a repressão a manifestações contra as violências policiais e etc. É este o cenário que Cláudia morava, assim como tantas outras mulheres negras que, de igual modo, convivem diariamente com violações que demarcam uma desumanização direcionada a grupos sociais vulnerabilizados. A criação de um inimigo a ser combatido pelo Estado tem evidenciado intencionalidades que estruturam o poder estatal e suas instituições no Brasil. “O estado de

exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar. Em tais circunstâncias, o poder [...] continuamente se refere e apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo.” (MBEMBE, 2018, p. 17). Podemos entender que é nesta política da morte que a vida de Cláudia pouco teve importância para os policiais que a assassinaram, pois, uma mulher negra, pobre e moradora de favela que vive em contexto de guerra instituída nesses territórios, corresponde a um corpo descartável, que experimenta uma “cidadania mutilada” (SANTOS, 1996/1997) e que, portanto, existe uma autorização automática para ceifar sua vida.

As jornalistas Isabela Vieira e Juliana César Nunes (2017) afirmam que a morte de Cláudia corresponde a um feminicídio de Estado, pois a impunidade dos crimes de assassinato provocados por agentes do Estado corrobora para a ocorrência deliberada de mais assassinatos de pessoas negras. Ambas elucidam para o fato de que, mesmo diante dos altos índices de homicídios de mulheres negras serem maiores do que o de mulheres brancas, o assassinato de Cláudia não é reconhecido no campo jurídico como um feminicídio, mas como mera consequência da violência policial perpetrada contra a população negra favelada (2017). Isto porque, retomando as compreensões de SEGATO (2016), o feminicídio deve ganhar novas interpretações e arranjos que não fiquem somente na esfera das relações privadas, mas que sejam reconhecidas outras formas de assassinato de mulheres por razões de gênero e também de raça e classe que tenham outros personagens na esfera da autoria do crime.

Quase quatro anos após o assassinato de Cláudia da Silva Ferreira – e neste período muitas vidas de mulheres negras foram perdidas pela própria malha do sistema – a política da morte respaldada e guiada pelos poderes estatais teve como alvo uma outra mulher negra, também moradora da favela e que questionava as estruturas opressoras. Marielle Franco, socióloga negra e vereadora do Rio de Janeiro, foi assassinada com 4 tiros na cabeça no dia 14 de março de 2018, juntamente com seu motorista Anderson Pedro Gomes, com 3 tiros.

Com trajetória reconhecida pela luta por efetivação dos direitos das mulheres e suas intersecções; as demandas de violações de direitos humanos dos moradores dos subúrbios da capital carioca e com intensas críticas à instituição das UPP’s, seu assassinato ressoou pelo Brasil como a tentativa de silenciamento para todas aquelas e aqueles que o discurso e a prática de Marielle representava.

Dos movimentos sociais à academia, a vereadora se posicionava de maneira contrária às intervenções militares nas favelas, pois, de acordo com suas palavras, as UPP’s não representam o Estado por meio de seus serviços públicos que visem melhorias para os

moradores, mas o que sua pesquisa aponta é que com as incursões policiais nas favelas, os moradores pobres vivenciam uma intensificação da opressão e repressão através destas intervenções. (FRANCO, 2014).

A repercussão do assassinato de Marielle Franco em nível mundial promoveu uma onda de protestos de indignação e repúdio movidos pelos questionamentos de quem matou e quem mandou matar Marielle. As bandeiras que Marielle defendia eram perpassadas por violações de direitos humanos, em um contexto de intensificação de uma segurança pública voltada para o extermínio de jovens negras e negros da periferia. A eliminação de Marielle deixou evidente as intencionalidades em eliminar quem ela representava. (MARREIRO, 2018). Marielle não só representava outras pessoas, mas como mulher negra, moradora da Maré no Rio de Janeiro, mãe, lésbica e socióloga gerava, em virtude destes marcadores sociais da diferença que lhe constituíam, inquietações diante de um poder político composto quase exclusivamente por homens brancos, heterossexuais e que representam a elite brasileira.

O assassinato de Marielle Franco choca a população brasileira, o que pode ser verificado pela comoção nas redes sociais e manifestações públicas. Seu assassinato também mobiliza a escrita da seção "Homicídio de Mulheres", no Atlas da Violência, de 2018, no qual se enfatiza que "se as leis e políticas públicas ainda não são suficientes para impedir que vidas de mulheres sejam tiradas de formas tão brutais, o enfrentamento a essas e outras formas de violência de gênero é um caminho sem volta" (CERQUEIRA, 2018).

Os dois casos descritos nesta última seção desta dissertação apresentam um cenário de feminicídio de Estado, ou seja, uma concepção de feminicídio para além das relações intrafamiliares e domésticas. Nestes casos, cabe ampliar a reflexão, considerando os contextos sócio-políticos motivadores dos crimes e demais elementos agravantes. É preciso analisá-los à luz dos postulados legais que asseguram os princípios dos direitos humanos. Tal análise nos leva a avaliar os limites interpretativos pelo judiciário acerca das legislações que preconizam o feminicídio e as dificuldades da sociedade em reconhecer como feminicídio.

Por conseguinte, o Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (2014) traz classificação exemplificativa acerca das mortes violentas de mulheres em decorrência de gênero. Entre as classificações apresentadas, a mutilação se encontra como feminicídio passivo ou indireto. É, também neste sentido, que a morte violenta de Cláudia deve ser compreendida enquanto feminicídio, vez que a mutilação corporal ocasionada em sua perna em contato direto com o asfalto ao ser

arrastada, apresenta signos de violência empregados para degradar a vítima. Cláudia, alvejada a tiros e arrastada em via pública é vítima de atos que se caracterizam pela necessidade da produção do medo e, ao mesmo tempo, do desprezo e da naturalização da violência com corpos negros.

O assassinato de Marielle Franco nos convida a um olhar atento para as motivações deste crime. Ella Wiecko Castilho e Janaína Penalva (2018) advertem que o assassinato da vereadora perpassa pela necessidade de compreender que o feminicídio não ocorre somente no contexto de violência doméstica, como já temos ressaltado a partir das compreensões de Segato (2016) e Rodríguez (2013, 2017). Ao conquistar a ocupação de um cargo de poder como vereadora de uma das maiores capitais do país, Marielle desafiou as estruturas hierárquicas, patriarcais, racistas, sexistas e classistas que sedimentam os poderes do Estado brasileiro. Para além da tentativa de silenciar suas demandas, seu assassinato também corresponde a uma mensagem para aquelas que ultrapassem a fronteira imposta pelo patriarcado. Ao adquirir poder representativo para as demandas de suas iguais, as possibilidades de alterar o campo de desigualdades entre homens e mulheres se tornou um fator de temor ante operadores das instituições estatais e paraestatais, motivos pelos quais Marielle foi vítima de feminicídio (CASTILHO; PENALVA, 2018).

A notícia que se tem é que até agora os policiais acusados pelo assassinato de Cláudia não foram julgados, pelo contrário, um foi promovido de sargento à capitão e todos continuam em pleno exercício praticando, inclusive, novos assassinatos.<sup>48</sup> As investigações do assassinato de Marielle continuam sem resposta para quem matou e quem mandou matá-la. Dois suspeitos de participarem do assassinato da vereadora foram presos, entretanto, estas prisões foram decretadas em outros inquéritos decorrentes de homicídios praticados pelos mesmos. Diante de circunstâncias como o assassinato de Cláudia e Marielle, o que se impera é a impunidade do crime, onde podemos ilustrar como um círculo vicioso. De que forma o Estado, que deve garantir a vida e outros meios de subsistência humana, reage quando ele é o responsável pelo assassinato de Cláudia e tantas outras que morreram em circunstâncias similares? É neste momento que a impunidade, negligência e o corporativismo mais uma vez são acionados, como forma de acobertar as falhas estratégicas do próprio sistema.

Refletir sobre feminicídios é tematizar a morte, a interrupção da vitalidade que nos constitui enquanto seres humanos. O direito à vida é resguardado pela Declaração Universal

---

<sup>48</sup> Notícia reportada pelo Jornal Extra. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/pms-acusados-pela-morte-de-claudia-arrastada-por-viatura-se-envolveram-em-oito-homicidios-desde-2014-rv1-1-22495415.html>

dos Direitos Humanos de 1948 como inerente à todas as pessoas, ou seja, pressupõe-se a existência de uma igualdade entre todas as pessoas e que todas estão resguardadas pelos mesmos princípios fundamentais. Entretanto, de acordo com o que até aqui pontuamos, existem diferenças entre o que se preceitua a formalidade das leis e a sua aplicabilidade coerente com as diversas realidades.

O pensamento decolonial aponta como alternativa de reificar os conhecimentos que foram, a partir da colonialidade, subjugados à esfera do primitivo, desprestigiados e invisibilizados em detrimento de epistemologias que se fizeram hegemônicas. Fernanda Frizzo Bragato (2014) elucida que a concepção eurocêntrica presente na teoria e discurso que tem prevalecido para fundamentar os direitos humanos “é localizado e parcial. Ele concebe os direitos humanos como um fenômeno ligado a sociedades metropolitanas e ignora a trajetória constitutiva nos espaços invisíveis da humanidade.” (BRAGATO, 2014, p. 218). Portanto, é imperioso ressaltar a existência de movimentos que tem se posicionado e reagido contra as imposições e propósitos advindos com a colonialidade, pois

As lutas políticas do mundo colonizado representam a reação contra o abuso e a imposição de diferentes tipos de poder (político, econômico, cultural e epistemológico) sobre os povos colonizados, mulheres, deficientes, pessoas de cor e outras pessoas ou grupos humanos desfavorecidos. Precisamente porque a modernidade não é um fenômeno linear e intraeuropeu, é possível identificar lugares diferentes onde os fundamentos dos direitos humanos podem ser encontrados: de um lado ou do outro da linha abissal que separa os dois mundos. (BRAGATO, 2014, p. 220).

Para além da inadequação do conceito de direitos humanos a estas realidades adversas do continente europeu e, para além das limitações interpretativas da legislação que tipifica o feminicídio, é imperioso considerar como as diversas sociedades elaboram suas próprias concepções de direitos humanos. Neste sentido, a sociedade brasileira, que é estruturada na colonialidade do poder, do ser e do saber (QUIJANO, 2005) tem na sua lógica de construção de valores humanos um cenário conflitivo em razão de sua particularidade de herança colonial, permeada pelas relações hierárquicas e alicerçadas na lógicas das relações de poder.

Neste sentido, observamos no percurso da pesquisa que sustenta esta dissertação e a partir dos dois casos citados, que a recente legislação que tipifica o feminicídio é desconhecida, negligenciada e sua existência questionada por uma parcela da sociedade brasileira. Tais resistências podem ser explicadas a partir da estrutura de formação social da população brasileira que é resultante de um contexto de formação de valores sociais em uma

perspectiva sócio-racial específica de país colonizado e marcado por um contexto escravocrata por mais de trezentos anos. Assim, em consonância com Liliam Huzioka “o desenrolar do processo de colonização e seu *continuum*, a colonialidade, manifestam-se produzindo hierarquias que se espreitam por entre as relações desenvolvidas no interior das sociedades latino-americanas” (HUZIOKA, 2010, p. 07). Neste processo, as instituições formadoras da sociedade se constituíram alicerçadas em posturas racistas, patrimonialistas, misóginas e patriarcal com profunda naturalização dos elementos que determinam a divisão em classes sócio-raciais, gêneros e raças.

Desse modo, alguns segmentos sociais se comportam orientados por relações de poder que se esforçam por afirmar os lugares/valores de cada indivíduo ou grupo dentro dessa lógica constituinte. Relegando à população negra a um lugar de subalternização, a opressão e o estigma (GOFFMAN, 2004) se apresenta com maior frequência cotidiana de forma estrutural e naturalizada pela maioria da população que reproduz atos de violência como forma de expressão social.

É válido considerar que os avanços alcançados até o presente momento são resultantes do protagonismo de vários movimentos sociais que problematizaram e tensionaram para alteração do contínuo quadro de violação dos direitos humanos como meio de garantir a dignidade, a existência e, sobretudo, a vida. Portanto, se faz imperioso ressaltar “a emergência de atores sociais como o movimento negro e implementação de ações afirmativas constitui uma possibilidade de reparação à experiências históricas de discriminação racial e injustiças sofridas pelos negros brasileiros.” (DIAS, 2012, p. 26).

Os movimentos sociais têm, inclusive, questionado o caráter universalista generalizante usado como referencial para a aplicabilidade do conceito de direitos humanos e as simplificações e reduções interpretativas da concepção de feminicídio. Em termos de aplicabilidade como instrumento de defesa de direitos humanos e classificado como crime hediondo na legislação penal brasileira, as interpretações jurídicas do crime de feminicídio têm se restringido a modelos que não dialoga com os diversos cenários possíveis dos signos de violência contra mulheres.

O movimento de mulheres negras têm problematizado a necessidade de elaboração e promulgação de legislações específicas que levem em consideração as interseccionalidades de gênero, raça, classe entre outros recortes. Vale aqui destacar o assíduo combate do movimento de mulheres negras diante de posturas de agentes do Estado que insistem em ignorar ou limitar as suas realidades sociais específicas. Uma vez que “as experiências têm demonstrado

é que todos os sujeitos, instituições e pessoas, podem e devem apresentar-se como partícipes ativos em sua própria história rumo à consolidação de uma sociedade mais justa e cidadã.” (DIAS, 2012, p. 27).

A possibilidade apresentada pelos movimentos de mulheres negras no Brasil de que suas demandas perpassam pela interseccionalidade é uma via direta de lucidez para que a sociedade reflita e, mais do que permanecer no campo das ideias, reformule comportamentos e atos. A necessidade de ampliação do conceito de feminicídio pelas lentes da interseccionalidade nos coloca diante de horizontes com maiores possibilidades de se estabelecer justiça para todas diante de suas desigualdades sociais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação é fruto de deslindes e percursos que se desnudaram no decorrer da escrita. Assim, inicialmente trouxemos para análise as possibilidades e limitações do conceito de feminicídio. Tal conceito se tornou objeto de pesquisa na presente dissertação, cujo objetivo foi de compreender as diferentes classificações de feminicídio no campo teórico e suas condicionantes para compreensão das condições objetivas, sobretudo de mulheres negras, nas sociedades pós coloniais.

Assim, assinalamos a necessidade do fenômeno do feminicídio ser analisado à luz da interseccionalidade como possibilidade de caracterização destas mortes a partir da especificidade que cada vítima possui. Para tanto, se fez necessário ampliar o campo de observação, considerando alguns países da América Latina que criminalizaram o feminicídio. Por conseguinte, fizemos uma busca por informações de identificação racial entre os casos de feminicídios. Constatamos a ausência destas informações e decidimos por verificar nos dados oficiais, isto é, nos censos demográficos, a variável de identificação racial. Detectamos a presença de um percentual de populações negras nestes países, bem como um esforço em criminalizar o feminicídio, conforme apontado pela base de dados de feminicídios da CEPAL e outras.

Desta forma, encontramos nesse espaço territorial que delimitamos, a dizer, a América Latina, diferentes momentos sócio-políticos, a saber: 1) Países que apresentam dados de feminicídio, mas estes dados não trazem recortes raciais. Até porque alguns destes ainda não realizaram, nem se quer, o registro do segmento racial no censo demográfico; 2 ) Países que avançaram ao adotar no censo os recortes raciais, mas que ao realizar a compilação de dados de feminicídios, não se preocuparam em apresentar o quantitativo por raça; 3) Dentre os países estudados, o Brasil se destaca em razão de apontar uma estimativa de feminicídios por raça.

No decorrer da pesquisa, coube levantar a seguinte problemática: por quais motivos, apesar de haver a ocorrência de feminicídios, estes dados não evidenciaram a preocupação com os recortes raciais que apresentam a realidade específica de mulheres negras. Uma das hipóteses levantadas diz respeito às limitações da categoria feminicídio para abarcar as demandas do perfil sócio-racial nas sociedades pós-coloniais e a necessidade de considerar, inclusive, que tais categorias precisam ser forjadas pelos agentes sociais locais, que são capazes de elaborar e traduzir suas demandas e especificidades no campo dos direitos

humanos. Logo, afirmamos que o conceito de feminicídio tem negligenciado os diversos outros elementos que agravam os contextos de violências, para além do recorte exclusivamente doméstico/íntimo.

Após realizar análises do contexto de feminicídios na América Latina, constatamos que é necessário uma ressignificação e ampliação das concepções de direitos humanos atuais, considerando um diálogo com os infortúnios da colonialidade prevalente e estrutural nas instituições estatais e relações sociais nos países do continente latino-americano. Neste sentido, vale ressaltar que a teoria usual que alicerça os direitos humanos é proveniente de um determinado lugar e que se propõe universal.

A crítica que pensadoras e pensadores têm pontuado é para a necessidade de que outras concepções de direitos humanos sejam consideradas, incluindo outros campos do saber para além do conhecimento europeu. Isto porque a teoria de direitos humanos que se originou na Europa não corresponde à todas as culturas existentes, mas a culturas localizadas em um único continente. Para Boaventura de Souza Santos (1997), é necessário que os direitos humanos operem a partir da concepção que cada cultura tenha do que vem a ser direitos humanos, e não a imposição da universalidade que está intrínseca nesta teoria a partir de sua concepção eurocêntrica. Neste sentido, reconceituar é primordial para um percurso contra-hegemônico que não identifica no “localismo globalizado” as especificidades dos povos, culturas e territórios. (SANTOS, 1997, p. 111).

Nesta perspectiva, esta pesquisa foi orientada por um referencial teórico-metodológico que destaca a emergência da superação de marcadores sociais da diferença que indicam relações de poder germinadas no universo colonial. Para tanto, utilizamos referenciais decoloniais como viés interpretativo que leva em consideração as demandas forjadas a nível local e a necessidade de ressignificação da experiência do passado colonial. Este exercício de avaliar o espaço de experiência permite a identificação do potencial narrativo na construção do horizonte de expectativas que aponte condições de superar a subalternização e possa inaugurar um projeto de sociedade emancipatória.

A partir da interdisciplinaridade realizada pelo diálogo buscado entre antropologias, histórias, filosofias, direitos e entre outros campos do saber, assinalamos não somente a existência, mas a prevalência de uma preocupante política da morte voltada para as mulheres, especificamente as mulheres negras. O êxito da necropolítica de gênero e raça é evidenciada nos indicadores sociais que demonstram o quadro de violências, de mortes e de naturalização banalização por parte das agências governamentais, cujos efeitos são danosos, inclusive por

não considerarem as categorias de forma interseccionalizada. No Brasil, os indicadores tem demonstrado a necessidade da intersecção das categorias como possibilidade de visibilizar o problema e, a partir daí, elaborar estratégias para transformar o cenário de violência.

Ademais, consideramos que tipificar e criminalizar são avanços que realmente precisam ser considerados. Entretanto, a prevenção de violências contra mulheres é, de igual modo, um elemento primordial para transformações basilares deste fenômeno do feminicídio. Para tanto, é necessário um comprometimento com a implementação de programas estratégicos que visem, via processo educativo, uma mudança estrutural na sociedade. Para isto, os grupos sociais e suas instituições precisam reconhecer os efeitos danosos da permanência dos sistemas de opressão advindos do passado escravagista e colonial.

Os movimentos sociais organizados, com destaque para o movimento negro, e mais especificamente para o movimento de mulheres negras, tem sido agentes ativos na compreensão das consequências que resultaram do contexto de escravização sobre a negação e subalternização dos corpos, das consciências, valores e culturas de uns em detrimento à hegemonia de outros grupos. Estes movimentos sociais dizem respeito aos diversos e distintos coletivos, grupos sociais com múltiplas caracterizações e demais formas de organização, tais como: A Marcha de Mulheres Negras, o Movimento “Reaja ou será morto, reaja ou será morta”; encontros nacionais de mulheres negras, dentre muitos outros, merecedores de um estudo à parte.

Estes movimentos têm construído narrativas que apontam que o combate à violência e a alteração desse cenário de injustiças e desigualdades não será superado única e exclusivamente pelo viés da legislação que, de fato, também assume um carácter educativo. Contudo, não há como nos desvencilharmos da responsabilidade em registrar aqui a importância de um processo educativo que responsabilize Estado, instituições e pessoas, reconhecendo a potência coletiva transformadora para o combate da desigualdade e a ampliação da justiça social.

Finalmente, pontuamos a necessidade de que o conceito de direitos humanos e seus desdobramentos sejam revistos de modo a agregar processos históricos particularizados e específicos assegurando a efetivação a partir de uma lógica geopolítica própria. Fundamental reforçar a compreensão de que os estudos pós coloniais e as produções de feministas negras tem destacado a importância de elencar e reconhecer os desafios e empecilhos que estão naturalizados e que precisam serem superados, visando elevar as desigualdades sócio-raciais e de gênero ao patamar de igualdade, o que pode se dar por meio da adoção de políticas

públicas específicas e pontuais, além de uma sensibilização desestabilizadora de preconceitos e zelosa da realização da dignidade humana.

## REFERÊNCIAS:

ACUNA, Ana Sofia Solano; CARVAJAL, Irma Sandoval; MAITLAND; Carlos Leonardo Minott. **Percepciones de los costarricenses sobre la Población afrodescendiente**. Pulso nacional n.54. Programa de publicaciones UNA. Heredia. Costa Rica. 2015.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, Justificando. 2018.

ANTONY, Carmen. **Multiculturalismo no Panamá. O caso da etnia afrodescendente**. Comitê da América Latina e Caribe para a Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres – CLADEM. 2011. Disponível em:  
<https://www.cladem.org/images/pdfs/formacion/reflexiones/articulo-Carmen-Antony-diseado.pdf> Acessado em: 09 de jan. 2018.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, no. 11, p. 89-117, mai - ago, 2013. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010333522013000200004&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010333522013000200004&script=sci_abstract&tlng=pt) Acessado em: 15 de set. De 2017.

BENTO, Berenice. **Na escola se aprende que faz a diferença**. Estudos Feministas. Florianópolis, v.19, n. 2, p. 548-559 mai - ago, 2011. Disponível em:  
<http://www.scielo.br/pdf/ref/v19n2/v19n2a16.pdf> Acessado em: 14 de mar. de 2017.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Para além do discurso eurocêntrico dos Direitos Humanos: contribuições da descolonialidade**. Revista Novos Estudos Jurídicos, vol. 19, n. 1, p. 201-230, jan-abr, 2014.

CARCEDO, Ana. **Conceptos, contextos y escenarios del femicidio en Centro America**. In: CARCEDO, Ana (Cord). No olvidamos ni aceptamos: Femicidio en Centroamérica 2000 – 2006 / CEFEMINA. – 1 ed. – San José, C.R. : Asociación Centro Feminista de Información y Acción, 2010.

CARNEIRO, Sueli. **Ennegrecer al feminismo La situación de la mujer negra en América Latina desde una perspectiva de género**. Nouvelles Questions Féministes. Revue Internationale Francophone. Feminismos disidentes em Nouvelles Questions Féministes v. 24, n. 2, p.21-26, 2005. Disponível em: <https://julesfalquet.files.wordpress.com/2010/05/feminismos-disidentes-en-america-latina.pdf> Acessado em: 08 de dez. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Racismo, Sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASTILHO, Ella Weicko; PENALVA, Janaína. O feminicídio de Marielle. JOTA, opinião e análise. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-feminicidio-de-marielle-20042018>. Acessado em: 20 de set. de 2018.

CERQUEIRA, Daniel (Coord.). **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro: Ipea, 2018.

COLLINS, Patrícia Hill. **Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória**. Revista Parágrafo, São Paulo, v.5, n.1, p. 6-17 jan-jun. 2017. Disponível em: <http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559/506>. Acessado em: 19 de jan. de 2018.

CONNELL, Raewyn. **Gênero: Uma perspectiva Global**. 3. Ed. São Paulo: nVersos. 2015.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Estudos Feministas. Florianópolis, v.10, n.1, p. 171-188, jan. 2002.

CRUZ, José Heriberto Erquicia Cruz. **Aquí no hay negros! La negación de la raíz africana en la sociedad salvadoreña**. Revista de Humanidades y Ciencias Sociales. Disponível em: <http://www.redicces.org.sv/jspui/handle/10972/2494> Acessado em 15 de nov. de 2017.

DALLARI, Dalmo. **O Brasil rumo à sociedade justa**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et. Al. (Orgs.). Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária. 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Luciana de Oliveira. **Desigualdades Étnico-raciais e Políticas Públicas no Brasil**. Revista da ABPN. v.3, n.7, pp. 07-28, mar-jun. 2012. Disponível em: <http://www.abpn.org.br/Revista/index.php/edicoes/article/view/286/187> Acessado em: 08/03/2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/06 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro**. 2006, 145f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. **As fronteiras raciais do genocídio**. Revista de Direito da Universidade de Brasília. Brasília. v. 01, nº 01, jan./jun. 2014.

FOUCUALT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FRANCO, Marielle. **UPP- A redução da favela a três letras: Uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro**. 2014, 134 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

FREGOSO, Rosa-Linda; BEJARANO, Cynthia. **Introducción: una categoría del feminicidio en las Américas**. In.: *Feminicidio en América Latina*. 1. Ed. UNAM, Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades: Red de Investigadoras por la Vida y la Libertad de las Mujeres. México. 2011.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 34ª. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GOMES, Izabel Solyszko. **Femicídio y feminicidio: Avances para nombrar la expresión letal de la violencia de género contra las mujeres**. GénEros Revista de investigación y divulgación sobre los estudios de género, México, v.2, n.13, p. 23-42, marzo-agosto. 2013. Disponível em: <http://revistasacademicas.ucoj.mx/index.php/generos/article/view/698>  
Acessado em: 14 de nov. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Feminicídios: um longo debate**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v.26, p.1-16, jun. 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2018000200201&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2018000200201&script=sci_abstract&tlng=pt) Acessado em: 25 de jul. de 2018.

GONZALEZ, Lélia. **Mulher Negra**. Afrodiáspora, Rio de Janeiro, Ipeafro, v.3, n.6-7, p.94-104, 1985.

\_\_\_\_\_. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino, Embu das artes, p.12-20, 2011. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod\\_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf) Acessado em: 10 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_. **A categoria político-cultural de Amefricanidade**. In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, nº 92/93. jan./ jun. 1988. P. 69-82.

GROSGUÉL, Ramón. **Para Descolonizar os Estudos de Economia Política e os Estudos Pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global**. In.: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). Epistemologias do Sul. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil**. 3. Ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

HOOKS, Bell. Mujeres negras. **Dar forma a la teoría feminista.** In: HOOKS, Bell et al. Otras inaprobables: Feminismos desde las fronteras, Madri: Traficantes de sueños, 2004.

HUZIOKA, Liliam Litsuko. **Diálogos entre colonialidade e feminismo: para uma abordagem latino-americana.** In: Fazendo Gênero, 9., 2010, Santa Catarina. **Anais.**

Florianópolis: UFSC, 2010. p.1-10. Disponível em:

[http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278893331\\_ARQUIVO\\_LiliamLitsuko\\_Huzioka.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278893331_ARQUIVO_LiliamLitsuko_Huzioka.pdf) Acessado em: 27 de jul. de 2018.

LAGARDE, Marcela. **Antropología, feminismo y política: Violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres.** In: BULLEN, Margaret; DÍEZ, Carmen. Retos teóricos y nuevas prácticas. Ankulegi Antropologia Elkartea. Donostia. 2008. p. 209-239. Disponível em: <https://www.ankulegi.org/wp-content/uploads/2012/03/0008Lagarde.pdf>

LEITE, Márcia Pereira. **Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro.** Revista Brasileira de Segurança, Pública, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 374-389, ago-set. 2012. Disponível em: <http://memoriadasolimpiadas.rb.gov.br/jspui/handle/123456789/41> Acessado em: 20 de nov. de 2017.

LEMKIN, Rafael. **Genocidio: un crimen moderno.** Free World, v. 4, p. 39-43, abr. 1945. Disponível em: <http://www.raoulwallenberg.net/es/holocausto/articulos-65/genocidio/genocidio-crimen-moderno/> Acessado em: 24 de jan. de 2018.

MARREIRO, Flávia. 2018. Marielle Franco, vereadora do PSOL, é assassinada no centro do Rio após evento com ativistas negras. EL PAÍS, 15 de março de 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/15/politica/1521080376\\_531337.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/15/politica/1521080376_531337.html) Acessado em: 20 de Agosto de 2018.

MATOS, Marlise. **Movimento e Teoria Feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul Global?** Revista de Sociologia e Política. Curitiba, vol. 18, n. 36, p. 67-92, jun. 2010.

\_\_\_\_\_. Marlise; PARADIS, Clarisse Goulart. **Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro**. Cadernos Pagu, Campinas, n.43, p.57-118. jul-dez de 2014.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica, una revisión crítica**. In: GREGOR, Helena Cháves Mac (org). *Estética y violencia: necropolítica militarización y vidas lloradas*. México, Distrito Federal: Universidad Nacional Autónoma de México. 2012.

\_\_\_\_\_. **Necropolítica**. 2ª ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MEAD, Margaret. **Sexo e temperamento**. 4a ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2000.

MELO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise socio jurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Mundo jurídico, 2017.

MUNÉVAR M., Dora Inés. **Delito de femicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género**. Revista Estudios Socio-Jurídicos, Bogotá, v.14, n. 1, p.67-92, jan-jun, 2012. 135-175. Disponível em:  
<http://revistas.urosario.edu.co/index.php/sociojuridicos/article/view/1930/> Acessado em: 10 de nov. de 2017.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 2. Ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de Origem. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 19. n. 1. p. 287-308. São Paulo. 2006.

OYĚWÙMÍ, Oyèronké. **La invención de las mujeres. Una perspectiva africana sobre los discursos occidentales del género**. Bogotá: Editorial En la frontera, 2017.

\_\_\_\_\_. **Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas**. Tradução para uso didático de: OYĚWÙMÍ, Oyèronké. *Conceptualizing Gender: The Eurocentric Foundations of Feminist Concepts and the challenge of African Epistemologies*. African Gender Scholarship: Concepts,

Methodologies and Paradigms. CODESRIA Gender Series. Volume 1, Dakar, CODESRIA, 2004, p. 1-8 traduzido por Juliana Araújo Lopes.

PASINATO, Wânia. “**Feminicídios**” e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu. Campinas, no. 37, p. 219-246, jul-dez, 2011.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEREIRA, Ana Claudia Jaquetto. **Pensamento social e político do movimento de mulheres negras: o lugar de ialodês, orixás e empregadas domésticas em projetos de justiça social**. 2016, 235 f. Tese (Tese em Ciência Política). – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

PICITELLI, Adriana. **Gênero: A história de um conceito**. In.: ALMEIDA, Heloísa Buarque.; SZWAKO, José. (Org). Diferenças, igualdade. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/17022872/li-adriana-genero-a-historia-de-um-conceito-1>

\_\_\_\_\_. **Re-criando a (categoria) mulher?** In: ALGRANTI, Leila Mezan (org.). A prática feminista e o conceito de gênero. IFCH/UNICAMP, Textos Didáticos, n. 48, 2002. Disponível em: <http://www.culturaegenero.com.br/download/praticafeminina.pdf>

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e Ciências Sociais; perspectivas latino-americanas. Buenos Aires. CLACSO, set. 2005. p. 107-130. Disponível em: <http://www.antropologias.org/rpc/files/downloads/2010/08/Edgardo-Lander-org-A-Colonialidade-do-Saber-eurocentrismo-e-ciências-sociais-perspectivas-latinoamericanas-LIVRO.pdf>

POMBO, Olga. Epistemologia da Interdisciplinaridade. In: Seminário Internacional Interdisciplinaridade, Humanismo, Universidade (2003). Porto. Universidade do Porto. Disponível em: [http://www.humanismolatino.online.pt/vl/pdf/C002\\_11.pdf](http://www.humanismolatino.online.pt/vl/pdf/C002_11.pdf).

POLO, Flor Esmirna Batista. Feminicídios en República Dominicana durante el año de 2016.

Fundación Global Democracia y Desarrollo (FUNGLODE). 2017. Disponível em: [https://issuu.com/opd-funglode/docs/feminicidios\\_20en\\_20rep\\_c3\\_bablica](https://issuu.com/opd-funglode/docs/feminicidios_20en_20rep_c3_bablica) Acessado em: 06 de fev. de 2018.

RATTS, Alex; RIOS, Flavia. **Lélia Gonzalez**. São Paulo: Selo Negro, 2010.

\_\_\_\_\_. **A perspectiva interseccional de Lélia Gonzalez**. In.: PINTO, Ana Flávia Magalhães; CHALHOUB, Sidney (Org.). Pensadores negros – Pensadoras negras. Brasil séculos XIX e XX. Cruz das Almas: Fino Traço. 2016.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala**. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.

RODRÍGUEZ, Dylan. **O genocídio Racial/ Racial – Colonial e a Lógica de Evisceração: Radicalismo negro como resposta prática e guia teórico**. IN: FALUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Helion Costa. Motim: horizonte do genocídio antinegro na Diáspora. Brasília: Brado Negro, 2017.

RODRÍGUEZ, Montserrat Sagot. **Un mundo sin femicidios? Las propuestas del feminismo para erradicar la violència contra las mujeres**. In: ALBA, Carosio et al. Feminismos, pensamiento crítico e propuestas alternativas en América Latina. Buenos Aires: Clacso, 2017. Disponível em: [https://www.clacso.org.ar/libreria-latinoamericana/libro\\_detalle.php?id\\_libro=1270](https://www.clacso.org.ar/libreria-latinoamericana/libro_detalle.php?id_libro=1270) Acessado em: 20 de jun. de 2018.

\_\_\_\_\_. **El femicidio como necropolítica em Centroamérica**. Labrys, études féministes/ estudos feministas juillet / décembre 2013 -julho / dezembro 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm> Acessado em: 17 de dez. De 2017.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. **Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde**. 2017, 215 f. Tese (Tese em Demografia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, Campinas, 2017.

RUSSELL, Diana. **Introducción: las políticas del femicidio**. In: RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana. Femicidio: una perspectiva global. México: Universidad Nacional Autónoma de México. 2006a.

\_\_\_\_\_. **Definición de feminicidio y conceptos relacionados.** In.: RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana. *Feminicidio: una perspectiva global.* México: Universidad Nacional Autónoma de México. 2006b.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Giselle Cristina dos Anjos. **Os estudos feministas e o racismo epistêmico.** *Revista Gênero.* Niterói, vol. 16, no.2, 1.sem. p. 7-32, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Por uma concepção multicultural de direitos humanos.* **Lua Nova,** n. 39, 1997.

SANTOS, Milton. **As cidadanias mutiladas.** In: KHEL, Maria Rita., B. C. et al. *O preconceito.* São Paulo: Imprensa Oficial do Estado S. A IMESP 1996/1997. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/772221/mod\\_resource/content/1/Se.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/772221/mod_resource/content/1/Se.pdf). Acessado em: 15 de nov. de 2017.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** *Educação & Realidade.* Porto Alegre, vol. 20, no 2, jul./dez, p. 71-99, 1995.

SEGATO, Rita Laura. **La Guerra contra las Mujeres.** 1. Ed. Madrid: Traficante de Sueños, 2016.

\_\_\_\_\_. **La escritura en el Cuerpo de las Mujeres Asesinadas en Ciudad Juárez.** México, DF: Ediciones de la Universidad de Claustro de Sor Juana, 2006.

\_\_\_\_\_. **Território, soberania e crimes de Segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juárez.** *Estudos Feministas.* Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 265-285, maio, 2005.

\_\_\_\_\_. **Las estructuras elementares de la violencia.** 1º ed: Bernal. Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SILVERBLATT, Irene. **Luna, sol y brujas. Género y clases en los Andes prehispánicos y coloniales.** Cusco: Centro de Estudios Regionales Andinos Bartolomé de las Casas, 1996.

SOUZA, Ailton. América Latina, conceito e identidade: algumas reflexões da história. PRACS: Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP. Macapá, n. 4, p. 29-39. Dez. 2011.

VIEIRA, Isabela; NUNES, Juliana César. **Mulheres negras no alvo do feminicídio de Estado: Claudia vive**. Feminicídio: #Invisibilidademata, São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

WERNECK, Jurema. **Quem Vai Dizer o Nome Dela? Sobre violências, aniquilamentos e mulheres negras**. IN: FALUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Helion Costa. Motim: horizonte do genocídio antinegro na Diáspora. Brasília: Brado Negro, 2017.

VASQUÉZ, Patsilí Toledo. **Feminicídio**. México D.F: Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2009. Disponível em: <http://femicidio.net/sites/default/files/femicidio.pdf> Acessado em: 10 de mar. De 2017.

#### **Fontes Documentais:**

ARGENTINA. Lei 26.791 altera o Código Penal Argentino e inclui a figura do feminicídio no art. 80. Disponível em: [http://www.notivida.com.ar/legnacional/Ley26791\\_femicidio.html](http://www.notivida.com.ar/legnacional/Ley26791_femicidio.html) Acessado em: 05 de dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Corte Suprema de Justicia de la Nación. Registro Nacional de Femicidios de la Justicia Argentina, 2016. Disponível em: [https://www.csjn.gov.ar/om/docs/femicidios\\_2016.pdf](https://www.csjn.gov.ar/om/docs/femicidios_2016.pdf) Acessado em: 05 de dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Registro Nacional de Femicidios de la Justicia Argentina, 2015. Disponível em: [https://www.csjn.gov.ar/om/docs/femicidios\\_2015.pdf](https://www.csjn.gov.ar/om/docs/femicidios_2015.pdf) Acessado em: 05 de dez. De 2017.

\_\_\_\_\_. Registro Nacional de Femicidios de la Justicia Argentina, 2014. Disponível em: [https://www.csjn.gov.ar/om/docs/femicidios\\_2014.pdf](https://www.csjn.gov.ar/om/docs/femicidios_2014.pdf) Acessado em: 05 de dez. 2017.

BOLÍVIA. Lei Integral para Garantir às Mulheres uma Vida Livre de Violências, nº. 348 de 2013. Disponível em: <http://www.sipi.siteal.iipe.unesco.org/pt/node/599> Acessado em: 07 de dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estadística. Censo Nacional de Población y Vivienda 2012. Estado Plurinacional de Bolívia. 2012. Disponível em: <http://ibce.org.bo/images/publicaciones/Resultados-Censo-2012.pdf> Acessado em: 07 de dez. De 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Integral para Garantir as Mulheres uma Vida Livre de Violência. Bolívia. Lei 348 de 2012. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/2013\\_bol\\_ley348.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/2013_bol_ley348.pdf) Acessado em: 07 de dez. De 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério Público. Fiscalía General del estado Plurinacional de Bolivia. Dados de feminicídio. 2017. Disponível em: <http://www.fiscalia.gob.bo/webfiscalia/index.php/noticias/1138-fiscalia-registra-mas-de-28-mil-casos-de-violencia-contra-la-mujer-en-el-pais>

BRASIL. Decreto Nº 30.822, de 6 de maio de 1952. Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-30822-6-maio-1952-339476-publicacaooriginal-1-pe.html> Acessado em: 18 de set. De 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 13.340 de 7 de Agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)

\_\_\_\_\_. Lei 13.104 de 2015, altera o decreto lei nº 2848 e passa a prever o delito de feminicídio como qualificadora do homicídio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm) Acessado em 10 de jan. de 2018.

\_\_\_\_\_. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. Características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2011. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd\\_2010\\_caracteristicas\\_populacao\\_domicilios.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf) Acessado em: 15 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_. IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; HOFELMANN, Doroteia Aparecida; GARCIA, Lélia Posenato; SILVA, Gabriela Drummond Marques. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. 2013. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo\\_de\\_Genero/Estudos\\_e\\_Pesquisas/2013%200-%20BRASIL%20-%20IPEA%20-%20Violencia%20contra%20a%20mulher-%20feminicidios%20no%20Brasil.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Estudos_e_Pesquisas/2013%200-%20BRASIL%20-%20IPEA%20-%20Violencia%20contra%20a%20mulher-%20feminicidios%20no%20Brasil.pdf) Acessado em: 25 de set. de 2017.

\_\_\_\_\_. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf)

CHILE. Subsecretaría de Prevención del Delito. Circuito Intersectorial de femicidio. Chile. 2016. Disponível em: <http://www.apoyovictimas.cl/media/2017/02/Informe-CIF-2015-17012017-Edición-final.pdf> Acessado em: 20 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estadísticas (INE) Chile. Primera Encuesta de Caracterización de la Población Afrodescendiente de Arica y Parinacota. Disponível em:

[http://www.inearicayparinacota.cl/archivos/files/pdf/Proyectos%20Regionales/Encafro/Informe\\_ENCAFRO%202013\\_26\\_03\\_2014.pdf](http://www.inearicayparinacota.cl/archivos/files/pdf/Proyectos%20Regionales/Encafro/Informe_ENCAFRO%202013_26_03_2014.pdf) Acessado em: 18 de dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 20.480 de 2010 que modifica o Código Penal e a Lei nº 20.066 sobre violência intrafamiliar, estabelecendo o crime de feminicídio. Disponível em:

<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=1021343> Acessado em: 20 de jan. de 2018.

COLÔMBIA. Decreto Lei nº1761 de 2015 que cria o tipo penal de feminicídio como delito autônomo. Lei Roda Elvira Cely. Disponível em:

<http://wp.presidencia.gov.co/sitios/normativa/leyes/Documents/LEY%201761%20DEL%2006%20DE%20JULIO%20DE%202015.pdf> Acessado em: 27 de dez. de 2017.

\_\_\_\_\_. Departamento Administrativo Nacional de Estadística (DANE). Boletín censo General 2005-Datos desagregados por sexo. Colômbia. 2007. Disponível em:

[https://www.dane.gov.co/files/censo2005/gene\\_15\\_03\\_07.pdf](https://www.dane.gov.co/files/censo2005/gene_15_03_07.pdf) Acessado em: 27 de dez. de 2017.

\_\_\_\_\_. Censo General 2005 – Nivel Nacional. Colômbia. 2005. Disponível em:

<https://www.dane.gov.co/files/censos/libroCenso2005nacional.pdf> Acessado em: 10 de jan. 2018.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório Annual 2000. Relatório nº 54/01. Caso 12.051. Maria da Penha Fernandes. Brasil. 2001. Disponível em:

<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>

COSTA RICA. Ley para a Penalización de la Violencia contra las mujeres nº 8.589, publicada em 30 de maio de 2007. Costa Rica. Disponível em:

<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2007/5206.pdf?view=1> Acessado em: 18 de dez. 2017.

\_\_\_\_\_. INEC. Instituto Nacional de Estadística y Censos . X Censo Nacional de Población y VI de Vivienda. Características Sociales y Demográficas. San José, Costa Rica. 2012.

Disponível em:

[http://www.inec.go.cr/sites/default/files/documentos/inec\\_institucional/estadisticas/resultados/reoblaccenso2011-10.pdf.pdf](http://www.inec.go.cr/sites/default/files/documentos/inec_institucional/estadisticas/resultados/reoblaccenso2011-10.pdf.pdf) Acessado em: 18 de dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Percepciones de los costarricenses sobre la población afrodescendiente . 2015.

Disponível em: <http://www.revistas.una.ac.cr/index.php/apdiscusion/article/view/9240>

Acessado em: 18 de dez. 2017.

\_\_\_\_\_. PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Informe sobre Situación Socioeconómica de la Población Afrodescendiente de Costa Rica según datos del X Censo Nacional de Población y VI de Vivienda 2011. Costa Rica, 2013. Disponível em:

[http://www.cr.undp.org/content/dam/costa\\_rica/docs/undp\\_cr\\_informefro\\_2013.pdf](http://www.cr.undp.org/content/dam/costa_rica/docs/undp_cr_informefro_2013.pdf)

Acessado em: 18 de dez. de 2017.

EL SALVADOR. Decreto nº 520 de 2011. Lei Especial Integral para uma vida Livre de Violência para as Mulheres. Disponível em:

[http://www.pgr.gob.sv/genero/descargas/ley%20especial%20integral%20para%20una%20vida%20libre%20de%20violencia%20para%20las%20mujeres\\_web.pdf](http://www.pgr.gob.sv/genero/descargas/ley%20especial%20integral%20para%20una%20vida%20libre%20de%20violencia%20para%20las%20mujeres_web.pdf) Acessado em: 25 de jan. de 2018.

\_\_\_\_\_. ONU Mujeres. El Salvador, disponível em: [http://www.ecuadorencifras.gob.ec/wp-content/descargas/Libros/Socioeconomico/Mujeres\\_y\\_Hombres\\_del\\_Ecuador\\_en\\_Cifras\\_III.pdf](http://www.ecuadorencifras.gob.ec/wp-content/descargas/Libros/Socioeconomico/Mujeres_y_Hombres_del_Ecuador_en_Cifras_III.pdf)

EQUADOR. Código Orgânico Integral Penal alterado. Art. 141. Femicídio. Disponível em:

[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/EQU/INT\\_CEDAW\\_ARL\\_ECU\\_18950\\_S.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/EQU/INT_CEDAW_ARL_ECU_18950_S.pdf) Acessado em: 25 de jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estadística y censos (INEC). Censo de Población y vivienda Ecuador. Disponível em: <http://www.ecuadorencifras.gob.ec/centro-de-poblacion-y-vivienda/> Acessado em: 25 de jan. de 2018.

\_\_\_\_\_. Comissão Econômica para América Latina e Caribe – CEPAL. População indígena e afroequatoriana no Equador: diagnóstico sociodemográficos a partir do Censo de 2011. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/4140-poblacion-indigena-afroecuadoriana-ecuador-diagnostico-sociodemografico-partir>

\_\_\_\_\_. Código Orgânico Integral Penal, Equador. Reformado em 2014. Uma das modificações é a tipificação do crime de feminicídio, art. 141. Disponível em:

[http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/EQU/INT\\_CEDAW\\_ARL\\_ECU\\_18950\\_S.pdf](http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/EQU/INT_CEDAW_ARL_ECU_18950_S.pdf)

GUATEMALA. Decreto nº 22 de 2008 Institui a Lei contra a Mulher e outras Formas de Violência Contra a Mulher. Disponível em:

[https://www.oas.org/dil/esp/Ley\\_contra\\_el\\_Femicidio\\_y\\_otras\\_Formas\\_de\\_Violencia\\_Contra\\_la\\_Mujer\\_Guatemala.pdf](https://www.oas.org/dil/esp/Ley_contra_el_Femicidio_y_otras_Formas_de_Violencia_Contra_la_Mujer_Guatemala.pdf) Acessado em: 07 de jan. de 2018.

\_\_\_\_\_. Asociación Nelson Mandela. Exame Periódico Universal OACNUDH Guatemala. Afrodescendentes em Guatemala, Centroamérica. 2017. Disponível em:

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:7FvM7F-4UB4J:https://uprdoc.ohchr.org/uprweb/downloadfile.aspx%3Ffilename%3D4611%26file%3DSpanishTranslation+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=safari>

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estadística (INE). Violencia en Contra de la Mujer 2008-2013. Guatemala, 2014. Disponível em:

<https://www.ine.gob.gt/sistema/uploads/2014/11/25/ggH7sQso5HbIWZSesco9OUeZqAcHPHYZ.pdf> Acessado em : 07 de jan. de 2018.

\_\_\_\_\_. Estadísticas de Violência contra a Mulher 2014-2016. Guatemala, 2017. Disponível em:

<https://www.ine.gob.gt/sistema/uploads/2017/12/14/20171214202518Qofx8MPyS9OdyK8BAy1XeZ3hIDJ1sUO9.pdf> Acessado em: 07 de jan. de 2018.

HONDURAS. Informe da Relatora Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Conselho de Direitos Humanos. Nações Unidas. 2016. Disponível em: <http://unsr.vtaulicorpuz.org/site/index.php/es/documentos/country-reports/148-report-honduras> Acessado em: 26 de jan. de 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto lei nº 23 de 2013 que reforma os artigos 27 e 321 do Decreto nº 144-83 de 1983 e institui o crime de feminicídio no Código Penal, art. 118-A. Disponível em: <http://observatoriointernacional.com/?p=439> Acessado em: 26 de jan. de 2018.

MÉXICO. Código Penal Federal. Decreto que reforma e adiciona diversas disposições no Código Penal Federal em junho de 2012. Disponível em: <https://www.juridicas.unam.mx/legislacion/ordenamiento/codigo-penal-federal#10227> Acessado em: 27 de jan. de 2018.

\_\_\_\_\_. Informe de Implementação do Tipo Penal de Feminicídio no México: Desafios para a demonstrar as razões de gênero. Observatorio Ciudadano Nacional del Feminicidio, 2018. Disponível em: <https://observatoriofeminicidio.files.wordpress.com/2018/05/enviando-informe-implementaciocc81n-del-tipo-penal-de-feminicidio-en-mecc81xico-2014-2017-1.pdf> Acessado em: 26 de jan. de 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estadística e Geografía (INEGI). Principais Resultados da Enquete Intercensal 2015. Disponível em: [http://internet.contenidos.inegi.org.mx/contenidos/Productos/prod\\_serv/contenidos/espanol/bvinegi/productos/nueva\\_estruc/inter\\_censal/estados2015/702825079802.pdf](http://internet.contenidos.inegi.org.mx/contenidos/Productos/prod_serv/contenidos/espanol/bvinegi/productos/nueva_estruc/inter_censal/estados2015/702825079802.pdf) Acessado em: 28 de jan. de 2018.

\_\_\_\_\_. SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Informação delitiva e de emergências com perspectiva de gênero, Centro Nacional de Informação. Estado Unidos Mexicanos. 2017. Disponível em: [http://secretariadoejecutivo.gob.mx/docs/pdfs/nueva-metodologia/Info\\_delict\\_persp\\_genero\\_DIC2017.pdf](http://secretariadoejecutivo.gob.mx/docs/pdfs/nueva-metodologia/Info_delict_persp_genero_DIC2017.pdf) Acessado em: 28 de jan. de 2018.

NICARÁGUA. Lei Integral Contra a Violência às Mulheres, nº 779 que reforma a Lei nº 641 do Código Penal. Nicarágua. 2012. Disponível em: [http://legislacion.asamblea.gob.ni/SILEG/Iniciativas.nsf/0/8f45bac34395458c062578320075bde4/\\$FILE/Ley%20No.%20779%20Ley%20Integral%20contra%20la%20Violencia.pdf](http://legislacion.asamblea.gob.ni/SILEG/Iniciativas.nsf/0/8f45bac34395458c062578320075bde4/$FILE/Ley%20No.%20779%20Ley%20Integral%20contra%20la%20Violencia.pdf) Acessado em: 27 de jan. de 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto 42 de 2014. Nicarágua. Disponível em: [http://legislacion.asamblea.gob.ni/Normaweb.nsf/\(\\$All\)/3387522EDDAD4A2F06257D3A00768A5A](http://legislacion.asamblea.gob.ni/Normaweb.nsf/($All)/3387522EDDAD4A2F06257D3A00768A5A) Acessado em 28 de jan. de 2018.

\_\_\_\_\_. Anuário Estatístico da Polícia Nacional de 2016. Disponível em: [http://www.policia.gob.ni/wp-content/uploads/2017/anuario\\_estadistico\\_2016.pdf](http://www.policia.gob.ni/wp-content/uploads/2017/anuario_estadistico_2016.pdf) Acessado em 27 de jan. de 2018.

PANAMÁ. Lei 82 de 2013. Panamá. tipifica o crime de feminicídio no Código Penal. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/2013\\_pan\\_ley82.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/2013_pan_ley82.pdf) Acessado em: 30 de jan. de 2018.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO PÚBLICO DO PANAMÁ. Dados estatísticos de feminicídios de 2014 a 2017. Disponível em: <http://ministeriopublico.gob.pa/estadisticas-judiciales/estadisticas-femicidio/> Acessado em: 30 de jan. de 2018.

\_\_\_\_\_. (INEC). Instituto Nacional de Estatística e Censo. Diagnóstico da população afrodescendente no Panamá com base nos dados do XI Censo da População e VII de Moradia. 2010. Panamá, 2014. Disponível em: [http://www.contraloria.gob.pa/inec/Publicaciones/Publicaciones.aspx?ID\\_SUBCATEGORIA=59&ID\\_PUBLICACION=654&ID\\_IDIOMA=1&ID\\_CATEGORIA=13](http://www.contraloria.gob.pa/inec/Publicaciones/Publicaciones.aspx?ID_SUBCATEGORIA=59&ID_PUBLICACION=654&ID_IDIOMA=1&ID_CATEGORIA=13) Acessado em: 30 de jan. de 2018.

PERU. Lei nº 30.068 que incorpora o artigo 108-A ao Código Penal em 2013. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/2013\\_per\\_ley30068.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/2013_per_ley30068.pdf) Acessado em: 30 de jan. de 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério Público. Observatório de Criminalidad, 2009-2015. Perú. Disponível em: <https://portal.mpf.n.gob.pe/boletinformativo/infoestadfemicidio> Acessado em: 04 de fev. De 2018.

Instituto Nacional de Estatística e Informática (INEI). Censo Nacional 2007: XI de Población y VI de Vivienda. Lima, Peru. 2008. Disponível em: [https://www.inei.gob.pe/media/MenuRecursivo/publicaciones\\_digitales/Est/Lib1136/libro.pdf](https://www.inei.gob.pe/media/MenuRecursivo/publicaciones_digitales/Est/Lib1136/libro.pdf) Acessado em: 04 de fev. De 2018.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA CULTURA. Estudo Especializado sobre a população Afroperuana. Perú, 2015. Disponível em: [http://www.grade.org.pe/wp-content/uploads/LIBRO\\_EEPA\\_mincugrade.pdf](http://www.grade.org.pe/wp-content/uploads/LIBRO_EEPA_mincugrade.pdf) Acessado em: 05 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. (CEDEMUNEP), Centro de Desenvolvimento da Mulher Negra Peruana. Para além do Perdão Histórico. – Informe sobre a Situação dos Direitos Humanos do Povo Afroperuano. Situación. Perú, 2011. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/AshantiPeru/mas-alla-del-perdon-historico-un-informe-sobre-la-situacion-de-ddhh-de-los-afroperuanos-31055459> Acessado em: 05 de fev. de 2018.

REPUBLICA DOMINICANA. Lei 550 de 2014 que institui no Código Penal Dominicano o crime de feminicídio. Disponível em: <https://oig.cepal.org/sites/default/files/251865974-ley-no-550-14-que-establece-el-codigo-penal-de-la-republica-dominicana.pdf> Acessado em: 05 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. Oficina Nacional de Estadística. IX Censo Nacional de Población y Vivienda 2010. Informe General. República Dominicana. 2012. Disponível em: <https://www.one.gob.do/censos/poblacion-y-vivienda/censo-2010> Acessado em 05 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. Observatório de Segurança Cidadã da República Dominicana. Informe Estadístico sobre Seguridad Ciudadana – 2015 Boletín Estadístico. 2016. Disponível em: <http://mip.gob.do/observatoriodeseguridadciudadana/images/documentos/OSC-IE/OSC-IE%20018%20Bolet%20C3%ADn%20Anual%202015.pdf> Acessado em: 05 de fev. de 2018.

VENEZUELA. Lei nº 82 de 2013 que adota medidas de prevenção contra a violência Pas mulheres e reforma do Código Penal para tipificar o femicídio. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/2013\\_pan\\_ley82.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/2013_pan_ley82.pdf) Acessado em: 15 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estadística e geografía. Censo da população e moradia 2010. Disponível em: <http://www.beta.inegi.org.mx/proyectos/ccpv/2010/> Acessado em: 16 de fev. de 2018.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015. Homicídio de Mulheres no Brasil. Brasília: ONU Mulheres, OPAS/OMS e FLACSO, 2015. Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf) Acessado em: 15 de out. 2016.

\_\_\_\_\_. Júlio Jacobo. Mapa da Violência 2014. Os jovens do Brasil. Rio de Janeiro: FLACSO, 2014. Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014\\_JovensBrasil\\_Preliminar.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf) Acessado em: 20 de abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Júlio Jacobo. Mapa da Violência 2013. Homicídios e Juventude no Brasil. Brasília: Cebela/FLACSO. 2013. Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013\\_homicidios\\_juventude.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf) Acessado em: 10 de mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Júlio Jacobo. Mapa da Violência 2012. Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil. Rio de Janeiro. Cebela/FLACSO. 2012. Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_atual\\_mulheres.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf) Acessado em: 08 de jun. 2017.